



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº _____, DE 2024

“LEI CLERISTON DA CUNHA”

Concede anistia aos investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, pela suposta prática dos crimes definidos nos artigos 163; 286; 288; 359-L; 359-M, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e art. 62 da Lei nº 9.605/1998, em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023, e das manifestações ocorridas em frente aos Quartéis em todo o território brasileiro, a partir do dia 30 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que tenham sido ou venham a ser presos, investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, pela suposta prática dos crimes definidos nos artigos 163; 286; 288; 359-L; 359-M, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e art. 62 da Lei nº 9.605/1998:

I - em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023;

II – em razão das manifestações ocorridas em frente aos Quartéis em todo o território brasileiro, a partir do dia 30 de outubro de 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

§1º - A referida anistia atinge a todas as pessoas investigadas, acusadas e/ou condenadas pelo Supremo Tribunal Federal, sejam elas identificadas como executores, incitadores, financiadores ou agentes públicos.

§2º - A referida anistia abrange aos acusados que firmaram Acordo de Não Persecução Penal com a Procuradoria Geral da República.

§3º - A referida anistia abrange eventuais novas investigações, acusações e/ou condenações realizadas com base nos mesmos fatos, em qualquer instância ou Tribunal.

§4º - A referida anistia abrange a todos os exilados políticos que, porventura tenham buscado asilo em outro país por acusações relativas aos fatos objetos desta lei.

Art. 2º Fica excluída qualquer forma de responsabilidade civil, administrativa e eleitoral, incluindo as ações de improbidade administrativa, a todos que forem beneficiários do objeto da anistia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

- Da Iniciativa Popular

A iniciativa popular encontra guarida na Constituição Federal em seu artigo 14, junto com outros instrumentos de participação democrática direta:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 61, §2º, regulamenta a iniciativa popular, determinando que deve-se observar os seguintes requisitos: (i) subscrição de 1% do eleitorado nacional; (ii) distribuídos, no mínimo, em cinco estados do país e (iii) em cada um dos cinco estados, deve haver pelo menos três décimos por cento (0,3%) do seu eleitorado subscrito.

Além disso, a Lei 9.709/98 também trata da iniciativa popular, referendo e plebiscito na esfera federal.

Em relação a iniciativa popular, essa lei somente reproduz o que já constava na Constituição Federal, com a adição de duas novas regras: (i) o projeto de lei deve apenas tratar sobre um assunto; e (ii) não poderá ser rejeitado por vício formal, devendo o vício ser sanado para o natural andamento do processo legislativo.

Desta forma, vê-se que o presente projeto de lei de iniciativa popular atende a todos esses requisitos, motivo pelo qual deve ser recebido e processado no parlamento brasileiro.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Das Manifestações ocorridas na capital federal em 08 de janeiro de 2023

No dia 08 de janeiro de 2023 o Brasil assistiu estarecido, o que a princípio deveria ser uma manifestação pacífica contra o governo que recentemente fora empossado, transformar-se em um triste episódio de depredação do patrimônio público, em que uma pequena parte dos manifestantes, ingressou nos palácios da República e vandalizou diversos bens da União. O episódio resultou na prisão imediata de cerca de 200 pessoas.

Nada que já não houvesse ocorrido antes na história do Brasil:

- Em 2006, cerca de 500 integrantes do Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), invadiu e depredou o Congresso Nacional, causando ferimentos em 60 pessoas;¹
- Em 2013, cerca de 5 mil manifestantes invadiram o Congresso Nacional;²
- Em 2014, cerca de 20 mil membros do MST tentaram invadir o STF e 12 policiais ficaram feridos;³
- Em 2016, cerca de 50 manifestantes invadiram o plenário da Câmara;⁴
- Em 2017, o prédio do Congresso Nacional foi invadido e depredado por policiais civis e federais que protestavam contra a reforma da Previdência.⁵

Entretanto, ao contrário dos episódios anteriores, nenhuma arma de fogo foi apreendida, nenhum tiro foi disparado e não houve feridos.

¹ <https://www2.anabb.org.br/Portal/Noticia/Visualizar/93494/MLST-promove-maior-quebra-quebra-ja-visto-no-Congresso->

² <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/17/manifestantes-invadem-congresso-nacional-em-brasilia.htm>

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/12/sob-ameaca-de-invasao-do-mst-stf-suspende-sessao.htm>

⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/manifestantes-invadem-plenario-da-camara-e-interrompem-sessao.html>

⁵ <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/eunicio-oliveira/presidente-do-senado-lamenta-invasao-do-congresso-em-protesto-contr-a-reforma-da-previdencia>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Apesar disso, criou-se uma narrativa de que os atos de 08 de janeiro não se trataram de meras ações de vandalismo, mas da tentativa de deposição do atual governo.

Esta narrativa foi prontamente abraçada pela **grande mídia**⁶, **parlamentares** da base do governo Lula⁷, diversas instituições, entre elas a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**⁸, e pelo **poder judiciário**⁹.

Encampando esse mesmo discurso, a **Polícia Federal e o Ministério da Justiça**, órgãos do Poder Executivo Federal, não fizeram uma investigação séria, pelo contrário, ocultaram das defesas dos acusados parte das imagens das câmeras de segurança dos prédios públicos invadidos.

Na mesma toada agiu a **Procuradoria Geral da República** que, mesmo sem provas, em diversos casos, denunciou e pugnou pela condenação de diversas pessoas sabidamente inocentes, classificando-as em quatro grupos: executores, financiadores, incitadores e agentes públicos.

O **Supremo Tribunal Federal**, capitaneado pelo **Ministro Alexandre de Moraes**, vem condenando pessoas inocentes a penas duríssimas de até 17 anos de prisão, sem provas de que elas tenham cometido qualquer crime.

- Dos grupos que vêm sofrendo perseguição política

Após os atos de depredação, foram presos dois grupos de pessoas: na tarde do dia 08 de janeiro foi preso o grupo que estava no interior dos prédios públicos, denominados **executores**. Já na manhã do dia 09 de janeiro, foram presas as pessoas que se manifestavam pacificamente em frente ao Quartel General do

⁶ <https://exame.com/brasil/atos-terroristas-os-11-pontos-para-entender-tudo-desde-o-8-de-janeiro/>

⁷ <https://www.fundacaoastrojildo.org.br/eliziane-gama-critica-inacao-e-conivencia-do-gdf-com-atos-terroristas/>

⁸ <https://www.oab.org.br/noticia/60629/condenacao-da-oab-a-terrorismo-repercute-na-imprensa-nacional>

⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500751&ori=1>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Exército em Brasília – DF, dentre elas, idosos, crianças e pessoas com comorbidades, e que foram denominadas como **incitadores**.

Nos meses seguintes foram realizadas diversas fases da operação da Polícia Federal denominada “Lesa Pátria”, que realizou centenas de prisões e cumprimentos de mandados de busca e apreensão contra o grupo de pessoas denominadas **financiadores**.

Por fim, há um último grupo perseguido pelo estado brasileiro, denominado **agentes públicos**, que são parlamentares conservadores e de direita.

- Das suspeitas de omissão deliberada e obstrução de justiça pelo Governo Federal nas investigações do 08 de janeiro

Sob a suspeita de omissão na guarda dos prédios públicos para beneficiar-se politicamente, o governo federal, na pessoa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, capitaneou esforços para impedir a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que visava investigar o caso no Congresso Nacional.^{10 11}

Todavia, após reportagem da CNN Brasil, em que foram publicadas imagens do Gen. Gonçalves Dias, então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ciceroneando os vândalos no interior do Palácio do Planalto no momento dos ataques,¹² o governo federal não teve alternativa senão anuir com a abertura da CPMI do 08 de janeiro.

A referida comissão parlamentar de inquérito (instrumento da minoria) iniciou seu funcionamento no dia 25 de maio e foi tomada por parlamentares da base do governo (maioria) que blindaram diversas autoridades como o então ministro da

¹⁰ <https://oantagonista.com.br/brasil/planalto-ameaca-nao-pagar-emendas-a-quem-assinou-cpmi-do-8-de-janeiro/>

¹¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/16/girao-questiona-resistencia-do-governo-a-cpi-dos-atos-de-8-de-janeiro>

¹² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Justiça Flávio Dino, que, mesmo tendo permitido o desaparecimento das imagens das câmeras de segurança do ministério que ocupava, sequer chegou a ser ouvido. **E que agora, como juiz da Suprema Corte, julga os casos em que deveria estar sendo investigado.**

Os trabalhos da CPMI encerraram-se na sessão do dia 17 de outubro, com a leitura do relatório, já antecipado por diversas vezes durante as audiências da comissão, pela relatora Senadora Eliziane Gama, aliada de primeira ordem do Presidente Lula e do Min. Flávio Dino, e não conseguiu esclarecer o ocorrido, senão que apenas imputou a culpa dos atos de vandalismo ao ex-presidente Jair Bolsonaro e seu grupo político.

Entretanto, na mesma sessão foram lidos votos divergentes da oposição no parlamento, que buscaram realizar uma investigação mais séria, e, em suas conclusões, apontaram para as omissões e obstruções das investigações realizadas pelo governo federal.¹³

- Dos Crimes Multitudinários

Devido a inexistência de provas contra os acusados, o Supremo Tribunal Federal encampou nos julgamentos a tese dos delitos multitudinários, segundo a qual, o acusado pode ser condenado, ainda que não haja provas dele cometendo crimes, mas pelo fato de estar no mesmo local onde delitos foram cometidos.

Ocorre que a figura do “crime multitudinário” é inconstitucional, uma vez que **viola os princípios da reserva legal (art. 5º, inciso XXXIX, CF), da presunção de inocência (art. 5º, inc. LVII, CF), e da individualização da pena (art. 5º, inc. XLV, CF).**

¹³ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Além disso, trata-se de **responsabilidade penal objetiva**, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, que adota o princípio da responsabilização penal subjetiva.

Se crimes foram praticados na praça dos 3 poderes em 08 de janeiro, não pode o simples fato de alguém estar nas proximidades aderir, por osmose, ao desiderato criminoso de outros. Tal situação é incabível juridicamente, pois não existe adesão “geográfica” à prática criminosa.

Por fim, o **próprio Ministro Alexandre de Moraes**, em entrevista, afirmou:

Esses crimes que têm condutas múltiplas, você precisa individualizar a conduta, ou seja, estava no local, tem que comprovar que estava no local, participou da depredação, e houve a depredação. Você não precisa dizer que riscou o quadro tal, o outro riscou o tal.¹⁴

Assim verifica-se que o julgador elenca três requisitos para a condenação:

- 1) **Ter havido a depredação**, o que não se nega;
- 2) **Ter o acusado estado no local**, o que não se nega no caso de muitos, uma vez que vários acusados foram presos no interior dos palácios; e
- 3) **Ter o acusado participado da depredação**, o que demandaria a individualização das condutas e comprovação da prática dos crimes imputados, o que não se fez.

Todavia, apesar destas manifestações, em que o julgador reconhece a multiplicidade de desígnios e diz ser necessária a individualização de condutas, o que temos visto é uma série de condenações sem provas, com a agravante da pena em caso do cometimento do “crime de *live*”, no entendimento do relator, que tem endurecido, sem previsão legal, a pena caso o acusado tenha gravado algum vídeo no interior dos palácios.

¹⁴ <https://piaui.folha.uol.com.br/video/alexandre-de-moraes-e-o-calendario-de-julgamento-do-8-de-janeiro/>.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Por fim, faz-se necessário lembrar que a causa de agir sob a influência de multidão é circunstância que atenua a pena, nos termos do art. 65, III, “e”, do Código Penal, e não pode ser utilizada para imputar crimes a quem não cometeu como tem feito o Supremo Tribunal Federal nos processos em tela.

- Das violações de Direitos Humanos das vítimas

Enquanto o governo federal e sua base no parlamento se utilizavam do ocorrido em 08 de janeiro para lucrar politicamente e atacar adversários políticos, e o poder judiciário fazia uso do aparato estatal para vingança, com a anuência de boa parte da imprensa, juristas, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Geral da República, dentre outras diversas instituições; milhares de pessoas acusadas, dentre elas idosos e pessoas com comorbidades, tiveram seus direitos humanos sistematicamente violados.

Como exemplos citamos:

- A tortura física e psicológica praticada pela Polícia Federal na sua Academia Nacional no dia 09 de janeiro;
- A superlotação das casas penais;
- A alimentação estragada servida na prisão;
- A carência de água tratada na prisão;
- A excessiva gravidade das medidas cautelares impostas aos acusados em prisão domiciliar;
- Dentre outras.

Como resultado desse espírito revanchista do Supremo Tribunal Federal, encabeçado pelo Ministro Alexandre de Moraes, que negou os diversos pedidos de liberdade por questões de saúde realizados pela defesa do senhor CLERISTON PEREIRA DA CUNHA, uma vida se perdeu no presídio da Papuda.

Por esse motivo, pugnamos que esta lei, quando aprovada, receba a alcunha de LEI CLERISTON DA CUNHA.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Das Nulidades e Irregularidades Processuais

São inúmeras as nulidades e irregularidades processuais que permeiam estes procedimentos, das quais citamos:

- Inquéritos intermináveis;
- Parcialidade dos julgadores;
- Impedimento e Suspeição de diversos ministros;
- Negativa do acesso aos autos;
- Incompetência do STF para julgamento destas causas;
- Uso indevido de algemas;
- Denúncias genéricas;
- Audiências de instrução coletivas;
- Julgamentos coletivos;
- Negativa de intimação das testemunhas de defesa;
- Julgamento no Plenário Virtual;
- Acórdãos nulos por carência de fundamentação;
- Dentre outros.

- Das Violações de Prerrogativas de Advogados

A advocacia, nestes casos, foi absolutamente solapada, humilhada e agredida pela Suprema Corte, sobretudo pelo Ministro Alexandre de Moraes, sob o silêncio, e muitas vezes, concordância, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que pouco ou nada fez para evitar situações como:

- Impedimento de acesso do defensor ao cliente;
- Impedimento de acesso à sala de audiência;
- Impedimento da comunicação reservada entre cliente e defensor;
- Impedimento de acesso ao gabinete do Ministro Alexandre de Moraes;
- Cerceamento de Defesa;
- Prisão de uma advogada no exercício da profissão, dentre outras.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Conclusão

Desta forma, considerando que a narrativa da tentativa de Golpe de Estado, encampada pelo consórcio entre Supremo Tribunal Federal, Governo Lula, velha imprensa e outras instituições não se sustenta por questões lógicas;

Considerando que não foram respeitados os direitos humanos das pessoas investigadas, o que levou à morte na prisão de um dos acusados;

Considerando que não foram respeitados, durante os julgamentos dos processos criminais, os princípios constitucionais do juiz natural, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, dentre outros;

Considerando que foram cometidas diversas nulidades e irregularidades processuais, bem como que foram desrespeitadas inúmeras prerrogativas dos advogados durante os julgamentos das Ações Penais em tela;

Considerando o necessário apoio político da população de que carecem os parlamentares favoráveis a esta pauta no Congresso brasileiro;

Considerando a omissão no desempenho das suas funções dos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, que insistem em não atender aos anseios da população em pautar a CPI do abuso de autoridade, Impeachment do Ministro Alexandre de Moraes e projetos de Lei de Anistia que tramitam nas duas casas;

O **POVO**, de quem o poder emana, segundo a Constituição Federal, **PROPÕE** o presente **Projeto de LEI CLERISTON DA CUNHA**, que visa a **ANISTIA**, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que, tenham sido ou venham a ser presos, investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023, para que seja processado com a máxima urgência e garanta a **PACIFICAÇÃO SOCIAL** e a verdadeira **JUSTIÇA**.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Brasília, 01 de abril de 2024.

GABRIELA RITTER

Presidente da ASFAV

EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA

OAB/DF nº 73.589

CAROLINA SIEBRA

OAB/DF nº 67.775



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com



PESQUISA A RESPEITO DA ANISTIA ÀS VÍTIMAS DO 08 DE JANEIRO

Setembro/2025



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

1. Contextualização e Metodologia

Até o momento, os números relacionados ao 8 de janeiro revelam a dimensão do processo de perseguição judicial em andamento:

- Mais de **2000** pessoas investigadas;
- **1628** ações penais abertas;
- **518** ações penais com **279** condenações pelos crimes mais graves;
- **1110** ações penais com **359** condenações pelos crimes menos graves;
- **10** absolvições;
- **552** acordos de não persecução penal (ANPP) firmados;
- **141** pessoas ainda presas;
- **44** pessoas em prisão domiciliar;
- **131** extinções por cumprimento da pena (provavelmente por cumprimento do ANPP);
- **112** execuções penais em curso;
- **61** pedidos de extradição.

A presente pesquisa foi realizada pela ASFAV, entre os dias **12 e 22 de maio de 2025**, através do Google Forms, com o objetivo de entender como as famílias e vítimas do 8/1 entendem o processo e o projeto de Lei de anistia que tramita no parlamento brasileiro.

A pesquisa contou com as respostas de **123 participantes**, entre familiares e vítimas de todo o Brasil e foi realizada com fundamento no art. 2º, inciso do Estatuto Social desta entidade, que indica que esta instituição tem como uma das suas finalidades: 'Promover a



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

pesquisa e publicização de toda e qualquer informação referente aos fatos ocorridos a partir de 08 de janeiro?

Em se tratando de um universo de cerca de **2.000 famílias** afetadas, obviamente, a presente pesquisa não representa o total das opiniões, mas uma amostragem de cerca de **6,0%**, que entendemos relevante, quando comparada, por exemplo, com pesquisas eleitorais nacionais que, via de regra, analisam a opinião de **0,1%** dos eleitores.¹

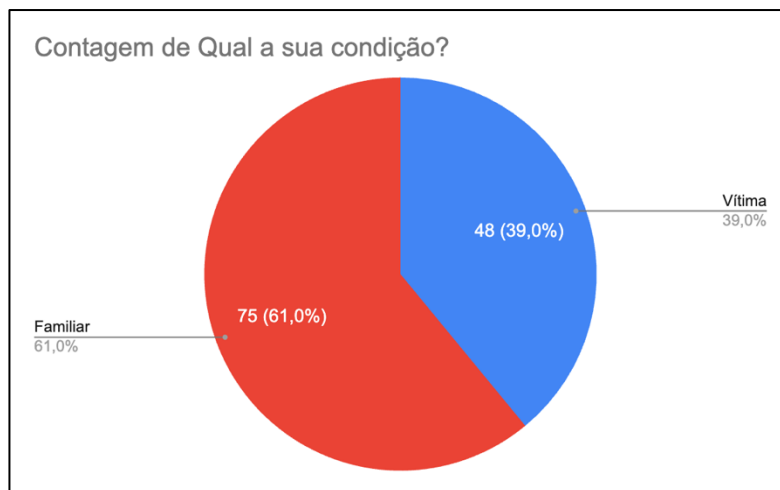
Foram descartadas algumas respostas, como por exemplo, a idade de 3 pessoas, pois estas colocaram os anos de pena (14, 15 e 17 anos) e não a sua idade.

Também, por um erro de formulação da pergunta, foram descartadas as 15 primeiras respostas da pergunta número 2.14.

A seguir, indicaremos as respostas consolidadas aos quesitos formulados, seguidas de uma breve análise.

2. Das Respostas

2.1. Pergunta: Qual a sua condição?



Das 123 pessoas que responderam à pesquisa 75 eram familiares e 48 eram vítimas.

¹ https://datafolha.folha.uol.com.br/duvidas/pesquisas_eleitorais.shtml

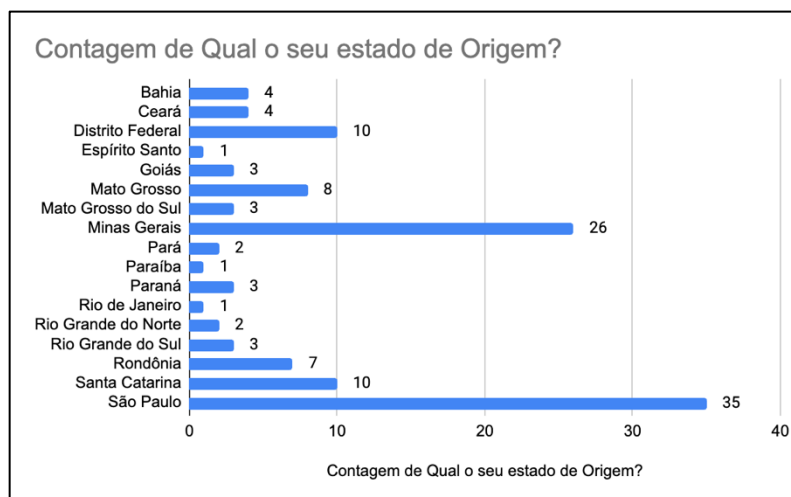


ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

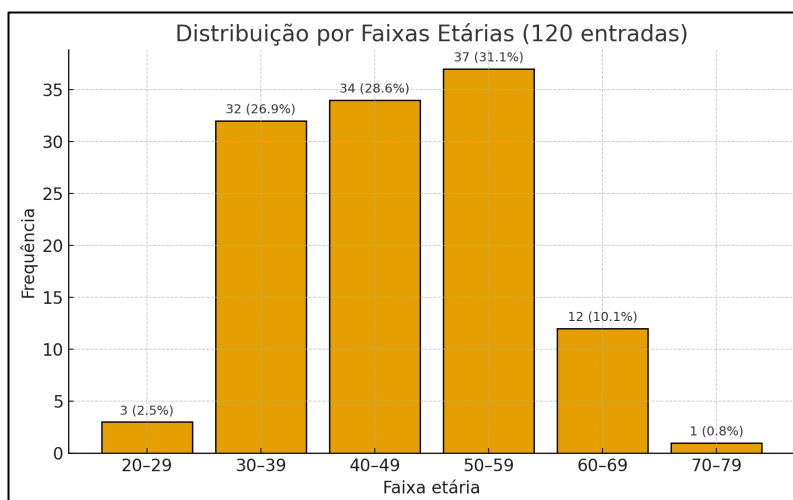
SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

2.2. Pergunta: Qual o seu estado de origem?



Os estados mais representados pelos participantes da pesquisa foram: São Paulo (35), Minas Gerais (26), Distrito Federal (10) e Santa Catarina (10).

2.3. Pergunta: Quantos anos a vítima do 08 de janeiro tem?



A **idade média** das vítimas do evento de 8 de janeiro é de aproximadamente **46 anos**. A **faixa etária de 50 a 59 anos concentra o maior número de casos**, com 37 registros, o que corresponde a 30,8% do total. Já a população de pré-idosos e idosos, considerada a



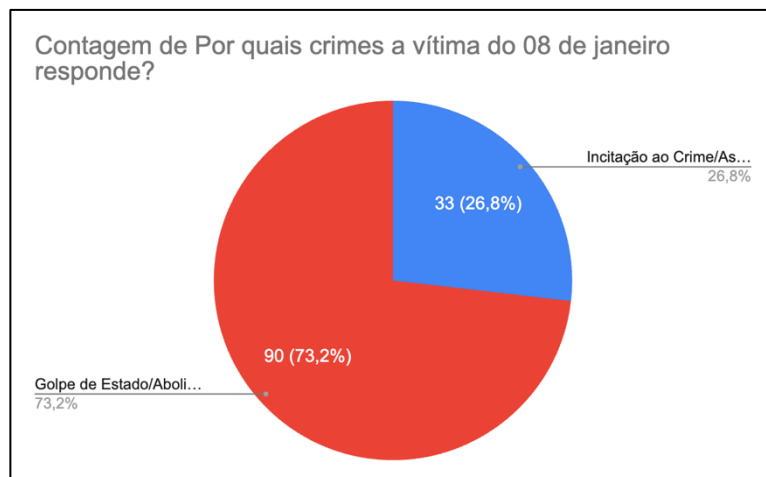
ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

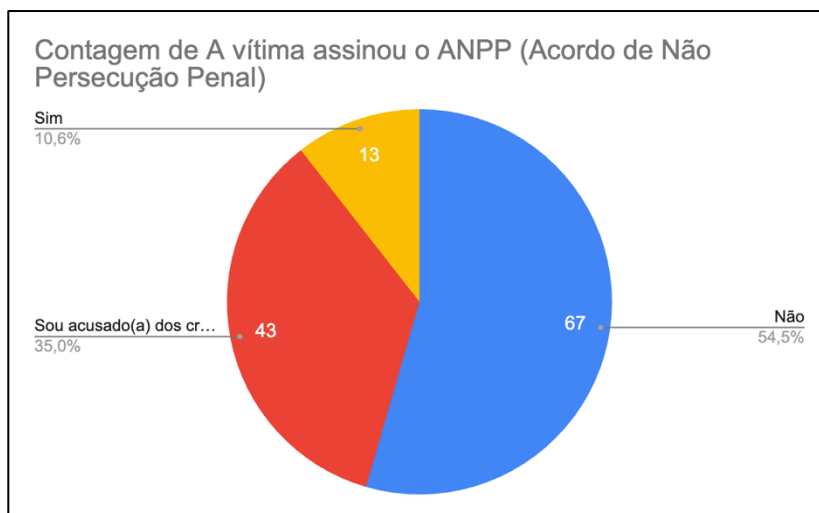
partir dos 50 anos, soma 50 pessoas (41,7% do total), evidenciando que **quase metade das vítimas tem idade mais avançada**. Dentro desse grupo, 13 pessoas têm 60 anos ou mais (10,8% do total), incluindo 12 entre 60 e 69 anos e 1 na faixa de 70 a 79 anos.

2.4. Pergunta: Por quais crimes a vítima do 08 de janeiro responde?



Dos 123 casos analisados, **90 (73,17%) enfrentam acusações mais graves** (golpe de Estado, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, associação criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado), enquanto **33 (26,83%) respondem pelos crimes menos graves** (incitação ao crime e associação criminosa).

2.5. Pergunta: A vítima assinou o ANPP (Acordo de Não Persecução Penal)?





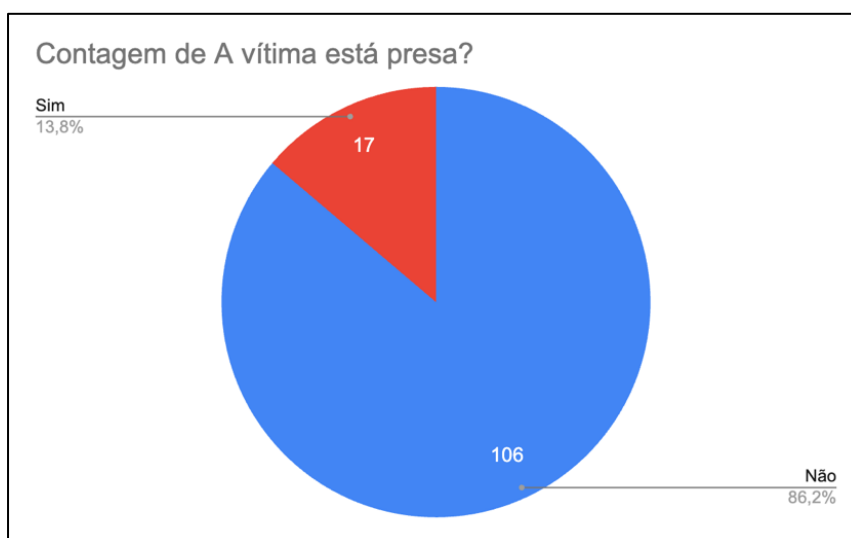
ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

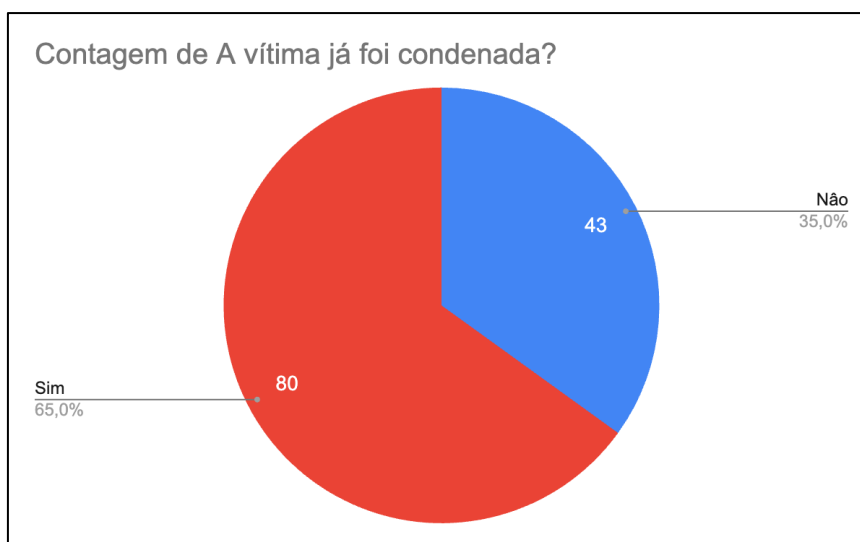
A maior parte das vítimas, 90 pessoas (73,2% do total), responde pelos crimes mais graves e, por essa razão, não tem direito ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Entre as 33 pessoas acusadas dos crimes menos graves, que teriam direito ao benefício, 13 (39,4%) assinaram o acordo, enquanto 20 (60,6%) permaneceram de fora. No conjunto geral, isso significa que somente 10,6% do total conseguiu celebrar o ANPP.

2.6. Pergunta: A vítima está presa?



Dos 123 casos, 17 vítimas permanecem presas (13,8%) e 106 estão em liberdade (86,2%).

2.7. Pergunta: A vítima já foi condenada?





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

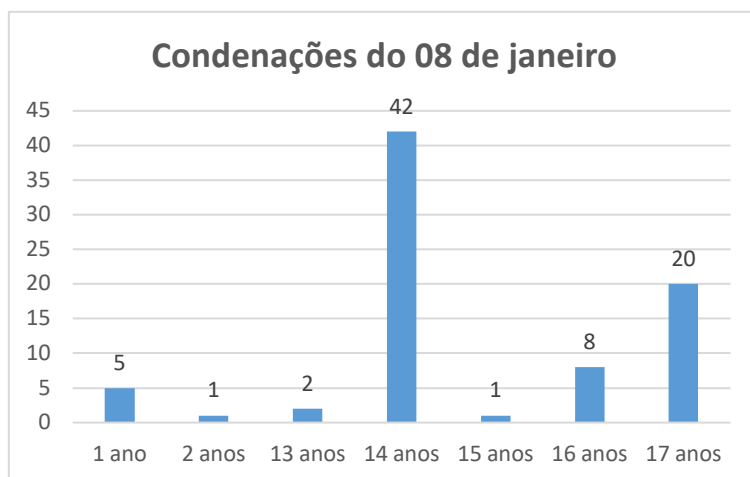
CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

Dos 123 casos analisados, 80 já resultaram em condenação (65%), enquanto 43 seguem sem condenação (35%). Em comparação com o total do 8 de janeiro, em que apenas 39,2% das ações resultaram em condenações até agora, a amostra apresenta um índice significativamente mais elevado.

Isso indica que as vítimas e familiares pesquisados estão, em sua maioria, entre aqueles que já tiveram seus processos concluídos com sentença condenatória, refletindo um estágio mais avançado na tramitação penal em relação ao conjunto geral.

2.8. Pergunta: Se a vítima já foi condenada, a quantos anos e meses?



Entre os 79 condenados analisados, a esmagadora maioria recebeu penas longas, entre 14 e 17 anos. O maior grupo é o dos que foram sentenciados a **14 anos**, totalizando 42 pessoas (53,2% do total). Em seguida aparecem 20 condenados a **17 anos** (25,3%) e 8 a **16 anos** (10,1%). Apenas 2 pessoas receberam 13 anos e 1 recebeu 15 anos, enquanto penas mais leves, de 1 ou 2 anos, foram aplicadas a somente 6 casos (7,6%). O padrão revela que **88,6%** das condenações se concentram entre 14 e 17 anos, demonstrando padronização e severidade na dosimetria.

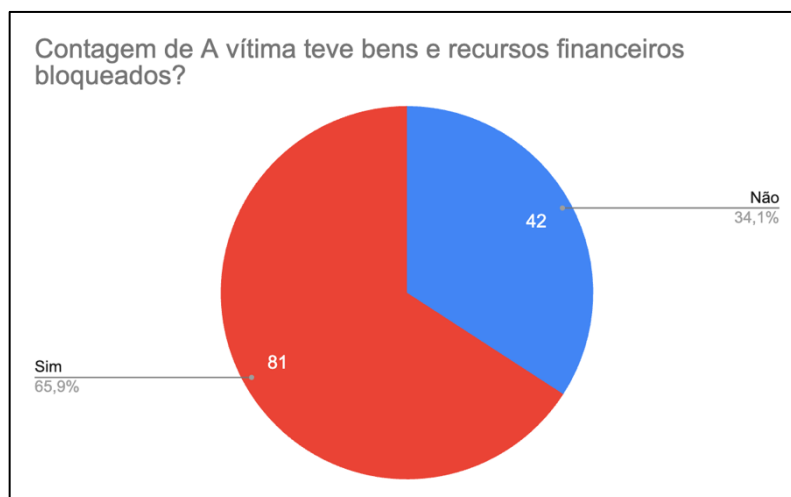


ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

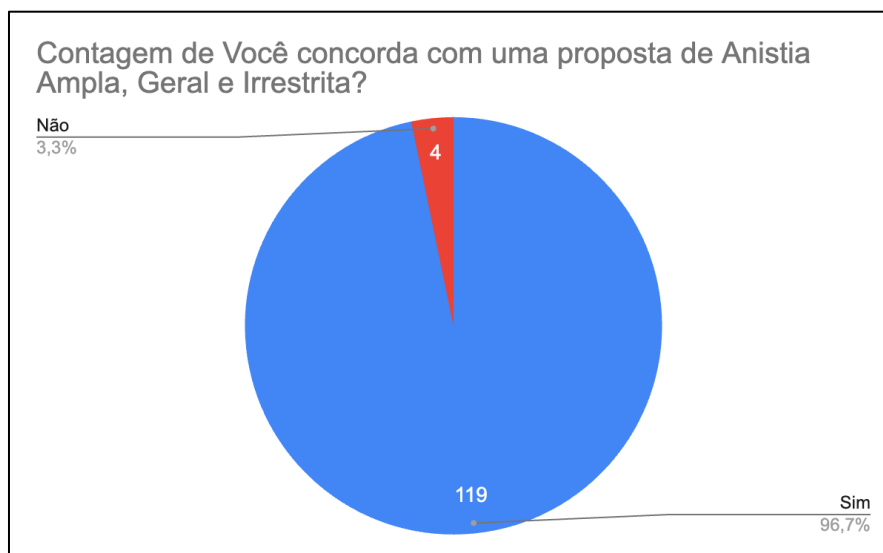
SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

2.9. Pergunta: A vítima teve bens e recursos financeiros bloqueados?



Entre as 123 vítimas analisadas, **81 (65,9%) tiveram bens e recursos financeiros bloqueados**, contra **42 (34,1%) que não sofreram essa medida**. O resultado evidencia que a constrição patrimonial tem sido aplicada de forma predominante, funcionando, em muitos casos, como uma condenação à insolvência civil em razão das multas milionárias e bloqueios que comprometem a vida econômica e social dos atingidos.

2.10. Pergunta: Você concorda com uma proposta de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita?





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

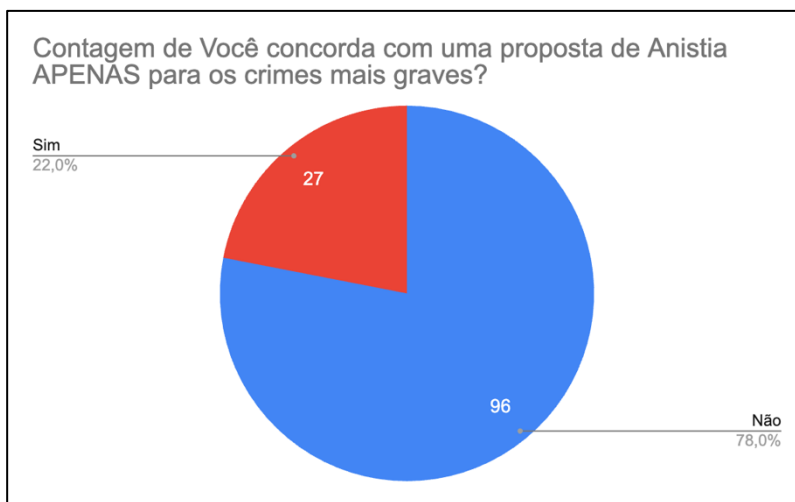
CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

Entre as 123 respostas analisadas, 119 manifestaram concordância com a proposta de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, enquanto apenas 4 se posicionaram contra. O apoio de 96,7% demonstra um consenso quase unânime em torno da medida. A pequena parcela que votou “não” provavelmente expressa a convicção de que o ideal seria a **anulação integral dos processos**, medida que corrigiria de forma mais justa e plena as ilegalidades denunciadas.

No entanto, essa solução depende exclusivamente do Poder Judiciário, que até o momento não sinalizou na direção de corrigir seus próprios erros. Já a anistia é de competência do Congresso Nacional e, portanto, vista pela maioria como o caminho mais viável e realista para cessar as violações às vítimas do 08 de janeiro.

2.11. Pergunta: Você concorda com uma proposta de Anistia APENAS para os crimes mais graves?



Entre as 123 respostas analisadas, 27 pessoas (22,0%) se disseram favoráveis a uma proposta de anistia restrita apenas aos crimes mais graves, enquanto 96 (78,0%) se manifestaram contrariamente. A ampla maioria rejeita essa ideia porque uma anistia limitada deixaria de fora a grande parte das vítimas. Do total de **1.628 ações penais instauradas no 8 de janeiro**, **1.110 são relativas aos chamados crimes menos graves**, justamente aqueles que não seriam alcançados por uma anistia parcial.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

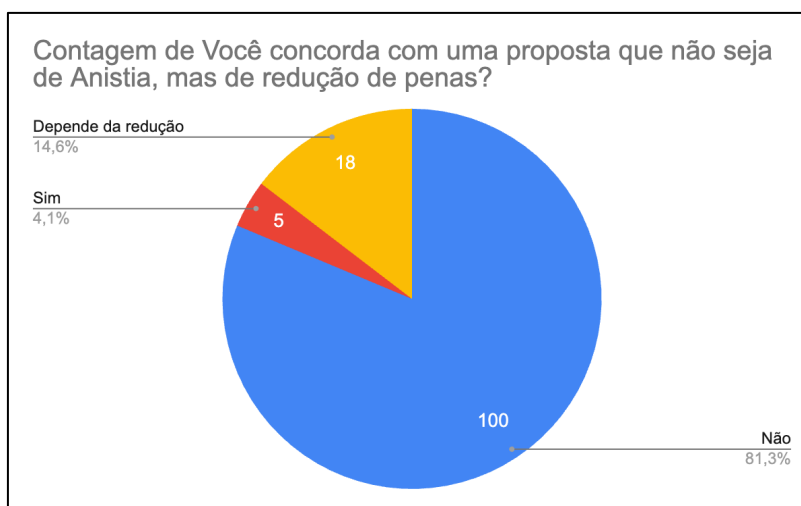
SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

Assim, a percepção predominante é que somente uma anistia mais ampla poderia minorar de forma efetiva as injustiças, contemplando tanto os acusados dos crimes graves quanto os enquadrados nos crimes menores, que representam a maioria absoluta dos atingidos.

Entre os 27 respondentes que se disseram favoráveis a uma proposta de anistia apenas para os crimes mais graves, a grande maioria (24, ou 88,9%) está justamente enquadrada nesse grupo de acusações mais pesadas. Isso mostra uma tendência de autoproteção: aqueles que enfrentam as penas mais duras enxergam nessa modalidade de anistia uma saída possível.

Já uma minoria (3 pessoas, ou 11,1%) respondeu “sim” mesmo estando acusada apenas dos crimes menos graves, o que pode indicar uma visão mais solidária, já que uma anistia parcial não o atingiria ou ao seu familiar, mas ajudaria os condenados por crimes mais graves.

2.12. Pergunta: Você concorda com uma proposta que não seja de Anistia, mas de redução de penas?



Entre as 123 respostas, a posição predominante foi a rejeição à proposta de substituição da anistia por uma redução de penas: 100 pessoas (81,3%) disseram **não**. Apenas 5 (4,1%) manifestaram apoio direto à ideia, enquanto 18 (14,6%) se mostraram abertas a considerar essa alternativa, mas condicionando a aceitação ao tamanho da redução. Esses dados confirmam que a **grande maioria entende a redução de penas como insuficiente**,



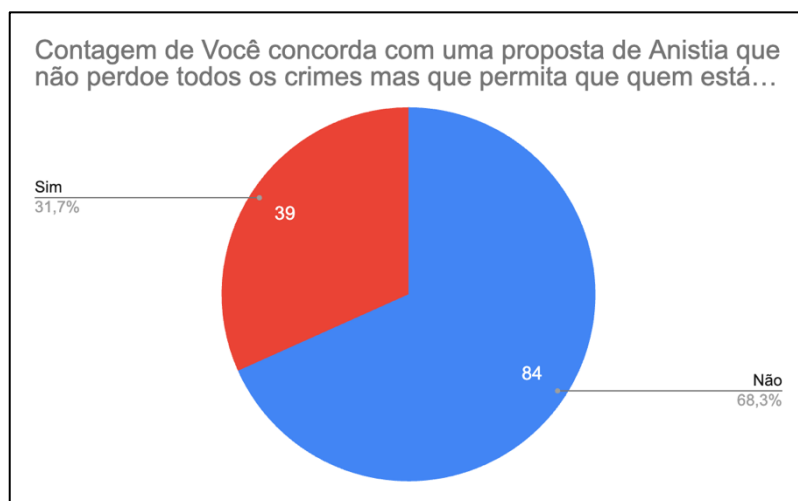
ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

reforçando a preferência clara pela anistia como solução efetiva. O grupo intermediário (“depende”) demonstra alguma margem de negociação, mas ainda representa uma minoria diante do consenso contrário.

2.13. Pergunta: Você concorda com uma proposta de Anistia que não perdoe todos os crimes, mas que permita que quem está preso seja solto e quem está refugiado possa retornar?



Entre as 123 respostas, 39 pessoas (31,7%) se mostraram favoráveis a uma proposta de anistia que, mesmo sem perdoar todos os crimes, teria como efeito imediato a soltura dos presos e o retorno dos refugiados. Outras 84 (68,3%) rejeitaram essa alternativa. Esse resultado, embora mantenha a maioria contrária, representa um nível de apoio **mais elevado do que na anistia parcial (22%)** ou na proposta de simples **redução de penas (apenas 4%)**.

O tom mais **humanitário e pragmático** dessa formulação explica esse crescimento: ainda que não represente o cenário ideal (a anistia ampla, geral e irrestrita, que teve quase unanimidade), ela foca em resolver duas situações vistas como urgentes: a liberdade dos que permanecem presos e o retorno dos que estão fora do país. Esse viés realista faz com que parte dos entrevistados, mesmo preferindo a solução integral, aceite essa saída como mais factível diante do contexto político e jurídico.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

2.14. Pergunta: Se para haver a Anistia tiver de incluir Alexandre de Moraes, você aceitaria ou preferiria que não tivesse anistia?



A formulação dessa pergunta foi especialmente sensível, pois envolve diretamente a figura do ministro Alexandre de Moraes, que é o principal responsável pelas prisões e condenações do 8 de janeiro. Perdoá-lo, portanto, significa para muitos um ato de renúncia dolorosa, quase de desespero, em troca da própria liberdade ou da solução do drama familiar.

Mesmo nesse cenário emocionalmente carregado, dos **108 respondentes válidos**, **81 (75%) disseram aceitar a anistia ainda que incluísse Moraes**, demonstrando a força do desejo de resolver sua situação, mesmo ao custo de tolerar o perdão ao maior responsável pela perseguição. Outros **27 (25%) preferiram rejeitar a anistia nesses termos**, sinalizando que para eles a anulação das condenações ou uma solução política que não envolvesse perdoar Moraes seria a única saída aceitável.

Esse resultado mostra que, ainda que a anistia ampla seja vista como ideal, muitos aceitariam concessões difíceis apenas para encerrar o sofrimento imposto, revelando a gravidade da condição em que se encontram as vítimas.

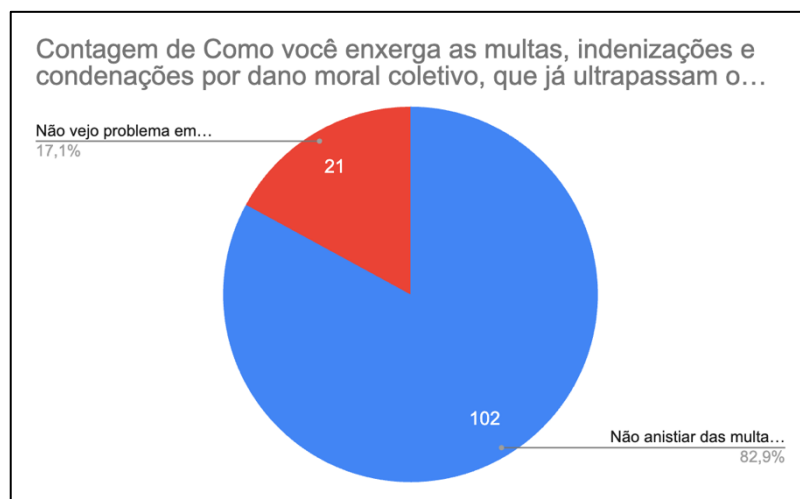


ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

2.15. Pergunta: Como você enxerga as multas, indenizações e condenações por dano moral coletivo, que já ultrapassam o valor de R\$ 75 milhões de reais?



A imensa maioria (82,9%) entende que **manter multas, indenizações e dano moral coletivo (que já superam R\$ 75 milhões) inviabiliza a anistia na prática**, por impor uma espécie de “condenação à miséria”/insolvência civil ao longo do tempo.

Apenas 17,1% aceitariam anistiar os crimes mantendo as condenações patrimoniais. Esse resultado é coerente com outras respostas: além do alto valor agregado das sanções, uma parcela expressiva das pessoas teve bens e recursos bloqueados (81 de 123, isto é, 65,9%), o que reforça a percepção de que as penalidades econômicas funcionam como punição de longo alcance, atingindo também as famílias.

Em síntese, as pessoas veem anistia sem perdão das dívidas coletivas como insuficiente: anistiar apenas o aspecto penal, deixando as condenações financeiras, não resolve o problema central para a maioria.



3. Conclusão

A análise dos dados coletados na pesquisa evidencia um quadro grave de abusos cometidos pelo Supremo Tribunal Federal na condução dos processos relacionados ao 8 de janeiro. Quase metade das vítimas possui mais de 50 anos, incluindo idosos acima de 60 anos, o que reforça a desproporcionalidade das medidas aplicadas contra uma população particularmente vulnerável.

A maioria enfrenta acusações classificadas como “mais graves”, que impedem o acesso a acordos de não persecução penal. Além disso, 65% já foram condenados, índice muito superior à média geral dos processos, recebendo penas que chegam a 14, 16 ou 17 anos, patamares mais severos do que aqueles usualmente aplicados a crimes violentos no país.

Outro dado alarmante é que mais de 65% tiveram bens e recursos bloqueados, o que, na prática, representa uma condenação à insolvência civil e à miséria, atingindo não apenas os acusados, mas também suas famílias.

Diante desse cenário, o apoio à anistia ampla, geral e irrestrita é praticamente unânime entre os respondentes, enquanto propostas parciais como anistia apenas para crimes graves ou simples redução de penas, foram amplamente rejeitadas, pois deixariam de fora a grande maioria das vítimas.

O ponto mais revelador, contudo, está no contraste entre o desejo ideal das famílias (a anistia plena) e o desespero que as leva a aceitar concessões dolorosas, como admitir uma anistia limitada ou até incluir Alexandre de Moraes no perdão, apenas para pôr fim ao sofrimento que se arrasta há quase três anos.

A conclusão inevitável é que a dimensão do trauma e da injustiça sofrida é tão grande que a busca por alívio imediato supera até mesmo convicções profundas. Esse é o retrato mais contundente da pesquisa: famílias dispostas a renunciar ao ideal de justiça por uma saída concreta que lhes devolva dignidade e paz.



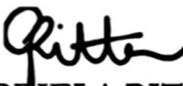
ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

Em conclusão, os resultados da pesquisa demonstram que os processos conduzidos pelo STF extrapolaram os limites constitucionais, transformando-se em instrumento de perseguição política.

As prisões alongadas, as condenações desproporcionais e os bloqueios patrimoniais configuram um padrão de abusos que não encontra cessação no âmbito judicial cabendo ao Congresso Nacional promovê-la. O clamor das vítimas pela anistia expressa não apenas uma demanda política, mas a necessidade urgente de corrigir injustiças e restaurar a dignidade de milhares de famílias atingidas.


GABRIELA RITTER
Presidente da ASFAV


EZEQUIEL SILVEIRA
Advogado da ASFAV

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA BARRETO SIEBRA**
Data: 06/05/2024 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CAROLINA SIEBRA
Advogada da ASFAV



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

ANEXO I – Manifestações dos respondentes

- ‘Vejo que todas as opções acima é benéfica para quem está sofrendo. Tenho que qualquer fora de ter minha mãe de volta em casa , com a família ,e fazendo seu tratamento é válido até termos outras opções, o que não pode é essas pessoas ficarem esquecidas em uma penitenciária ou hospitais judiciários como criminosos e não tendo os direitos previstos pela constituição.’
- ‘A meu ver, a única forma de resolver, é pautando a ANISTIA geral e irrestrita na câmara. Pois somente assim, teremos nossos direitos preservados e paz para viver em liberdade, pois não cometemos crime algum.’
- ‘Essas condenações é um crime contra a humanidade, as pessoas são livre para se manifestarem, não existe nada que sustente a narrativa de tentativa de golpe de estado. Pra mim só existe uma Anistia... a Ampla, geral e irrestrita. Os deputados e senadores que criem vergonha na cara.’
- ‘Quem tem sangue nas mãos não pode ter direito a Anistia.’
- ‘Anistia agora seria prioridade pelas pessoas inocentes q estão presos , mas os patriotas NÃO cometeram nenhum crime , O certo seria anular toda essa palhaçada guiada por Alexandre de Moraes .’
- ‘Não concordo com a redução de pena pois a vítima não fez nada do que está sendo condenada.’
- ‘Aceito qualquer coisa, desde que ele saia da cadeia.’
- ‘A melhor maneira, no meu entender, seria a anulação de todos os processos pelo STF, ou o perdão presidencial, como aconteceu nos Estados Unidos. Mas, o que temos de concreto é o projeto de lei da Anistia, vamos lutar para que ele saia o mais amplo possível, com foco na anistia para os condenados do 8 e 9 de janeiro.’
- ‘Uma alternativa a Anistia que permita ninguém permanecer preso é interessante, porque no futuro nada impede que, quando tivermos um presidente da república de direita e um congresso massivamente direitista, podemos aprovar Anistia ampla.’



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

- ‘Anistia completa. Mesmo que o Alexandre de Moraes também seja anistiado, a anistia se faz necessária. O mal que está sendo feito a milhares de pessoas precisa ser cessado.’
- ‘Que todos sejam anistiados, visto que não cometeram crimes. Se for necessário que o AM entre nessa também, tudo bem. A justiça será feita em algum momento. Ninguém escapa da colheita.’
- ‘Os deputados não podem abaixar a cabeça para o STF as famílias estão sofrendo demais.’
- ‘Familiares, incluindo mães e filhos, têm sofrido consequências emocionais e de saúde devido à ausência prolongada, com relatos de ansiedade, depressão e problemas físicos pela demora de resolver essa situação.’
- ‘Eu sou contra a anistia. Entendo que é o mais “rápido” para quem está preso e OK. Mas, se for pensando no geral, eu acho que não é justo. Imagine uma vida onde todos ficaram pensando que você só foi solto por conta de um perdão. Perdão do que se nenhum desses crimes são reais? Eu sou a favor da anulação do processo, OU, que possamos ir para a primeira instância e ter um julgamento REAL. Quem quebrou que pague (mas o valor real é não esse absurdo). Quem entrou no prédio, mesmo que para se proteger (que é meu caso) , que pague por isso. Eu só quero que seja tudo feito dentro da lei. Da nossa constituição. Não estou pedindo NADA de errado, apenas o justo. Não quero ser lembrada por quem “foi perdoada”, isso porque eu não cometi nenhum desses crimes. Bom, eu entrei no prédio para me proteger, e entendo que mesmo que tinham policiais ali dentro deixando, eu deveria ter sido inteligente e não ter entrado, mas na hora eu não estava entendendo nada e não pensei. Enfim. Como eles podem resolver? Bom, eu não sei. Só sei que quero voltar para a minha casa. Só sei que quero poder voltar a trabalhar e poder sonhar novamente. Só peço o justo. Nada fora disso.’
- ‘Fico triste e indignada, pois minha família sofre com essa situação que acaba atrapalhando nossa vida financeira e a nossa saúde. Meu esposo com torção chegou a ficar três meses presos e eu com os meus dois filhos passamos por muita dificuldade e agora a dois anos com essa torção correndo o risco de voltar para a cadeia. Mas tenho muita fé em Deus que todos conseguiram essa anistia e ficaram livres de todas as acusações.’



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

- ‘A maneira mais rápida e eficiente para resolver essa questão e começar a fazer justiça aos Patriotas é a revogação dos arts. 359-L e 356-M do Código Penal. Será mais rápido e mais fácil do que tramitar a anistia.’
- ‘Não cometi nenhum crime, nunca tive problemas com a justiça, fiquei 7 meses presa injustamente, quero meus direitos, quero meu nome limpo e ser indenizada por tudo que estou sofrendo desde o dia 8 de janeiro 2.023.’
- ‘As autoridades deveriam parar deste "jogo de estica e puxa" e lembrar que muitas famílias estão destroçadas. Sei que existem muitos que estão engajados nessa luta para que essa crueldade acabei logo. Na verdade isso não foi uma condenação, foi uma maldade, tão desumana, em nome de uma democracia que já não existe mais. Vejo isso, pela situação do deputado Ramagem, onde 315 deputados ou mais votaram para que a ação penal não desse seguimento no STF, e os ministros no dia seguinte foram lá e derrubaram. Sinto que isso aconteceria da mesma forma com a Anistia, caso não se aceite o jogo do STF. Reduzir as penas absurdas, desproporcionais e injustas como se fosse um favor que os ministros estão nos fazendo após dois anos de dor e sofrimento.’
- ‘Não concordo com a redução de pena, pois a vítima não fez nada do que está sendo condenada.’
- ‘Não concordo com redução de pena pois não fiz nada do que estou sendo acusada e já fiquei 7 meses presa sendo inocente.’
- ‘A situação é estarrecedora, injusta, ninguém tinha que ser preso, condenado ou usar tornozeleira, pois não praticaram nenhum crime, e o relator precisa devolver a liberdade para todos injustçados, inclusive os que estão exilados. Para mim as autoridades, têm que tomar essa pauta, já que esse assunto é do judiciário e colocar o ministro em seu devido lugar, e acabar de vez com esse sofrimento das vítimas que se arrastam por mais de 2 anos, basta.’
- ‘É tudo um absurdo, não houve golpe, tem que haver anistia completa e inrestrita.’
- ‘Tudo o que houve foi uma grande armação do sistema para calar uma nação. É uma grande injustiça o que está acontecendo, pois não apenas os que foram condenados estão sofrendo, mas nós como família também estamos sofrendo os danos. Por exemplo, minha família está sofrendo grandes restrições, onde até mesmo o nosso único carro não pode



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

circular, e com isso não podemos nem ao menos trabalhar. Minha cidade não tem transporte público e os ubers são extremamente caros. Não queremos vender o veículo, muito menos transferir, apenas queremos a circulação do carro para podermos sobreviver.'

- 'O desejo é que houvesse a anistia geral, mas se tiver a redução de pena que possibilite nossos familiares voltar para casa já será de grande alívio e tmb o desbloqueio dos nossos bens é muito necessário.'
- 'Primeiro esse processo está todo fora da legalidade pois não temos fôroprivilegiado e não cometeram crime algum pois temos o direito de se manifestar a Constituição nos assiste já que condenaram todos num só pacote e sem individualização do processo legal o que nos resta é lutarmos p aprovar a Anistia !'
- 'No mínimo os processos deveriam ser levados à primeira instância.'
- 'Fui exercer meu direito pacificamente não cometi crime algum e desafio a provar que sou culpado, cadê as câmeras, cadê as provas? Todos os processos devem ser anulados.'
- 'Entendo que todos as acusações são infundadas, pois foi uma armação da esquerda para o povo. Então o certo não seria nem anistia, pois todos os inquéritos e processos contra essas pessoas são nulos. Mas a anistia é que temos na mão para a liberdade mais rápido das pessoas que estão sendo injustiçada. Mas não vejo como passar essa pauta nas casas legislativas pois todos tem o rabo preso na justiça.'
- 'Defendo anistia para os invasores sem multa de depredação e condenação para os depredadores.'
- 'Não concordo com a anistia pois a vítima não fez nada para do que fez acusada.'
- 'As autoridades deveriam tomar providências e pegar os verdadeiros culpados,porque tem muitas famílias sofrendo, longe dos filhos, perdendo suas vidas....Deus salve seu povo não aguentamos mais tanto sofrimento.'
- 'Só aceito ANISTIA AMPLA GERAL E IRRESTRITA SEM ALEXANDRE DE MORAES.'
- 'A anistia vai beneficiar muitos inocentes ,pois na minha opinião eles na cometeram crime algum, mas vai beneficiar alguns também que cometeram sim alguns crimes mas leve.'



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

- 'Boa tarde é com muitas lágrimas que respondi essas questões porque não acredito ainda que meu irmão está tão longe de mim em tratamento de câncer e pra ficar pior a esposa e filhos separados do pai e todos menores nunca tive que ficar longe dele mais pôr saudade falta de Deus e amor mus tiraram acho tudo isso um crime contra quem não deve mais a justiça de Deus logo vêm é essa justiça que eu tô aguardando com certeza o meu Deus não falha amém 🙏'
- 'Que eles anitiar as vítimas do 08/01 que façam justiça, e caso precise anistia Alexandre que assim seja.'
- 'Isso é o maior absurdo da história do Brasil.'
- 'Grande injustiça com cidadão de bem a solução está em aplicar o diz a constituição brasileira.'
- 'Na verdade está tudo errado deveria mesmo er anular tudo,pois o STF não tem competência para nós julgar.'
- 'Pelo amor de Deus, não tem cabimento oq está acontecendo, senhores parlamentares por favor resolva nossa ANISTIA, não deixem mais nada ser pautado na camara a não ser nossa.'
- 'Essa situação tem q chegar ao fim.'
- 'A pergunta mais difícil foi concordar com a anistia de AM.'
- 'Não adianta só ter a anistia e o Moraes continuar no poder. Ele vai continuar perseguindo toda a direita! Tem que anular todos os processos do Alexandre de Moraes e colocar ele na cadeia.'
- 'Acredito que o país precisa de pacificação para o bem de todos.'
- 'Só quero sair desse pesadelo.'
- 'A ridícula ideia de somente UM deputado PSol em fazer greve de fome funcionou, talvez com mais deputados fazendo greve de fome... seria uma opção, ou os deputados fazerem um levante para retirar o presidente da câmara uma vez que fez uma exigência para colocar em pauta a anistia e depois de atendida não o fez, depois condicionou outra condição e mesmo depois de ter a maioria da câmara a favor ainda se nega a colocar em



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

pauta. se não for para atender a maioria, isso prova que lá também é uma casa não democrática, assim como o senado.'

- 'Anistia já é absurdo porque não houve crime, uma vez que não apresentaram as imagens. Os processos deveriam ser extintos.'
- 'Acredito piamente que a Esquerda com o aval da Justiça planejou o 08/01, perseguição política a Direita, principalmente ao presidente Bolsonaro. O problema será resolvido pela Anistia, método mais simples para resolver com urgência, entretanto, a anulação de todos os atos praticados pelo Ministro Alexandre de Moraes seria o correto, em razão de que os respectivos atos praticados pelo Mesmo, foram e são inconstitucionais.'



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

OFÍCIO 029/2025

ASSUNTO: Casos graves de presos do 08 de janeiro

Caro(a) Parlamentar,

Encaminhamos uma série de **denúncias de casos graves: pessoas idosas, com comorbidades graves, responsáveis por filhos menores e outros (membros ou não desta associação)**, com o objetivo de denunciar as violações de direitos humanos a que estas pessoas estão sendo submetidas, de forma a subsidiar as discussões a respeito da pauta da anistia.

Respeitosamente,

Brasília - DF, 23 de setembro de 2025.


GABRIELA RITTER
Presidente da ASFAV


EZEQUIEL SILVEIRA
Advogado da ASFAV

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA BARRETO SIEBRA**
Data: 06/05/2024 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CAROLINA SIEBRA
Advogada da ASFAV



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

ANEXO - RELAÇÃO DE CASOS GRAVES DE RÉUS PRESOS PELO 8/1

(Atualizado até 23/09/2025)

ANTÔNIO TEODORO DE MORAES (PRESO DESDE 14/03/2025)

Idade: 70 anos

Vulnerabilidade: Idoso com várias comorbidades e
único responsável pela mãe de 92 anos.

Cidade de Origem: Maringá - PR

Local onde está presa: Cadeia Pública de Maringá-PR

Status processual: Condenado a 14 anos de prisão.



DÉBORA CHAVES CAIADO (PRESA DESDE 06/06/2024)

Idade: 43 anos

Vulnerabilidade: Filho de 8 anos com problemas de saúde.

Cidade de origem: São Paulo - SP

Cidade onde está presa: Penitenciária Feminina de Sant'Ana/SP

Status processual: Condenada a 14 anos de prisão.



JOANITA DE ALMEIDA (PRESA DESDE 16/05/2024)

Idade: 56 anos

Vulnerabilidade: Problemas psicológicos e neurológicos
(epilepsia, depressão e bipolaridade).

Cidade de Origem: Juiz de Fora - MG

Local onde está presa: Hospital judiciário e psiquiátrico de
Barbacena - MG

Status processual: Condenada a 16 anos e 6 meses de prisão.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

JOSILAINE CRISTINA SANTANA (PRESA DESDE 17/05/2024)

Idade: 43 anos

Vulnerabilidade: Mãe de filho de 09 anos. Enfrenta quadro clínico de depressão.

Cidade de origem: Contagem – MG

Local onde está presa: Contagem – MG.

Status processual: Condenada a 16 anos e 6 meses de prisão.



JULIANA GONÇALVES LOPES BARROS (PRESA DESDE 26/02/2025)

Idade: 34 anos

Vulnerabilidade: Mãe de duas crianças: Davi Leonardo (9 anos) - que sofre de asma severa - e Eva (7 anos). No último dia 15 de março, Alexandre de Moraes negou a prisão domiciliar de Juliana sob o argumento de que ela não é imprescindível para os cuidados dos filhos menores de 12 anos.

Cidade de Origem: Valparaíso de Goiás - GO

Local onde está presa: Unidade Prisional Feminina Regional de Luziânia - GO

Status processual: Condenada a 17 anos de prisão.



JAMILDO BOMFIM DE JESUS (PRESO DESDE 21/05/2024)

Idade: 62 anos

Vulnerabilidade: Idoso com várias comorbidades como Hipertensão crônica.

Cidade de Origem: Brasília - DF

Local onde está presa: Presídio da Papuda - DF

Status processual: Condenado a 14 anos de prisão.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

MOISES DOS ANJOS (PRESO DESDE 26/04/2024)

Idade: 63 anos

Vulnerabilidade: Idoso.

Cidade de Origem: Leme - SP

Local onde está preso: Limeira - SP

Status processual: Condenado a 16 anos e 6 meses de prisão.



NELSON FERREIRA DA COSTA (PRESO DESDE 16/05/2024)

Idade: 60 anos

Vulnerabilidade: Idoso com comorbidades (diabetes, pressão alta)

Cidade de Origem: Goiânia - GO

Local onde está preso: CPP Aparecida de Goiânia - GO

Status processual: Condenado a 16 anos e 6 meses de prisão.



MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS (PRESO DESDE 05/06/2024)

Idade: 62 anos

Vulnerabilidade: Idoso com comorbidades (inflamação na próstata e hérnia na coluna)

Cidade de Origem: Divinópolis - MG

Local onde está preso: Divinópolis - MG

Status processual: Condenado a 16 anos e 6 meses de prisão.



CLAYTON COSTA CANDIDO NUNES (PRESO DESDE 08/01/2023)

Idade: 41 anos

Vulnerabilidade: Psoríase grave. Tendo em vista a gravidade do quadro, com barreira cutânea totalmente prejudicada e risco de infecção bacteriana secundária, sepse e óbito! É pai de duas filhas, Clarice (8 anos) e Giovanna (5 anos).

Cidade de Origem: Brasília - DF

Local onde está preso: Presídio da Papuda - DF

Status processual: Condenado a 16 anos e 6 meses de prisão.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

CARLOS RUBENS DA COSTA (PRESO DESDE 05/06/2024)

Idade: 73 anos

Vulnerabilidade: Idoso com comorbidades (Pressão alta, inchaço na próstata e suspeita de hanseníase). No último dia 28 de fevereiro, Alexandre de Moraes negou a sua prisão domiciliar.

Cidade de Origem: São Paulo - SP

Local onde está preso: Guarulhos - SP

Status processual: Condenado a 11 anos e 11 meses de prisão.



ANA FLAVIA DE SOUZA MONTEIRO ROSA (PRESA DESDE 09/2024)

Idade: 37 anos

Vulnerabilidades: Mãe de uma criança de 07 anos. Está com pressão alta e depressão.

Cidade de Origem: Cidade Estrutural - DF

Local onde está preso: Presídio da Papuda - DF

Status processual: Condenada a 17 anos de prisão.



JAIR DOMINGUES MORAIS (PRESO DESDE 06/06/2024)

Idade: 67 anos

Vulnerabilidades: Idoso. Hipertensão, operado da coluna (8 pinhos) necessita de tratamento de fisioterapia devido as dores na coluna.

Cidade de Origem: Fernandópolis - SP

Local onde está preso: Riolândia - SP

Status processual: Condenado a 14 anos de prisão.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

OSMAR HILEBRAND E LUCINEI TUZI CASAGRANDE HILEBRAND

Idade: Ambos com 55 anos

Vulnerabilidades: Possuem uma filha com retardo mental que está sob cuidados de uma irmã. A jovem tem idade mental de uma criança de 8 anos de idade.

Cidade de Origem: Jesuítas/PR

Local onde está preso: Monte Carmelo/MG

Status processual: Condenado ele a 13 anos e 6 meses e ela a 14 anos de prisão.



DIRCE ROGÉRIO

Idade: 57 anos

Vulnerabilidades: Hipertensão arterial grave e depressão.

Cidade de Origem: Agronômica/ SC

Local onde está presa: Ituporanga/SC

Status processual: Condenada a 16 anos e 6 meses.



JOSÉ CEZAR DUARTE CARLOS

Idade: 34 anos

Vulnerabilidades: Transtorno bipolar com surto psicótico e esquizofrenia, tem uma filha de 12 anos que também possui problema mentais.

Cidade de Origem: Belo Horizonte/MG

Local onde está preso: Contagem/MG

Status processual: Condenado ele a 17 anos.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

CNPJ nº 51.546.913/0001-49

SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília - DF
contatoasfav@gmail.com

MARCELO EBERLE MOTTA

Idade: 45 anos

Vulnerabilidades: foi vítima de um grave acidente motociclístico em 2007, ficando com diversas sequelas na coluna e na perna, agravadas por discopatias degenerativas e osteomielite. Essas sequelas agravaram as consequências da epilepsia que o acomete, tornando mais frequentes as graves crises convulsivas.

Cidade de Origem: Juiz de Fora/MG

Local onde está preso: Juiz de Fora/MG

Status processual: Condenado ele a 17 anos.





ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

**RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS APÓS OS ATOS DE
08 DE JANEIRO**

Brasília – Brasil

Abril 2024

SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA	8
1.1.	Das eleições presidenciais de 2022	8
1.2.	Da Relação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário	10
1.3.	Das Manifestações de 08 de janeiro	11
1.4.	Das Prisões	13
1.5.	Das suspeitas de omissão deliberada e obstrução de justiça pelo Governo Federal nas investigações do 08 de janeiro	14
2.	DA METODOLOGIA	15
3.	DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS CONTRA AS PESSOAS PRESAS	16
3.1.	Dos abusos cometidos pela Polícia Federal (PF)	16
3.2.	Da prisão de pessoas idosas, responsáveis por menores e com comorbidades	18
3.3.	Da superlotação das casas penais	18
3.4.	Da carência de itens de higiene pessoal e roupas	19
3.5.	Da alimentação nas casas penais	20
3.6.	Da dificuldade de visitas impostas às famílias	21
3.7.	Da destruição dos bens das pessoas presas	21
3.8.	Dos Exames de Corpo de Delito	23
3.9.	Da excessiva gravidade das medidas cautelares impostas aos réus soltos	24
3.10.	Da politização processual	25
3.10.1.	Da utilização do Dia da Mulher como argumento para libertação de diversas mulheres	25
3.10.2.	Das manifestações públicas dos ministros da Suprema Corte	26

3.10.3. Da alcunha de “terroristas”	28
3.11. Da afronta à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)	29
4. DAS NULIDADES E IRREGULARIDADES PROCESSUAIS	30
4.1. Preliminarmente	30
4.2. Da Existência do Inquérito nº 4.879	31
4.3. Da (Im)parcialidade do Julgador	31
4.4. Da Deslegitimidade da AGU e de Senador para requerimento de prisão	32
4.5. Da violação ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa	32
4.5.1. Da negativa do acesso aos autos - Do Inquérito 4.879	32
4.5.2. Do acesso às Decisões Colegiadas	33
4.5.3. Do Acesso aos vídeos das câmeras de segurança dos palácios	34
4.5.4. Do Acesso aos autos de prisão em flagrante nas audiências de custódia	35
4.5.5. Do Acesso aos vídeos das audiências de custódia	35
4.5.6. Da violação à Súmula 14	35
4.6. Da Competência Conglobante do Relator	36
4.7. Da Incompetência do Supremo Tribunal Federal para julgamento das causas decorrentes dos atos de 08 de janeiro	36
4.7.1. Da Inexistência de competência originária do STF	37
4.7.2. Da Inexistência da competência do STF por conexão	39
4.7.2.1. Da impossibilidade de Conexão em razão da Pessoa	39
4.7.2.2. Da impossibilidade de Conexão em razão da matéria	40
4.7.3. Do precedente de Declínio de Competência realizado na Pet 10.820	40
4.7.4. Das Ações Cíveis Públicas que tramitam no TRF-1	41

4.8.	Da Suspeição do Relator	42
4.9.	Da prisão ilegal cometida pelos agentes da Polícia Federal no dia 09 de janeiro	43
4.10.	Da lavratura do auto de prisão em flagrante 48 horas depois do cerceamento de liberdade	43
4.11.	Das audiências de Custódia	44
4.11.1.	Do atraso na realização das audiências de custódia	45
4.11.2.	Da cisão da audiência de custódia	45
4.11.3.	Da impossibilidade de decisão pelo magistrado condutor da audiência	45
4.11.4.	Das inconsistências nas decisões das audiências de custódia	46
4.12.	Do oferecimento de Denúncia antes do fim das Audiências de Custódia	46
4.13.	Das Denúncias Genéricas - Não Individualização das Condutas	46
4.14.	Da notificação com ausência do Despacho do Relator e dos documentos que acompanham a Denúncia	46
4.15.	Dos julgamentos de recebimento das Denúncias em plenário virtual	47
4.16.	Dos julgamentos de recebimento das Denúncias em grupos	47
4.17.	Das sustentações orais por vídeo	47
4.18.	Dos prazos exíguos das intimações para audiências	48
4.19.	Dos Acórdãos de recebimento de denúncias genéricos	48
4.20.	Dos Despachos que delimitam a instrução processual	48
4.20.1.	Da Realização das Audiências de Instrução por Videoconferência	48
4.20.2.	Das Testemunhas	50
4.20.2.1.	Da impossibilidade legal de depoimento testemunhal por escrito	50
4.20.2.2.	Da Apresentação das testemunhas	50
4.21.	Do Uso de Algemas	51

4.22.	Da Não Apreciação Das Petições Intermediárias	51
4.23.	Do Cerceamento de Defesa - Da intimação para audiência após a sua ocorrência, do desaparecimento de peças do processo	51
4.24.	Das audiências de instrução coletivas	53
4.25.	Da juntada de provas após a instrução processual	53
4.26.	Dos Julgamentos em plenário Virtual (PV)	54
4.27.	Da operação “Lesa Pátria”	62
4.28.	Dos perigosos precedentes para a Advocacia	62
5.	DAS VIOLAÇÕES ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS	62
5.1.	Do acesso aos clientes na Academia Nacional da Polícia Federal	62
5.2.	Da impossibilidade do acompanhamento do advogado no processo de triagem/interrogatório	63
5.3.	Das audiências de Custódia	63
5.4.	Do acesso aos clientes nas casas penais	64
5.5.	Da Manifestação dos Advogados	65
5.6.	Da impossibilidade de comunicação reservada com os clientes	66
5.7.	Do cerceamento de defesa dos advogados	67
5.8.	Do vilipêndio à advocacia realizado pela senadora Soraya Thronicke	67
5.9.	Do vilipêndio à advocacia realizado pelo Ministro Alexandre de Moraes	68
5.10.	Da prisão de advogada por exercício da profissão	68
6.	DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)	70
6.1.	Das Cláusulas ofertadas pela PGR	71
6.2.	Da Possibilidade de negociação	72
6.3.	Da contraproposta realizada à PGR	72

7.	DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS	74
8.	DOS CRIMES IMPOSSÍVEIS	77
9.	DAS NOTIFICAÇÕES ÀS AUTORIDADES	83
9.1.	Do conhecimento prévio dos fatos pelo Conselho Federal da OAB	83
9.2.	Da Notificação à Ouvidoria do Conselho Federal da OAB	83
9.3.	Da Notificação à Procuradoria Nacional de Prerrogativas da OAB	83
9.4.	Das Notificações à Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF	85
9.5.	Da Notificação à Ouvidoria da OAB-DF	86
9.6.	Da Notificação à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal	86
9.7.	Da Notificação à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE-DF)	87
9.8.	Da Notificação à Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM)	87
9.9.	Da Notificação ao Governo do Distrito Federal (GDF)	88
9.10.	Da Notificação ao Governo Federal (Ministério dos Direitos Humanos)	88
9.11.	Da Notificação ao Poder Legislativo Federal	88
9.12.	Das Notificações ao Supremo Tribunal Federal	91
9.13.	Da Notificação ao embaixador do Brasil na ONU	92
9.14.	Das Denúncias Internacionais	92
9.14.1.	Das denúncias na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA)	92
9.14.2.	Encontros pela Liberdade nos Estados Unidos	93
9.14.3.	Denúncia na American Bar Association (ABA)	94
9.14.4.	Entrevistas com jornalistas nos Estados Unidos	94
9.14.5.	Coletiva de Imprensa no Capitólio Americano	95

9.14.6.	Reunião na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA)	95
9.14.7.	Reunião com a Alliance Defending Freedom (ADF)	96
9.14.8.	Reunião com a CPAC	96
10.	OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS	97
11.	DO PEDIDO	102

1. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

1.1. Das eleições presidenciais de 2022

No dia 30 de outubro de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) declarou a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), no segundo turno das eleições presidenciais no Brasil, por um percentual de 50,90% dos votos válidos (60.345.999 de votos), contra 49,10% (58.206.354 de votos) do seu adversário, Jair Bolsonaro (PL).¹

A vitória apertada do candidato de extrema esquerda, revela um panorama de absoluta polarização no cenário político nacional.²

Todavia, durante todo o processo eleitoral, foi questionada a forma como o TSE (tribunal composto por 7 julgadores, sendo 3 advindos do Supremo Tribunal Federal) conduziu o conturbado processo de votação.

Como exemplo, citamos a decisão do ministro do TSE, Paulo de Tarso Sanseverino, que determinou a remoção de uma série de publicações que informavam da relação do candidato Lula com a ditadura venezuelana e seu apoio à tirania na Nicarágua, que persegue cristãos e fecha igrejas.³

Entretanto, a decisão contrariou a realidade sensível de que:

- 1) há uma ditadura em curso na Nicarágua que persegue cristãos;⁴
- 2) o atual presidente se manifestou em debate presidencial ocorrido em 16 de outubro de 2022, dizendo que sentia orgulho de ter estado ao lado de Daniel Ortega, na Nicarágua;⁵
- 3) posteriormente, já como presidente eleito, minimizou as violações da ditadura na Nicarágua e propôs diálogo com Ortega;⁶

¹ <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/apuracao/presidente.ghtml>

² <https://www.poder360.com.br/eleicoes/eleicao-de-2022-e-a-mais-polarizada-desde-a-redemocratizacao/>

³ <https://oantagonista.com.br/brasil/tse-manda-pl-remover-peca-que-associa-lula-a-ditadores-da-nicaragua-e-venezuela/>

⁴ <https://www.ibdr.org.br/publicacoes/2023/3/8/parecer-perseguido-religiosa-na-nicargua>

⁵ <https://oantagonista.com.br/brasil/lula-diz-que-sentiu-orgulho-de-estar-ao-lado-de-daniel-ortega-na-nicaragua/>

⁶ <https://www.gazetadopovo.com.br/república/lula-minimiza-violacoes-da-ditadura-na-nicaragua-e-propoe-dialogo-com-ortega/>

- 4) não aceitou participar de declaração de 55 países contra Ortega;⁷
- 5) além de já ter recebido, em 2023, por duas vezes, o ditador da Venezuela no Brasil;⁸
- 6) e em defesa de Maduro, ter afirmado que “o conceito de democracia é relativo”.⁹

Também, em prejuízo do candidato Bolsonaro, foi a decisão do TSE, prolatada nos autos da AIJE 0601522-38, que, em julgamento realizado no dia 20 de outubro de 2022, por 4 votos a 3, decidiu por desmonetizar os canais de direita Foco do Brasil, Folha Política, Dr. News e Brasil Paralelo.¹⁰

Na mesma decisão, foi determinada a censura do documentário da Brasil Paralelo “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, com votos dos 3 ministros do (STF) integrantes da Corte Eleitoral: Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Esta última, em um voto absolutamente constrangedor, disse que: “não se pode permitir a volta de censura sob qualquer argumento no Brasil”.

Contraditoriamente, na sequência, votou pela censura dos canais e do documentário da Brasil Paralelo, até o segundo turno da eleição presidencial. O detalhe é que **nenhum dos julgadores havia assistido o filme ao censurá-lo**.¹¹

No mesmo dia, o TSE aprovou a Resolução nº 23.714/22, e **se deu poderes de censor de conteúdos**, de ofício, ou seja, de mandar as plataformas digitais retirarem o conteúdo do ar sem ser provocado pelo Ministério Público ou por advogados.¹²

A constitucionalidade da norma foi questionada pela Procuradoria Geral da República (PGR), através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7261), na qual seu representante, Augusto Aras, questionou o estabelecimento, pela resolução atacada, de

⁷ <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/03/05/governo-lula-se-cala-na-onu-diante-de-crimes-de-ortega-na-nicaragua.htm>

⁸ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-recebe-maduro-no-brasil-pela-segunda-vez-em-dois-meses/>

⁹ <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/conceito-de-democracia-e-relativo-diz-lula-ao-defender-maduro.ghtml>

¹⁰ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-desmonetiza-quatro-canais-e-suspende-divulgacao-de-documentario>

¹¹ <https://revistaoeste.com/politica/tse-nao-viu-o-documentario-que-censurou/>

¹² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/resolucao-permite-ao-tse-agir-de-oficio-para-excluir-conteudos-na-internet/>

vedação e sanções não previstas em lei, além de ampliar o poder de polícia do presidente do TSE, em prejuízo da colegialidade, e afastar do Ministério Público a iniciativa de ações ou de medidas voltadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições.

Além disso, o procurador-geral sustentou que dispositivos da resolução violavam diversas regras constitucionais. Entre elas, a competência legislativa sobre direito eleitoral, e a liberdade de expressão, independentemente de censura prévia.¹³

A ADI 7261 foi julgada em 25 de outubro de 2022 e a Suprema Corte declarou, de maneira surpreendente, constitucional a resolução em tela.¹⁴

1.2. Da Relação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário

Sobre a **relação entre a cúpula do poder judiciário e o atual governo**, não custa rememorar que o ministro do Supremo Tribunal Federal, **Cristiano Zanin**, era, até poucos meses atrás, advogado pessoal do atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT)¹⁵.

Além disso, o ministro **Dias Toffoli** foi, durante anos, advogado do Partido dos Trabalhadores (PT), ao qual pertence o Presidente da República¹⁶.

Ademais, o Ministro **Alexandre de Moraes**, quando do julgamento das ações penais referentes aos casos de 08 de janeiro, nos dias 13 e 14 de setembro, afirmou que:

Esses extremistas que não gostam do STF são a minoria. **Isso ficou demonstrado nas urnas (...).**¹⁷

Relação que também é corroborada pelo ministro **Luís Roberto Barroso**, atual presidente da Corte Suprema, quando, em evento da União Nacional dos Estudantes (UNE), movimento declaradamente apoiador do atual governo federal, bradou:

¹³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496225&ori=1>

¹⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496383&ori=1>

¹⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-06/saiba-quem-e-cristiano-zanin-ex-advogado-de-lula-indicado-ao-stf>

¹⁶ <https://www.estadao.com.br/politica/quem-e-ministro-stf-supremo-tribunal-federal-dias-toffoli-anulou-provas-operacao-lava-jato-prisao-lula-pt-partido-dos-trabalhadores-nprp/>

¹⁷ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/minoria-stf-rebate-moraes>

Nós derrotamos o bolsonarismo (...)

Por fim, também o ministro **Gilmar Mendes**, recentemente, afirmou:

Se hoje nós temos a eleição do presidente Lula, isso se deveu a uma decisão do Supremo Tribunal Federal.¹⁸

Por outro lado, vários ministros do STF já demonstraram clara antipatia ao ex-presidente Jair Bolsonaro, como a **ministra Cármen Lúcia** que, em seu voto pela cassação dos direitos políticos do ex-chefe do poder executivo, na AIJE 0600814-85.2022.6.00.0000, atribuiu a Bolsonaro a “**consciência de perverter**”.¹⁹

Por fim, também o **Ministro Edson Fachin**, segundo a Carta Capital, “foi o responsável por devolver Lula à vida pública ao anular, em março de 2021, as condenações do petista na Lava Jato”, e “montou um plano que, (...), acaba de levar à retirada de Jair Bolsonaro da vida pública por oito anos.”²⁰

Desta forma, verifica-se a clara vinculação que os próprios ministros fazem entre a atuação do Supremo Tribunal Federal e a vitória do presidente Lula, nas eleições de 2022, e a intenção, no julgamento dos casos de 08 de janeiro, não de promover a justiça, mas de perseguir seu principal adversário político, o ex-presidente Jair Bolsonaro (que já teve seus direitos políticos cassados e é apontado por políticos da base do governo e por alguns ministros do STF como responsável pelas depredações do 08 de janeiro), seus apoiadores, e todos aqueles que divirjam do atual governo federal.

1.3. Das Manifestações de 08 de janeiro

No dia 08 de janeiro de 2023 o Brasil assistiu estupefocado, o que a princípio deveria ser uma manifestação pacífica contra o governo que recentemente fora empossado, transformar-se em um triste episódio de depredação do patrimônio público, em que parte dos manifestantes, ingressaram nos palácios da República e vandalizaram diversos bens da União. O episódio resultou na prisão imediata de cerca de 200 pessoas.

¹⁸ <https://www.poder360.com.br/justica/eleicao-de-lula-se-deveu-a-uma-decisao-do-stf-diz-gilmar-mendes/>

¹⁹ <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/carmen-voto-decisivo-bolsonaro-inelegivel/>

²⁰ <https://www.cartacapital.com.br/politica/como-uma-ideia-de-fachin-levou-sem-querer-a-condenacao-de-bolsonaro-no-tse/>

Nada que já não houvesse ocorrido antes na história do Brasil:

- Em 2006, cerca de 500 integrantes do Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), invadiu e depredou o Congresso Nacional, causando ferimentos em 60 pessoas;²¹
- Em 2013, cerca de 5 mil manifestantes invadiram o Congresso Nacional;²²
- Em 2014, cerca de 20 mil membros do MST tentaram invadir o STF e 12 policiais ficaram feridos;²³
- Em 2016, cerca de 50 manifestantes invadiram o plenário da Câmara;²⁴
- Em 2017, o prédio do Congresso Nacional foi invadido e depredado por policiais civis e federais que protestavam contra a reforma da Previdência.²⁵

Entretanto, ao contrário dos episódios anteriores, criou-se uma narrativa de que os atos de 08 de janeiro, não se trataram de meras ações de vandalismo, mas da tentativa de deposição do atual governo.

Narrativa esta que foi prontamente abraçada pela mídia²⁶, parlamentares da base do governo²⁷, diversas instituições, entre elas a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)²⁸, e pelo poder judiciário²⁹.

Encampando esse mesmo discurso, a **Polícia Federal e o Ministério da Justiça**, órgãos do Poder Executivo Federal, não fizeram uma investigação séria, pelo contrário, até **deixaram desaparecer as imagens das câmeras de segurança do Ministério da Justiça** do dia dos fatos.

²¹ <https://www2.anabb.org.br/Portal/Noticia/Visualizar/93494/MLST-promove-maior-quebra-quebra-ja-visto-no-Congresso->

²² <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/17/manifestantes-invadem-congresso-nacional-em-brasilia.htm>

²³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/12/sob-ameaca-de-invasao-do-mst-stf-suspende-sessao.htm>

²⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/manifestantes-invadem-plenario-da-camara-e-interrompem-sessao.html>

²⁵ <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/eunicio-oliveira/presidente-do-senado-lamenta-invasao-do-congresso-em-protesto-contr-a-reforma-da-previdencia>

²⁶ <https://exame.com/brasil/atos-terroristas-os-11-pontos-para-entender-tudo-desde-o-8-de-janeiro/>

²⁷ <https://www.fundacaoastrojildo.org.br/eliziane-gama-critica-inacao-e-conivencia-do-gdf-com-atos-terroristas/>

²⁸ <https://www.oab.org.br/noticia/60629/condenacao-da-oab-a-terrorismo-repercute-na-imprensa-nacional>

²⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500751&ori=1>

Na mesma toada seguiu a **Procuradoria Geral da República** que, mesmo sem provas, em diversos casos, **denunciou e pugnou pela condenação de diversas pessoas inocentes.**

O **Supremo Tribunal Federal**, que não é o órgão do poder judiciário competente para o julgamento destas causas, **vem condenando pessoas a penas duríssimas de até 17 anos** de prisão, sem provas de que as mesmas tenham cometido crime algum crime, mas pelo critério geográfico: se estavam no mesmo ambiente que os vândalos, são criminosos também, ainda que não haja vídeo, foto ou testemunho de que os acusados tenham depredado qualquer bem.

1.4. Das Prisões

Após os atos de depredação, foram presos dois grupos de pessoas: na tarde do dia 08 de janeiro foi preso o grupo que estava no interior dos prédios públicos.

Já na manhã do dia 09 de janeiro, foram presas as pessoas que se manifestavam pacificamente em frente ao Quartel General do Exército em Brasília – DF.

Na noite do fatídico 08 de janeiro, o Min. Alexandre de Moraes, em decisão monocrática prolatada nos autos do Inquérito 4.879 (procedimento que as defesas não têm acesso), a pedido da Advocacia Geral da União e do Senador Randolfe Rodrigues, decretou diversas medidas, dentre elas:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

No dia seguinte, 09 de janeiro, a Polícia Federal efetuou a prisão de cerca de 1500 pessoas acampadas em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, dentre elas, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Ocorre que, a esmagadora maioria destas pessoas não participou dos atos de depredação.

Apesar disso, o Diretor Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, vangloriou-se da enormidade de prisões (arbitrárias) realizadas, e chegou a pedir para que sua assessoria contatasse o Guinness Book para registrar o feito.^{30 31}

1.5. Das suspeitas de omissão deliberada e obstrução de justiça pelo Governo Federal nas investigações do 08 de janeiro

Sob a suspeita de omissão na guarda dos prédios públicos para beneficiar-se politicamente, o governo federal, na pessoa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, capitaneou esforços para impedir as investigações do caso no Congresso Nacional, com a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).^{32 33}

Todavia, após reportagem da CNN Brasil, em que publicou imagens do Gen. Gonçalves Dias, então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ciceroneando os vândalos no interior do Palácio do Planalto no momento dos ataques,³⁴ o governo federal não teve alternativa senão anuir com a abertura da CPMI do 08 de janeiro.

A referida comissão parlamentar de inquérito (instrumento da minoria) iniciou seu funcionamento no dia 25 de maio e foi tomada por parlamentares da base do governo (maioria) que blindaram diversas autoridades como o ministro da Justiça Flávio Dino, que, mesmo tendo permitido o desaparecimento das imagens das câmeras de segurança do ministério que ocupa, sequer chegou a ser ouvido.

Um bom trabalho executado pelo governo com o auxílio dos 6 parlamentares titulares da comissão oriundos do Maranhão, estado de origem e domicílio político de Flávio Dino.

Os trabalhos da CPMI encerraram-se na sessão do dia 17 de outubro, com a leitura do relatório, já antecipado por diversas vezes durante as audiências da comissão, pela relatora Senadora Eliziane Gama, aliada de primeira ordem do Presidente Lula e do Min. Flávio

³⁰ <https://oantagonista.com.br/brasil/8-de-janeiro-pedi-para-contactar-o-guinness-book-diz-diretor-geral-da-pf/>

³¹ <https://revistaoeste.com/politica/diretor-geral-da-pf-quer-registrar-recorde-de-prisoas-do-8-de-janeiro-no-guinness-book/>

³² <https://oantagonista.com.br/brasil/planalto-ameaca-nao-pagar-emendas-a-quem-assinou-cpmi-do-8-de-janeiro/>

³³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/16/girao-questiona-resistencia-do-governo-a-cpi-dos-atos-de-8-de-janeiro>

³⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/>

Dino, e não conseguiu esclarecer o ocorrido, senão que apenas imputou a culpa dos atos de vandalismo ao ex-presidente Jair Bolsonaro.

Entretanto, na mesma sessão foram lidos votos divergentes da oposição no parlamento, que buscaram realizar uma investigação mais séria, e, em suas conclusões, apontaram para as omissões e obstruções das investigações realizadas pelo governo federal.³⁵

Todavia, enquanto o governo federal e sua base no parlamento se utilizavam do ocorrido para lucrar politicamente e atacar adversários políticos, e o poder judiciário fazia uso do aparato estatal para vingança, com a anuência de boa parte da imprensa, juristas, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Geral da República, dentre outras diversas instituições; milhares de pessoas, dentre elas idosos e pessoas com comorbidades, padeciam por meses nas prisões, à espera de uma investigação justa e séria que punisse os culpados e absolvesse os inocentes.

Além disso, em decorrências destas prisões, diversas ilegalidades, inconstitucionalidades, violações de direitos humanos e prerrogativas de advogados começaram a ocorrer e permanecem até o presente momento. Estas violações de direitos serão devidamente explanadas no presente relatório.

2. DA METODOLOGIA

Primeiramente, ressalta-se que este defensor, acionado pela família de uma das pessoas presas, chegou à Academia Nacional da Polícia Federal por volta das 15h do dia 09 de janeiro, ou seja, algum tempo após a chegada dos manifestantes, e somente saiu por volta das 15h do dia 10 de janeiro (fato que pode ser atestado pelo sistema de controle de entradas e saídas no referido local), ou seja, permanecemos juntamente com as pessoas presas na Academia da PF por cerca de 24h. Além disso, temos acompanhado dezenas de assistidos nos últimos meses na Papuda e na Colmeia.

Assim, o relatado neste documento se deu por observação *in loco* e pode-se comprovar através dos documentos anexos.

³⁵ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>

3. DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS CONTRA AS PESSOAS PRESAS

Preliminarmente, é válido rememorar o conceito Jurídico de Tortura, segundo a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, da qual o Brasil é signatário. (Decreto nº 98.386/89):

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Conforme se verificará, as violações aos direitos humanos das pessoas presas após as manifestações do dia 08 de janeiro, iniciaram-se desde momento das suas prisões e perpetuam-se até o presente momento. Vejamos algumas:

3.1. Dos abusos cometidos pela Polícia Federal (PF)

São duas principais espécies de abusos cometidos pela PF quando da prisão dos manifestantes que chamam a atenção: uma no aspecto físico e outra no aspecto psicológico.

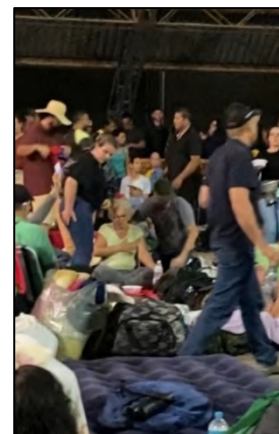
A primeira (tortura física), ocorreu:

- Quando da prisão das pessoas no interior dos palácios na tarde do dia 08 de janeiro, quando estes ficaram por quase 24h sem alimentação, e somente receberam comida no dia seguinte, quando da sua chegada nas casas penais.
- Na manhã do dia 09 de janeiro, após a entrada das pessoas presas nos ônibus, dentre eles, idosos, crianças e pessoas com comorbidades, que ficaram por quase 5 horas vagando pela capital federal sem poderem comer, beber ou fazer suas necessidades.³⁶



³⁶ UOL. Golpistas são tirados de acampamento no DF; 1.500 pessoas são levadas à PF. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/09/exercito-e-pm-cercam-acampamento-em-brasilia-golpistas-nao-reagem-e-fogem.htm>. Acesso em: 22 de março de 2023.

- Quando finalmente pararam pela primeira vez, tiveram que montar um banheiro improvisado com uma lona;
- Além disso, após chegarem na Academia Nacional da PF, estas pessoas somente receberam alimentação, bem como assistência médica horas depois, já no final da tarde (lembrando que as prisões se deram às 07h da manhã).
- Por este motivo, houve diversos atendimentos médicos, inclusive de uma senhora idosa que passou mal e desfalceu próximo onde estava este defensor, sendo retirada desacordada do local.
- Por fim, a condição desumana em que as cerca de 1500 pessoas ficaram alojadas na noite do dia 09 de janeiro, mostra o despreparo das autoridades brasileiras em lidar com seus cidadãos, detentores de direitos, ainda que presos.



A segunda (tortura psicológica), ocorreu:

- Quando as pessoas foram mantidas presas, sem entender o que estava acontecendo e sem saber que destino teriam;
- Vale lembrar que a Polícia Federal, PMDF e Exército (cumprindo ordem de prisão emanada pelo Presidente Lula, que não possui competência para tal)³⁷, utilizaram de ardil para efetuar as prisões na manhã do dia 09 quando convidaram as pessoas a embarcar nos ônibus informando que elas seriam qualificadas e liberadas, quando na verdade estavam sendo presas;

³⁷ SILVA, Camila da. As ações do Exército antes, durante e depois dos ataques de 8 de janeiro, segundo o general Dutra. Carta Capital. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/as-acoes-do-exercito-antes-durante-e-depois-dos-ataques-de-8-de-janeiro-segundo-o-general-dutra/>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

- Sem receber voz de prisão ou obter qualquer informação das autoridades policiais, muitas pessoas ficaram desesperadas e começaram a ter crises de pânico. Um cliente deste defensor chegou a cortar os pulsos e foi encaminhado ao hospital de Sobradinho – DF.
- Por fim, alguns dos idosos, pessoas com comorbidades, pessoas com crianças e outras que passaram mal foram liberadas. Entretanto, foram deixadas pela PF, em plena madrugada, na rodoviária de Brasília, muitos sem qualquer acompanhamento.³⁸



3.2. Da prisão de pessoas idosas, responsáveis por menores e com comorbidades

Ainda assim, ficaram presas pessoas idosas, com comorbidades graves, e responsáveis por filhos menores e com problemas de saúde. Algumas destas tiveram dificuldade para acessar os seus medicamentos nas casas penais, conforme atestou relatório da Defensoria Pública da União.³⁹

3.3. Da superlotação das casas penais^{40 41}

Neste ponto há que se ressaltar o trabalho hercúleo que os policiais das casas penais desenvolveram, sobretudo nos primeiros dias, para receber milhares de pessoas presas sem qualquer previsão. Tanto é que no Centro de Detenção Provisória II (CDP II), dois blocos (4 e 6) foram inaugurados para receber os presos das manifestações.

A superlotação provocou a escassez de locais para dormir. Houve momentos em que havia celas com 22 pessoas, quando tinham capacidade para receber apenas 8 pessoas. Assim, sendo, algumas pessoas tiveram que dormir no chão.

³⁸ G1. Polícia libera mulheres com filhos pequenos e idosos detidos no acampamento bolsonarista de Brasília. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/09/policia-libera-dois-onibus-com-idosos-que-haviam-sido-detidos-no-acampamento-bolsonarista-de-brasilia.ghtml>. Acesso em: 22 de março de 2023.

³⁹ Poder 360. Presos no 8 de janeiro têm remédios restringidos, diz defensoria. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/presos-no-8-de-janeiro-tem-remedios-restringidos-diz-defensoria/>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

⁴⁰ G1. Por superlotação no DF, juíza pede transferência de presos em atos golpistas para estados de origem. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/27/por-superlotacao-no-df-juiza-pede-transferencia-de-presos-em-atos-golpistas-para-estados-de-origem.ghtml>. Acesso em: 22 de março de 2023.

⁴¹ ESTADO DE MINAS. Superlotação, celas e refeições: como estão os bolsonaristas presos. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/01/25/interna_politica,1448996/superlotacao-celas-e-refeicoes-como-estao-os-bolsonaristas-presos.shtml. Acesso em: 22 de março de 2023.

Por conta disso, alguns advogados compraram, com recursos próprios, estrados de madeira, de forma que as pessoas não dormissem mais no chão. Vinte e duas unidades foram entregues na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) no dia 13-02-2023. Entretanto, muito pouco para a grande demanda.



Por fim, foi denunciado que em uma ala do presídio feminino encontravam-se 142 detentas, sendo que elas dispunham de apenas 2 chuveiros frios, sendo que 1 deles encontrava-se com o ralo entupido.

No mesmo bloco existiam apenas 3 vasos sanitários, sendo que nenhum deles possuía descarga e dois deles encontravam-se entupidos e por isso só se podia urinar neles, ou seja, em apenas um deles era possível defecar.

Além disso, **as 142 detentas utilizavam apenas uma pia (estilo tanque) para lavar roupa, escovar os dentes, beber água e pegar água para "dar descarga" nos sanitários.**

3.4. Da carência de itens de higiene pessoal e roupas ⁴²

Desde o primeiro dia sabia-se que os almoxarifados das casas penais não dispunham da quantidade de roupas e itens de higiene pessoal suficiente para atender a esta demanda. Não havia roupas íntimas ou absorvente para as, algumas pessoas ficaram vários dias com a mesma roupa do dia em que foram presas.

Na tentativa de amenizar essa situação, foram realizados mutirões de entrega destes materiais, muitos doados pelos próprios advogados.

⁴² ESTADO DE MINAS. Desigualdade de gênero e superlotação: a 'Colmeia' depois do 8 de janeiro. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/01/25/noticia-diversidade,1449158/desigualdade-de-genero-e-superlotacao-a-colmeia-depois-do-8-de-janeiro.shtml>. Acesso em: 22 de março de 2023.

3.5. Da alimentação nas casas penais

Uma das principais reclamações dos internos é a péssima qualidade da comida servida. São frequentes as reclamações referentes a comida estragada, azeda e houve casos de até com larvas.⁴³ Tais reclamações são recorrentes no sistema penitenciário do DF, ou seja, não é mero capricho das pessoas presas em 08 de janeiro.⁴⁴

Em reunião com o Secretário da SEAPE-DF, questionamos o porquê de contrato de mais de 30 milhões de reais⁴⁵, forneça alimentação com qualidade tão baixa. Foi-nos informado que ao dividir esse valor pela quantidade de internos, chega-se ao custo de R\$15,00 por dia, por interno, para o fornecimento de 4 refeições.

Logo nos primeiros dias, foram realizados verdadeiros mutirões levando alimentos para as casas penais, que beneficiaram todos os internos, não apenas os do 08 de janeiro.

Entretanto, para nossa surpresa, a maioria dos itens não era entregue, em tese, por normas da própria SEAPE, que, por exemplo, somente permitia a entrega, para cada apenado, de 500g de biscoito e dois rolos de papel higiênico a cada 28 dias.⁴⁶ Assim, ainda que entregássemos uma quantidade maior as pessoas presas somente receberiam o mínimo e as vezes, nem isso.

Com o recebimento de diversos relatos de desmaios e outros incidentes de saúde em decorrência da desnutrição dos internos, e após apelos de familiares e advogados, foram incrementadas algumas melhorias na entrega de itens de alimentação suplementar às refeições servidas nas casas penais, como o aumento da quantidade de biscoitos, e a possibilidade de entrega de doces e castanhas,

⁴³METRÓPOLES. Golpistas do 8/1 tinham pesadelos com proteína servida na cadeia do DF. <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/golpistas-do-8-1-tinham-pesadelos-com-proteina-servida-na-cadeia-do-df>.

⁴⁴ METRÓPOLES. Comissões de Direitos Humanos denunciam comida estragada na Papuda. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/comissoes-de-direitos-humanos-denunciam-comida-estragada-na-papuda>. Acesso em: 22 de março de 2023.

⁴⁵ SEAPE-DF. VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA – CNPJ. 04.675.771/0001-30 – N°038/2020 – SSP. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/vogue-alimentacao-e-nutricao-ltda-cnpj-04-675-771-0001-30-n038-2020-ssp/>. Acesso em: 22 de março de 2023.

⁴⁶ SEAPE-DF. Itens permitidos aos custodiados. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/itens-permitidos-aos-custodiado/>. Acesso em: 22 de março de 2023.

3.6. Da dificuldade de visitas impostas às famílias

Há pessoas presas que até hoje não receberam visitas de familiares, nem mesmo virtual, por conta do excessivamente rigoroso regramento, sobretudo no tocante à exigência de apresentação do comprovante de vacinação da COVID-19, mesmo para visita virtual.

Desde o dia 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Desta forma, não há mais sentido na exigência da apresentação de comprovante de vacinação referente à COVID-19, para a realização de cadastro de visitantes.

Tal situação viola o princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser *contra legis*, que, por sua vez, autoriza a visitação familiar de pessoas presas, nos termos do art. 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

Todas as situações de violações de direitos humanos aqui relatadas são corroboradas pelo relatório da Defensoria Pública da União⁴⁷, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura⁴⁸ e pelo recentíssimo informativo do STF, no julgamento da ADPF 347, em que foi reconhecida a violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro.⁴⁹

3.7. Da destruição dos bens das pessoas presas

No dia 30 de maio de 2023, o Relator prolatou Despacho, nos autos da Pet. 10.820 (Peça nº 19.960) que versa sobre representação policial, subscrita pelo Delegado de Polícia Federal VINICIUS BARANCELLI, para definição da destinação dos materiais arrecadados na Academia Nacional de Polícia (ANP) após a lavratura das prisões em flagrante dos envolvidos nos atos do dia 8/1/2023, em Brasília/DF.

⁴⁷ Poder 360. Presos no 8 de janeiro têm remédios restringidos, diz defensoria. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/presos-no-8-de-janeiro-tem-remedios-restringidos-diz-defensoria/>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

⁴⁸ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-cdp-ii-e-pfdf-final.pdf>

⁴⁹

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf

Na referida representação foram formulados os seguintes requerimentos de: (a) destinação dos itens 1 ao 29 do Termo de Apreensão nº 821293/2023 (**roupas, cadeiras, malas, colchões infláveis, cobertores, equipamentos de camping, entre outros**) ao Poder Executivo do Distrito Federal para que aproveite o que for útil e **destrua o que for inservível**; (b) a **destruição dos itens 1, 2, 4 e 5 do Termo de Apreensão nº 1833640/2023 (documentos pessoais)**.

No dia 06/06/23, oficiamos, através da Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de janeiro (ASFAV), à Polícia Federal questionando a legalidade do requerimento de destruição de bens e documentos das pessoas presas, nos seguintes termos:

Considerando que as pessoas que foram libertas tiveram que sair às pressas de Brasília pois dispunham de apenas 24h para se apresentar em suas Comarcas de origem; que ainda pode haver proprietários desses bens presos e por isso não puderam ainda fazer a retirada de seus pertences; que os referidos pertences podem ser utilizados como prova nas ações penais que se avizinham, e os princípios constitucionais que regem a administração pública;

Questionamo-nos:

- 1) Qual o fundamento legal para destruição de objetos apreendidos e documentos pessoais, que embasou o requerimento da PF alvo do Despacho citado?
- 2) Os itens dos quais foram solicitadas a destruição não poderão ser utilizados como prova nos processos judiciais?
- 3) A PF entrou em contato com os donos dos pertences para devolvê-los?
- 4) Não seria o ideal a realização de uma audiência pública para a definição da destinação dos pertences referidos?

Como resposta, no dia 13/06/23 recebemos convite para reunião com o Delegado Leandro Alves Ribeiro, que nos recebeu no dia 19/06/23.



No dia 22/06/23, foi prolatado Despacho, assinado pelo Delegado Vinicius Barancelli, que em suma, versou:

- Trata-se de objetos diversos, como 214 kg de roupas, 120 pares de calçados, 67 colchões e sacos de dormir, 90 cobertores, 300 kg de equipamentos de camping, 36 cadeiras, dentre outros.
- Tais objetos não apresentam interesse à investigação, porquanto não consistem em objeto de crime, nem a meio de prova.
- A identificação dos proprietários desses objetos, dado o grande volume e a diversidade de proprietários, mostra-se de difícil implementação pela Polícia Federal.
- O grande volume também dificulta encontrar um local adequado para guarda, especialmente porque o espaço da ANP, onde o material se encontra atualmente, terá que ser desocupado em breve devido ao início do próximo curso de formação policial.
- Em razão dessas circunstâncias, a Polícia Federal formulou representação ao Juízo solicitando que autorizasse a destinação dos materiais ao Poder Executivo do Distrito Federal, que tem melhores condições de dar o adequado aproveitamento do que for útil e destruir o que for inservível.

3.8. Dos Exames de Corpo de Delito

Até o presente momento não constam nos autos, os exames de corpo de delito dos acusados.

Um dos instrumentos garantidores da integridade física e moral do preso é o exame de corpo de delito, ou seja, o exame médico-legal realizado no indivíduo sob custódia do Estado.

O exame de corpo de delito *ad cautelam* possui três objetivos principais: a) respeitar a integridade física da pessoa detida e encaminhada à unidade policial para a lavratura do cabível procedimento, comprovando em que condições fora esta apresentada à autoridade policial; b) apontar ao Delegado de Polícia que a pessoa a ser autuada está em condições físicas de ser recolhida em cela da unidade policial; c) cumprir requisito para posterior recolhimento da pessoa em unidade do Sistema Prisional.

Sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução no 213 de 2015, dispõe que:

Art. 8º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

[...]

VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

- a) não tiver sido realizado;
- b) os registros se mostrarem insuficientes;
- c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;
- d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

Tais normativas se dão pois, segundo a citada Resolução, “a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão”.

Desta forma, uma vez que estas previsões normativas coadunam-se com os pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, verifica-se que a inexistência do exame de corpo de delito nos autos do processo criminal reveste-se de violação de direito humano.

3.9. Da excessiva gravidade das medidas cautelares impostas aos réus soltos

Ainda que a grande maioria dos acusados tenha sido libertada, há que se ressaltar a gravidade das medidas cautelares impostas a estas pessoas, pois muito estão com dificuldades de conseguir emprego, devido a rigidez das restrições, como o uso de monitoramento eletrônico, impossibilidade de ausentar-se da comarca, recolhimento noturno e comparecimento semanal em juízo, dentre outras. Esta última, por exemplo, não é aplicada nem a criminosos contumazes, que, via de regra, comparecem em juízo mensalmente.

Além disso, soma-se o fato da dificuldade de alteração destas medidas, pois os pedidos são realizados e demoram longos períodos para serem despachados nos juízos de execução, ou têm sua competência declinada para esta corte que demora ainda mais para analisa-los.

Tal situação tem afetado a dignidade destas pessoas, pois há casos de:

- Pessoa que perdeu o funeral da mãe por não poder se deslocar entre cidades;
- Pessoa que está exercendo trabalho braçal com um gerador de energia ao lado para recarga do equipamento de monitoramento;
- Pessoa que precisou de autorização para acompanhar o parto do filho;
- Pessoa que precisou de autorização para retirada da tornoeleira para a realização de procedimento cirúrgico de urgência nos tornozelos.

Nota-se, portanto, que o rigor excessivo das medidas cautelares impostas tem se tornado verdadeira violação de direitos humanos.

Além disso, para a grande maioria destas pessoas (investigadas no Inquérito 4921), tais medidas cautelares são ilegais, uma vez que, são acusadas de crimes cujas penas somadas são inferiores a 4 anos, e que não comportam prisão mesmo em caso de condenação. Desta forma, não cabendo prisão, não cabem medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319 do CPP.

3.10. Da politização processual

3.10.1. Da utilização do Dia da Mulher como argumento para libertação de diversas mulheres

No dia 08 de março de 2023, após visita à penitenciária feminina no dia anterior, o relator prolatou diversas decisões concedendo a liberdade provisória a diversas detentas, sob o argumento de que estava fazendo uma boa ação para as mulheres presas.

Tal fato foi noticiado pelo site deste Tribunal com o título:

Na semana do Dia Internacional da Mulher (8/3), STF prioriza a análise da situação das mulheres envolvidas nos atos antidemocráticos de 8/1.⁵⁰

⁵⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Na semana do Dia Internacional da Mulher (8/3), STF prioriza a análise da situação das mulheres envolvidas nos atos antidemocráticos de 8/1. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503676&ori=1>. Acesso em: 14 de março de 2023.

Ora, não há dúvidas de que tais liberações deveriam sim, ter sido realizadas. Aliás, tais prisões sequer deveriam ter sido feitas, como a seguir se demonstrará. Todavia, ao utilizar um argumento político como fundamento para a concessão destas liberdades, andou muito mal o relator e esta corte, como muito bem ressaltou o editorial do jornal Estadão (2023):

Se, por hipótese, o presidente da República deseja utilizar o Dia Internacional da Mulher para conceder indulto a determinadas mulheres presas, trata-se de exercício de uma competência constitucional, de natureza política, própria do Poder Executivo. Já o Judiciário não dispõe dessa discricionariedade. Ele apenas aplica a lei e, no seu exercício jurisdicional, evita todo e qualquer indício de conotação política, como forma de preservar e fortalecer a sua autoridade. Afinal, a Justiça não é órgão político e nunca deve atuar movida por razões políticas – por mais louváveis que possam ser suas intenções.⁵¹

Muito embora nas decisões de soltura, nada conste em relação à data comemorativa, a própria matéria publicada pela imprensa desta corte faz questão de ressaltar o caráter político das decisões. Desta forma, finaliza o Estadão (2023):

O problema foi a soltura sob pretexto do Dia Internacional da Mulher. Ou há fundamento legal para alguém estar preso ou não há, simples assim. E, se não existe, ninguém deve ficar nem um dia a mais na prisão. A pessoa deve ser solta imediatamente. O primeiro e mais básico ato de homenagem a uma pessoa – de reconhecimento de sua dignidade – é respeitar sua liberdade.

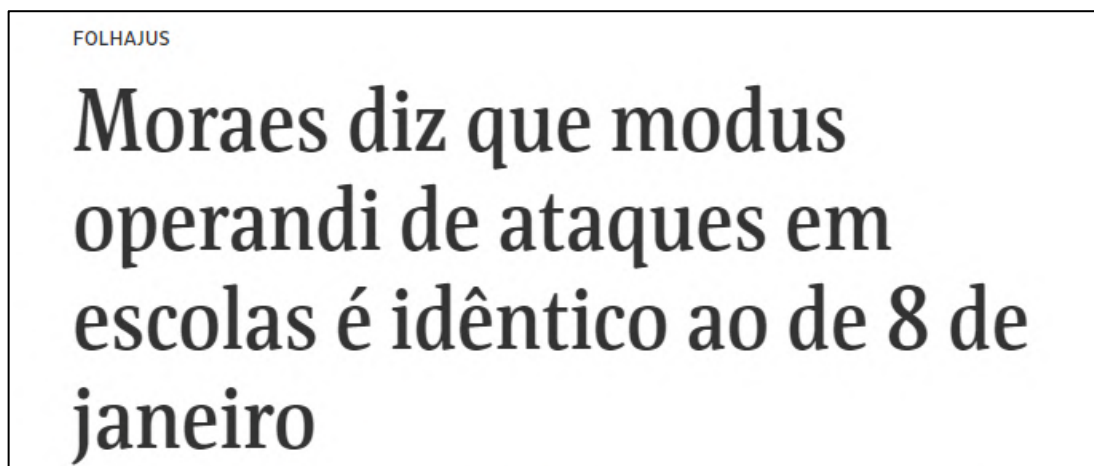
Assim, resta clara a utilização política do julgamento em apreciação, em contraposição ao sistema jurídico-penal brasileiro que deve se ater aos fatos e ao direito e não em sua repercussão política.

3.10.2. Das manifestações públicas dos ministros da Suprema Corte

No presente caso, o Relator tem, frequentemente, se manifestado sobre os julgamentos pendentes, e mais do que isso, antecipado seus votos e tentado induzir o voto de colegas. Cito exemplos:

⁵¹ ESTADÃO. Prisão não é ato discricionário do juiz. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opinioao/prisao-nao-e-ato-discricionario-do-juiz/>. Acesso em: 14 de março de 2023.

- No dia 18 de abril, **quando em julgamento o primeiro bloco de denúncias**, o relator assim se manifestou: ⁵²



De acordo com essa declaração, votar contra o recebimento das denúncias seria como anuir com os ataques violentos às escolas que ocorriam em todo o Brasil.

Ora, qual a intenção do relator, quando em pleno julgamento, profere uma fala como essa, senão constranger e induzir o voto de seus pares? Além disso, ainda que culpados os acusados, não há qualquer equivalência moral entre destruir uma obra de arte, por mais preciosa que seja, com assassinar crianças indefesas, como pretende o relator.

- No dia 13 de junho, **em entrevista concedida à Revista Piauí**, o relator assim se manifestou:

Quem estava lá participou. Não preciso dizer que fulano quebrou a cadeira A ou riscou o quadro B. Estar lá já é crime.⁵³

Se o relator do caso já antecipa seu julgamento desta maneira, que chance têm as defesas e os acusados? As Denúncias acabavam de ser recebidas, e o relator já tinha seu julgamento pronto sem haver analisado uma prova sequer, sob o crivo do contraditório.

⁵² Folha de São Paulo. Moraes diz que modus operandi de ataques em escolas é idêntico ao de 8 de janeiro. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/moraes-diz-que-modus-operandi-de-ataques-as-escolas-e-identic-ao-de-8-de-janeiro.shtml>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

⁵³ <https://piaui.folha.uol.com.br/moraes-diz-que-em-seis-meses-julgara-casos-mais-graves-do-8-de-janeiro/>

- Por fim, o Min. Gilmar Mendes⁵⁴ e a então presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Rosa Weber,⁵⁵ utilizaram o termo “Dia da Infâmia”, para referirem-se ao episódio do 08 de janeiro, em alusão ao ataque sofrido pelos Estados Unidos na base de Pearl Harbor, em 07 de dezembro de 1941, e que matou mais de 2400 pessoas, não obstante que, em 08 de janeiro de 2023, no Brasil, ninguém tenha se ferido, nenhum tiro tenha sido disparado e nenhuma arma de fogo tenha sido encontrada.

3.10.3. Da alcunha de “terroristas”

Muito embora, na nota de culpa genérica, que os acusados receberam quando do interrogatório na Polícia Federal, consta-se a acusação da prática de atos terroristas, inclusive preparatórios, quando do oferecimento das denúncias, **esta imputação foi rechaçada pelo Ministério Público**. Ainda assim, o próprio STF, em seu site, após o oferecimento das denúncias, continuou referindo-se aos investigados como terroristas.



Note-se que as denúncias foram oferecidas a partir do dia 16 de janeiro⁵⁶, entretanto, em diversas matérias do site da Corte Suprema, nos meses de janeiro⁵⁷, fevereiro⁵⁸ e março⁵⁹, o próprio tribunal julgador, continuou imputando, aos acusados, a prática de terrorismo.

⁵⁴ <https://www.conjur.com.br/2023-jan-22/gilmar-mendes-georges-abboud-81-dia-infamia>

⁵⁵ <https://www.estadao.com.br/amp/politica/blog-do-fausto-macedo/rosa-weber-discurso-segundo-semester-judiciario/>

⁵⁶ <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/atos-antidemocraticos-pgr-apresenta-denuncia-contr-39-pessoas-que-invadiram-senado-federal>

⁵⁷ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500967&ori=1>

⁵⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503051&ori=1>

⁵⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503847&ori=1>

Além disso, boa parte da **imprensa brasileira**, caluniosamente, encampou a narrativa de que os atos de 08 de janeiro foram ações terroristas,⁶⁰ reforçada por parlamentares de esquerda como o **senador Randolfe Rodrigues** que, na sessão final da CPMI do 08 de janeiro, mesmo após condenações dos acusados por crimes diversos e até absolvições, continuou imputado a prática de terrorismo a estes.⁶¹

3.11. Da afronta à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

Sobre os direitos humanos e direito punitivo, versa a Declaração Universal de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário desde 1948:

Artigo 5 - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

[...]

Artigo 9 - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10 - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11 - 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.⁶²

No mesmo sentido é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), do qual o Brasil também é signatário:

ARTIGO 5 - Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

⁶⁰ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/03/02/video-173-presos-por-atos-terroristas-de-8-de-janeiro-sao-liberados-em-brasilia.ghtml>

⁶¹ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12013&codcol=2606>

⁶² ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 de março de 2023.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.⁶³

Como se observa do exposto alhures, ambos os diplomas garantidores de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, vêm sendo violados no presente procedimento, seja através do tratamento cruel, desumano e degradante dispensado às pessoas presas; seja pelas prisões arbitrárias e ilegais; seja pelo desrespeito à presunção de inocência; seja pelo desrespeito à integridade física destas pessoas; seja pelo fato de estarem pagando por erros alheios; seja pelo tratamento dispensado a estas pessoas pior que a de criminosos contumazes.

4. DAS NULIDADES E IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

4.1. Preliminarmente

Para melhor entendimento das matérias a seguir tratadas há que se esclarecer quais e a que se referem os principais procedimentos investigativos em tramitação no Supremo Tribunal Federal, relativos aos atos de 08 de janeiro.

- **Inquérito 4879** – Conhecido como “Inquéritos dos atos antidemocráticos”. Foi aberto em 16/08/2021. É físico e sigiloso. Utilizado como base para prevenção do Relator para investigar e julgar os atos de 08 de janeiro.
- **Pet 10.820** – Instaurada após os atos de 08 de janeiro, onde foram publicadas as primeiras decisões a respeito das prisões, pedidos de liberdade, etc. Até hoje é utilizada com esse fim. É eletrônica, começou sigilosa, mas agora é pública.
- **Inquérito 4921** – Onde estão sendo investigadas as pessoas que foram presas no dia 09/01, no QG do Exército, em Brasília.

⁶³ BRASIL. Decreto nº 678/1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 22 de março de 2023.

- **Inquérito 4922** – Onde estão sendo investigadas as pessoas presas no dia 08 de janeiro nos palácios, na praça dos 3 poderes e entorno.

4.2. Da Existência do Inquérito nº 4.879

Segundo a norma processual penal, o inquérito policial pode ser instalado mediante requisição da autoridade judiciária (art. 5º, II, CPP), entretanto, o mesmo possui prazo para terminar: 10 dias, em caso de indiciado preso e 30 dias caso o mesmo esteja em liberdade (art. 10, CPP).

Ocorre que o referido procedimento investigativo foi aberto, em agosto de 2021 e vem sendo prorrogado indefinidamente.

4.3. Da (Im)parcialidade do Julgador

Neste sentido, preocupamo-nos com a parcialidade do relator, uma vez que ele, por tanto tempo vem acompanhando e orientando o procedimento investigatório. Isso compromete o direito ao contraditório, pois, segundo o sistema acusatório adotado no ordenamento jurídico brasileiro, não deve a mesma pessoa investigar e julgar sob pena de ter sua imparcialidade prejudicada.

Por exemplo, no dia 23 de setembro de 2023, a PGR, após realização de investigações, entendeu não haver justa causa para o oferecimento de denúncia nos autos da Pet 10.743, contra o acusado, promovendo, assim, o arquivamento dos autos, bem como pugnando pela revogação das medidas cautelares impostas ao investigado.

Todavia, no dia 29 de setembro de 2023, o relator prolatou decisão em que informa que, a despeito da manifestação do órgão titular da ação penal, a conduta do acusado se configura em crime, **determinando o encaminhamento dos autos de volta à PGR para nova manifestação. Em outras palavras, determinando que o órgão acusador ofereça denúncia contra o investigado, ainda que não exista justa causa para isso**, pois essa é a vontade do julgador.

Por fim, dentre os quesitos formulados e respondidos nos laudos de perícia dos celulares dos réus, é ordenada a busca por mensagens, independente de contexto, com termos como:

“Alexandre de Moraes”, “morte ao Xandão” e “STF”, que demonstram o caráter pessoal e vingativo destes procedimentos, por parte do relator.

4.4. Da Deslegitimidade da AGU e de Senador para requerimento de prisão

Nos termos do art. 311 do CPP são competentes para requerer a prisão: o Ministério Público, o querelante ou o assistente de acusação; é também possível que a autoridade policial represente pela prisão preventiva em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.

Note-se que Senador da República ou a Advocacia Geral da União NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA para a realização de tais pedidos, motivos pelos quais o relator não os deveria ter aceitado.

4.5. Da violação ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa

4.5.1. Da negativa do acesso aos autos - Do Inquérito 4.879

Embora o Inquérito 4.879, que tramita no STF, seja o procedimento que originou os Inquéritos 4921 e 4922, que estão culminando nas ações penais, não foi garantido o acesso ao referido procedimento raiz.

Desta forma, a defesa não teve acesso às decisões e as peças informativas que foram juntadas ao inquérito 4.879, o que viola frontalmente a ampla defesa e o contraditório.

Em seus votos, no julgamento dos recebimentos das denúncias, o Relator afirmou que as ações penais derivam do referido procedimento:

Em total e absoluta observância aos princípios do Devido Processo Legal e do Juiz Natural, o PLENÁRIO DA CORTE confirmou a competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para a presidência dos inquéritos que investigam os crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei 13.260/16, e nos artigos 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III, (perseguição), 163 (dano), art. 286 (incitação ao crime), art. 250, § 1º, inciso I, alínea "b" (incêndio majorado), 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), **todos do Código Penal (Inq. 4.879 Ref e Inq. 4.879 Ref-segundo, Rel. Min ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 10/04/2023).**

No mesmo sentido foram os votos, no mesmo ato, do eminente ministro Nunes Marques, em que afirma:

Cabe reiterar sempre, tal como o fiz **em voto que proferi no julgamento do Referendo das medidas determinadas no Inquérito 4.879/DF**, meu total e veemente repúdio aos atos de vandalismo contra o patrimônio público, bem assim de desrespeito e afronta aos poderes constituídos, protagonizados por inúmeros participantes do movimento ocorrido na Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023.

Desta forma, resta comprovada a necessidade de acesso ao referido procedimento para a realização das defesas, de acordo com o mandamento constitucional insculpido no art. 5º, inciso LV, CF/88.

Além disso, não há justificativa para que o referido inquérito permaneça **físico e sigiloso**, que não seja trazer prejuízo às defesas, uma vez que o próprio Supremo informou que desde abril de 2022, seu acervo é 100% digital.⁶⁴

4.5.2. Do acesso às Decisões Colegiadas

Por consequência, a defesa não teve acesso às decisões colegiadas prolatadas no bojo do Inq. 4879.

Tal acesso é também fundamental para que se tenha ciência das decisões colegiadas que são mencionadas nos autos dos Inquéritos 4921, 4922 e Pet. 10.820, para interposição de eventual recurso.

Como exemplo, citamos a decisão exarada pelo Relator no dia 12 de janeiro (Inq. 4879), na qual se menciona:

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na data de 8/1/2023, proferi nestes autos, em razão da escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, decisões determinando as seguintes medidas, **referendadas pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. (Grifo nosso).

⁶⁴ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485562&ori=1>

As defesas até o presente momento não tiveram acesso a este acórdão.

Entretanto, não são apenas decisões do relator que fogem às vistas da defesa, mas também da presidência da Corte Suprema, como por exemplo, a decisão proferida pela então presidente, Min. Rosa Weber, que determinou a realização as audiências de julgamento de recebimentos de denúncias em plenário virtual:

Considerando a **fundamentada excepcionalidade do caso** e a expressa previsão do art. 21-B, § 4º, do RISTF e do art. 5º-B da Resolução/STF 642/2019, acolho a **solicitação apresentada pelo eminente Ministro Relator** para inclusão do feito em sessão virtual extraordinária do Plenário desta Corte, com início no dia 25.4.2023 (à 00h00) e término no dia 02.5.2023 (às 23h59), podendo os advogados e procuradores apresentar sustentações orais até às 23h59 do dia 24.4.2023. (Grifos nossos).

Não se tem conhecimento, até o presente momento, de qual a fundamentação que justificou a solicitação e deferência da excepcionalidade do caso para a realização das citadas audiências em plenário virtual.

Desta forma, verifica-se que se encontra amplamente prejudicado o acesso da defesa às decisões da corte, de forma que não tem podido exercer a mínima defesa, muito menos a ampla conforme mandamento constitucional.

4.5.3. Do Acesso aos vídeos das câmeras de segurança dos palácios

Foi negado também o acesso aos vídeos das câmeras de segurança dos prédios invadidos, que somente foram disponibilizados às defesas, na data de 21 de julho de 2023, ou seja, após o início das audiências de julgamento, quando já haviam sido ouvidas as testemunhas de acusação (as de defesa, apesar de arroladas não foram intimadas pelo juízo), e poucos dias antes dos interrogatórios, sendo impossível realizar a análise dos 4 TB de material fornecido pela Polícia Federal, antes da oitiva dos réus.

Frise-se que **a Polícia Federal já estava em posse de todos esses vídeos desde o dia 09 de janeiro**, quando recolheu as imagens do Palácio do Planalto segundo depoimento dado pela testemunha de acusação Major José Eduardo Natale de Paula Pereira, constante da Ação Penal 1078 (Peça nº 68), prestado em audiência coletiva (AP's 1078, 1068, 1064, 1067, 1192, 1072) realizada em 27 de junho de 2023.

4.5.4. Do Acesso aos autos de prisão em flagrante nas audiências de custódia

Durante a realização das audiências de custódia, os próprios magistrados condutores não possuíam os números dos processos das pessoas e tampouco tinham acesso os autos de prisão em flagrante.

Desta forma, foi negado aos advogados o acesso aos autos de prisão em flagrante antes da realização das audiências de custódia, ainda que solicitados.

4.5.5. Do Acesso aos vídeos das audiências de custódia

Não constam dos autos os vídeos das audiências de custódia realizadas.

4.5.6. Da violação à Súmula 14

Versa a Súmula Vinculante 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Conforme se observa do exposto acima, além de **violar o princípio da ampla defesa e do contraditório**, a conduta da Corte Suprema em dificultar, e em alguns casos, impossibilitar o acesso aos autos pelos defensores, incide na **violação da Súmula Vinculante 14**.

Tal situação de violações se tornou tão clara que a própria imprensa vem noticiando o ocorrido, como no caso das imagens internas de segurança do Palácio do Planalto de 8 de janeiro, que mesmo estando em poder dos órgãos de investigação desde os primeiros dias, somente tiveram o seu sigilo levantado pelo relator em 21 de abril. Destaca a matéria da Folha de São Paulo:

O ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), levou 78 dias para derrubar o sigilo das imagens internas de segurança do Palácio do Planalto de 8 de janeiro, quando o local foi invadido e vandalizado.

[...]

Já no voto para tornar réus os primeiros investigados de serem executores dos atos, o ministro não descreveu de maneira individualizada a conduta de cada denunciado. Tampouco citou as imagens ou os itens dos prédios públicos que cada um depredou.⁶⁵

Por todos esses motivos, resta claro que, nos presentes procedimentos, **o STF tem violado o princípio da ampla defesa e do contraditório**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88, bem como a Súmula Vinculante 14.

4.6. Da Competência Conglobante do Relator

Existe a preocupação com a competência alargada que o Relator tem tido, a ponto de ser preventivo e “juiz natural” de quase todos os fatos políticos ou jurídicos que ocorrem em nossa nação, pelo menos a todos os que lhe interessa julgar.

Embora o magistrado tenha recentemente informado que “não ganha a mais” para cuidar destes casos e que os procedimentos vieram a ele de forma natural,⁶⁶ veremos que tal afirmação não condiz com os elementos dos autos, e que a conexão entre o Inquérito 4879 e os Inquéritos 4921, 4922, Pet 10.820, dentre outros, foi “forçada”.

4.7. Da Incompetência do Supremo Tribunal Federal para julgamento das causas decorrentes dos atos de 08 de janeiro

Durante os primeiros julgamentos, ocorridos nos dias 13 e 14 de setembro, o relator disse que essas pessoas estão sendo julgadas na Suprema Corte porque há autoridades, detentoras de foro por prerrogativa de função, investigadas nos mesmos inquéritos.

Sobre essa afirmação pairam **duas incongruências**:

- A **primeira** é que havia (hoje não sabemos mais) no Supremo, a regra do desmembramento, em que as pessoas sem prerrogativa de foro tinham seus processos remetidos para a primeira instância;

⁶⁵ Folha de São Paulo. Moraes levou 78 dias para derrubar sigilo do 8/1 e ignorou vídeos em julgamento. Disponível em: <https://folha.com/f8k4taeo>. Acesso em 05 de junho de 2023.

⁶⁶ <https://piaui.folha.uol.com.br/moraes-diz-que-em-seis-meses-julgara-casos-mais-graves-do-8-de-janeiro/>

- A **segunda**: e se a autoridade não for denunciada? Nesse caso, o cidadão que não possui foro por prerrogativa, tem seu processo atraído para o Supremo, a autoridade pública com prerrogativa sai e o cidadão comum fica para ser julgado por um juiz que não é o juiz natural e sem a possibilidade do duplo grau de jurisdição, previsto na Constituição Federal.

Como se observa, em ambas as hipóteses o Supremo Tribunal Federal tem ignorado a lei e a sua própria jurisprudência em prejuízo dos acusados.

4.7.1. Da Inexistência de competência originária do STF

Sobre a competência originária do Supremo Tribunal Federal versa a Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

[...]

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Além disso, o Regimento Interno do STF é claro no sentido de que:

Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, **se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição**, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

Note-se, que nenhuma das pessoas presas em 08 e 09 de janeiro possuem foro por prerrogativa de função no STF.

Neste sentido foi o voto do eminente Min. André Mendonça na decisão de recebimento da Denúncia:

12. É certo que o art. 43, do RISTF, autoriza a Presidência da Corte a instaurar inquérito, ou delegar essa atribuição a outro Ministro, no caso de crimes ocorridos nas suas dependências. **A instauração de investigação, porém, não se confunde com a competência para o processo e**

julgamento originário perante o Supremo, sujeita ao regramento estrito do art. 102, I, da Constituição Federal (...)

13. Assim, o julgamento originário perante o STF de pessoa não detentora de foro por prerrogativa de função é absolutamente excepcional e estritamente vinculado a hipóteses de **conexão ou continência**, nos termos da lei processual. (Grifos nossos).

O Ministro ainda ressaltou a **violação ao princípio do duplo grau de jurisdição**:

15. Tal entendimento visa, inclusive, a preservar a Corte e a racionalidade da prestação jurisdicional, bem como o caráter excepcional do julgamento por prerrogativa de foro, o qual, por um lado, é garantia apenas de determinados cargos e, por outro, acaba excluindo instâncias recursais a que os acusados em processos criminais normalmente teriam acesso.

E concluiu apontando a **violação ao princípio constitucional do juiz natural**:

25. Das ementas colacionadas, que somente ilustram o teor de muitas outras, depreende-se, em síntese, (i) que a atração da competência originária desta Corte é absolutamente excepcional; (ii) que mesmo em caso de possível conexão, **a regra tem sido o desmembramento e a remessa dos processos dos não detentores de foro por prerrogativa de função para a primeira instância**; e, (iii) que a excepcionalíssima manutenção do processo no STF deve ter a demonstração de prejuízo concreto e real na cisão do feito.

26. No entanto, no presente caso, verifico que os detentores de foro por prerrogativa de função (i) estão sendo investigados em outros inquéritos e (ii) até o momento sequer foram denunciados. Portanto, as investigações contra eles já correm em separado, independentemente dos casos ora tratados, e estão em momento distinto.

27. Assim, o que se tem é a atração da competência originária desta Corte, para que pessoas sem foro por prerrogativa de função sejam aqui julgadas originariamente, fora das hipóteses previstas na Constituição e da jurisprudência consolidada desta Suprema Corte. Com a devida vênia, **há um evidente desrespeito ao princípio do juiz natural**. (Grifos nossos).

Nesta direção votou o Min. Nunes Marques na mesma ocasião:

(...) deve ser reconhecida a **incompetência deste Supremo Tribunal Federal** para o exercício do juízo de admissibilidade das denúncias oferecidas contra os acusados nos Inquéritos 4.921 e 4.922, remetendo-se os autos à Justiça Federal do Distrito Federal (considerando a natureza dos crimes tipificados nas denúncias oferecidas nos inquéritos e a imputação de crimes de dano cometidos em detrimento de bens da União).

4.7.2. Da Inexistência da competência do STF por conexão

Embora haja hipóteses de atração da competência do STF pela conexão, nenhuma circunstância legal permite que os casos relacionados aos atos de 08 de janeiro sejam julgados pela Suprema Corte.

4.7.2.1. Da impossibilidade de Conexão em razão da Pessoa

Sobre o tema versa a Súmula 704 do STF:

Súmula 704 (STF) Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Note-se que é possível a atração da competência do juízo pela conexão e continência desde que ela se dê em relação a corréus e denunciados.

De acordo com os termos de recebimento e autuação, em 13 de janeiro de 2023, quando foi fixada a competência do Relator nos Inquéritos 4921 e 4922, os réus não eram sequer denunciados, uma vez que as primeiras denúncias foram oferecidas somente no dia 16 de janeiro.⁶⁷

Desta forma, não havendo denunciados ou réus nos inquéritos 4921 e 4922, a atração da competência em razão da pessoa é inexistente.

Além disso, o fato de haver autoridades com foro por prerrogativa de função, investigadas no Inq. 4879 (o que não sabemos), não é justificativa para atração da competência desta Corte, uma vez que, não sendo denunciadas as autoridades públicas, seria o cidadão comum julgado pela Suprema Corte por uma conexão que existiu precariamente.

⁶⁷ <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/atos-antidemocraticos-pgr-apresenta-denuncia-contra-39-pessoas-que-invadiram-senado-federal>

4.7.2.2. Da impossibilidade de Conexão em razão da matéria (Conexão entre Inquéritos)

De acordo com os termos de recebimento e autuação dos inquéritos 4921 e 4922 e Pet 10.820, a conexão com o inquérito 4879 se deu com base no art. 69 do RISTF, *in verbis*:

Art. 69. A distribuição da **ação** ou do **recurso** gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.

Nota-se, portanto, que a **justificativa** para estabelecimento da conexão entre os inquéritos supracitados também é equivocada, uma vez que a norma interna é clara em dizer que a **prevenção se dá com a distribuição da ação**.

Dizer que inquérito consiste em mero procedimento administrativo, que encerra tão somente investigação, é simplificar, ao excesso, a realidade sensível.

Entretanto, se há dúvidas a respeito do que o inquérito é. Não há dúvidas em relação ao que ele não é! **Inquérito investigativo não é Ação**.

Desta forma, inexistente é a conexão entre o Inquérito 4879 e os Inquéritos 4921 e 4922, e portanto, inexistente é a competência do STF para julgamento das Ações penais deles decorrentes.

4.7.3. Do precedente de Declínio de Competência realizado na Pet 10.820

Ademais, já há precedente na Corte Suprema pelo entendimento do declínio de competência.

O Relator, em decisão que data de 27 de abril de 2023, proferida nos autos da Pet 10.820 (Peça nº 19.499), entendeu que a competência para julgamento do STF no que concerne aos atos de 08 de janeiro devem resumir-se aos processos que possuam indícios de conexão probatória ou intersubjetiva com as investigações realizadas nos autos da Pet. 10.820/DF:

Por fim, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE e, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, considerando que a presente PET envolve vários outros investigados, determino a imediata remessa das peças abaixo relacionadas, para regular distribuição e continuidade das investigações junto às Seções Judiciárias

das respectivas Unidades Federativas, preservando-se a validade de todos os atos praticados e decisões proferidas.

Note-se que, pelos motivos acima expostos, não há qualquer conexão entre os inquéritos 4879, 4921 e 4922 que justifiquem a tramitação no STF das ações penais oriundas deste.

Desta forma, em respeito ao **princípio da isonomia** (Art. 5º da CF/88) e do **duplo grau de jurisdição** (art. 14, nº 5 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos), dever-se-ia dar aos réus o mesmo tratamento para declinar da competência, e determinar a remessa dos feitos à Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para regular tramitação.

4.7.4. Das Ações Cíveis Públicas que tramitam no TRF-1

Por outro lado, tramitam na Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, diversas Ações Cíveis Públicas, nas quais os investigados pelos atos de 08 de janeiro, estão sendo compelidos a indenizar os danos causados, tendo já, inclusive, suas contas bloqueadas.

Ora, se o TRF-1 é competente para julgar as ações cíveis públicas decorrentes dos mesmos fatos apurados nas ações penais, por que o mesmo tribunal não teria a competência para julgar as causas criminais?

O princípio constitucional do juiz natural não é um *buffet* jurídico, onde escolhe-se processar e julgar parte de determinados fatos em um juízo e outra parte em outro. Há que se respeitar as normas constitucionais e legais que orientam os procedimentos de instauração de competência, nos termos acima expostos.

Desta forma vê-se que, legalmente, **não há base legal para o julgamento das ações relativas aos atos de 08 de janeiro pelo Supremo Tribunal Federal**, senão que houve verdadeira forçação, por parte do Relator, da conexão entre o inquérito 4879 e os inquéritos 4921 e 4922, bem como da Pet 10.820.

4.8. Da Suspeição do Relator

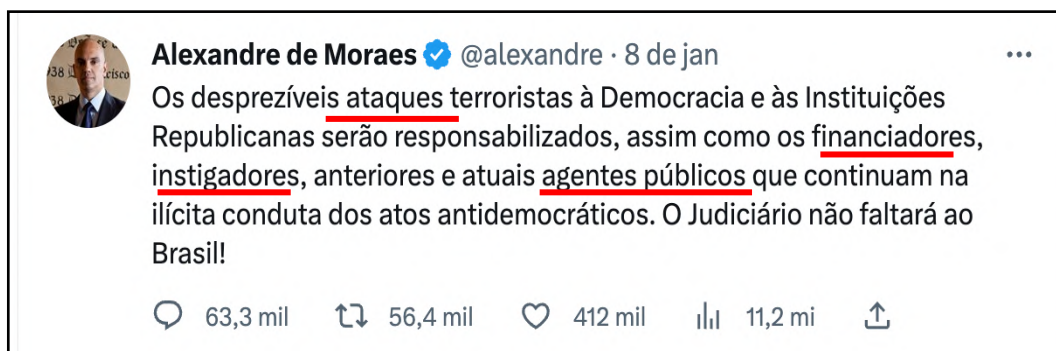
Sobre a suspeição versa o art. 254 do Código de Processo Penal:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

[...]

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

A hipótese legal de suspeição do Relator se deu quando, em rede social, o Min. Alexandre de Moraes manifestou-se:⁶⁸



Nesta manifestação, o julgador delimitou ao órgão acusador como deveriam se dar as investigações, inclusive a didática separação na apuração dos inquéritos.

Prova é que a Procuradoria Geral da República requereu, posteriormente, a instauração de inquéritos com a exata divisão didática aconselhada pelo relator, e que embasaram as denúncias:

Por essa razão, a Procuradoria-Geral da República requereu a instauração de inquéritos específicos para cada um dos núcleos de atuação criminosa, a princípio, identificados: 1) núcleo de executores materiais dos delitos, NO QUAL O ORA DENUNCIADO SE ENCAIXA; 2) núcleo das autoridades de Estado responsáveis por omissão imprópria; 3) núcleo dos instigadores e autores intelectuais dos atos antidemocráticos; 4) núcleo dos financiadores dos atos antidemocráticos.

⁶⁸ <https://twitter.com/alexandre/status/1612212936642101250>

Desta forma, resta claro que a manifestação do julgador em rede social orientou o trabalho do Ministério Público, incorrendo em suspeição, e, portanto, nulidade.

4.9. Da prisão ilegal cometida pelos agentes da Polícia Federal no dia 09 de janeiro

No ato do cumprimento da ordem de prisão das pessoas acampadas em frente ao QG do Exército, agentes da Polícia Federal, ao chegar ao acampamento, efetuaram a prisão dos manifestantes, mas não como ordena a lei penal. Ao invés de dar voz de prisão às pessoas, **os agentes informaram a elas que deveriam embarcar nos ônibus, para que fossem qualificados e liberados em seguida.**

Desta forma, não houve voz de prisão pela autoridade policial, ou nem mesmo a declaração de seus direitos conforme exigência constitucional do art. 5º, LXII a LXIV.

Ressalte-se que alguns dos manifestantes só foram cientificados formalmente que estavam presos em flagrante, horas depois na Academia Nacional da Polícia Federal, quando da oitiva com os delegados federais, alguns quase 48h depois de terem sua liberdade de locomoção cerceada.

4.10. Da lavratura do auto de prisão em flagrante 48 horas depois do cerceamento de liberdade

Consta das Denúncias que os autos de prisão em flagrante foram lavrados no mesmo dia da prisão (09/01). Esta informação é falsa. A lavratura dos autos de prisão em flagrante, oportunidade em que foi dada voz de prisão aos denunciados, ocorreu não no dia 09/01, mas na manhã no dia 10/01, ou seja, quase 24 horas depois do cerceamento da liberdade dos acusados. Ressalte-se que houve a lavratura de autos de prisão em flagrante até o dia 11/01, ou seja, 48 horas depois das prisões.

A informação de que todos os interrogatórios foram realizados no dia 09/01, se deu pelo fato de que o termo de qualificação e interrogatório consistia em um formulário pré-

concebido e pré-datado que buscava, não aclarar o que havia ocorrido, mas formar provas contra as pessoas que ali depunham, bem como para que as mesmas delatassem outros “envolvidos” nos supostos crimes, em uma conduta típica de Estados totalitários.

4.11. Das audiências de Custódia

Sobre a audiência de custódia, versa o Código de Processo Penal:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Os acusados foram presos nos dias 08 e 09 de janeiro. No dia 10 de janeiro, o relator proferiu Decisão (Inq. 4879) delegando a competência para magistrados do TJDF e TRF-1 realizarem as audiências de custódias das pessoas presas, dentre outras medidas:

Diante do exposto, DELEGO PARCIALMENTE A COMPETÊNCIA para a realização das audiências de custódia dos presos em razão da decisão proferida nestes autos em 8/1/2023 aos Juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tão somente no que diz respeito à regularidade formal do ato de prisão e perguntas legais e normativas, FICANDO RESERVADA A ESTA SUPREMA CORTE a apreciação de quaisquer pedidos das partes, inclusive no que diz respeito ao previsto no art. 310, I, II e III, do Código de Processo Penal.

DEVERÃO OS TRIBUNAIS DELEGATÁRIOS:

(a) Oficiar à Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para que indiquem os membros do Parquet que comparecerão às audiências;

(b) Oficiar à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Distrito Federal para que indiquem Defensores Públicos que possam comparecer às audiências designadas na eventualidade os presos não tiverem advogados constituídos ou se o(s) defensor(es) constituído(s) faltar(em) ao ato; e

(c) consignar, em ata escrita, o sumário da audiência, ainda que realizada por meio de videoconferência, constando, ainda, os pedidos formulados pelas partes, a serem apreciados por esta SUPREMA CORTE.

As audiências de custódia poderão ser realizadas por videoconferência e nessa modalidade ser gravadas.

Após a realização da audiência de custódia, deverão ser remetidas a ata e eventual mídia a este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através do sistema de malote digital.

Deverá a Secretaria autuar esta decisão e cópia daquela proferida no dia 8/1/2023 em Pet autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a este Inq. 4.879/DF. Nesta Pet deverão ser juntados os termos de audiência de custódia recebidos pelo malote digital.

As primeiras audiências de custódia, entretanto, somente se iniciaram no dia 12 de janeiro, ou seja, 96 horas após as prisões.

4.11.1. Do atraso na realização das audiências de custódia

Não nos é desconhecido que, segundo entendimento dos tribunais superiores, o atraso nas realizações das audiências de custódia não é motivo para relaxamento da prisão, por tratar-se de mera irregularidade, entretanto, os prazos de realização das audiências de custódias no presente procedimento excederam em muito o limite razoável.

Na maioria dos casos, as audiências de custódia dos acusados se iniciaram 04 dias após a prisão e terminaram 10, 11 dias após o cerceamento da sua liberdade.

4.11.2. Da cisão da audiência de custódia

A audiência de custódia é procedimento UNO e sua cisão (audiência pelo juiz de piso e decisão pelo ministro) não é possível dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

4.11.3. Da impossibilidade de decisão pelo magistrado condutor da audiência

Não nos é estranho o instituto da delegação da competência, o que nos causa espécie é que essa delegação se deu apenas de forma parcial, **sendo os juízes de piso impedidos de decidir sobre as questões dos incisos do art. 310 do CPP, ou seja, sobre a possibilidade de liberdade das pessoas.**

Assim, questiona-se: Se os magistrados condutores das audiências não possuíam os números dos processos das pessoas, tampouco tinham acesso aos autos de prisão em flagrante, e não podiam decidir sobre eventuais pedidos de liberdade ou relaxamento de prisão, qual sua função no ato?

4.11.4. Das inconsistências nas decisões das audiências de custódia

Por fim, entre os dias 18 e 23 de janeiro, foram prolatadas decisões sobre os pedidos de liberdade formulados nas audiências de custódia, onde foram liberadas cerca de 400 pessoas e mantidas presas outros milhares, sem qualquer critério. Houve casos em que o MPF pediu a liberdade e o acusado ficou preso, houve casos em que o MPF pediu a prisão e o acusado foi solto. Pessoas saudáveis, novas e sem filhos foram soltas; pessoas idosas, com comorbidades graves e responsáveis por filhos menores de 12 anos ou com doenças graves ficaram presas.

4.12. Do oferecimento de Denúncia antes do fim das Audiências de Custódia

Em diversos casos, a PGR ofereceu Denúncia contra os acusados antes do final das audiências de custódia, como ocorreu na Ação Penal 2335, em que a peça acusatória foi ofertada pelo *parquet* no dia 18 de janeiro, todavia, a audiência de custódia do réu terminou apenas no dia 19 de janeiro.

4.13. Das Denúncias Genéricas – Não individualização das Condutas

As Denúncias oferecidas pela PGR contêm conteúdo quase semelhante, diferenciando-se basicamente pela qualificação do acusado.

Desta forma não há individualização das condutas, de forma que todos os acusados nos mesmos inquéritos estão sendo denunciados pelos mesmos crimes.

Tal situação é causa de reconhecimento da inépcia da Denúncia, nos termos do art. 41 do CPP.

4.14. Da notificação com ausência do Despacho do Relator e dos documentos que acompanham a Denúncia

O Regimento Interno do STF, em seu art. 233 versa:

Art. 233. O Relator, antes do recebimento ou da rejeição da denúncia ou da queixa, mandará notificar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias.
[...]

§ 2º Com a notificação, será entregue ao acusado cópia da denúncia ou queixa, do despacho do Relator e dos documentos por este indicados.

Ocorre que, no ato da notificação pelo oficial de justiça, a muitos acusados somente foi fornecida cópia da denúncia e a notificação, não sendo entregues a cópia do Despacho do Relator nem os documentos que acompanham o instrumento acusatório, em mais uma clara violação legal.

4.15. Dos julgamentos de recebimento das Denúncias em plenário virtual

Nesse ponto, preocupa-nos a possibilidade de julgamentos criminais em plenário virtual. Os julgamentos virtuais foram introduzidos como forma de atender à demanda judicial no contexto da pandemia de COVID-19 e não podem ser utilizados pelos julgadores sob qualquer pretexto.

Na hipótese, os julgamentos de recebimento das denúncias foram realizados em plenário virtual, dificultando o trabalho da defesa e o acesso à justiça pelos acusados e defensores.

4.16. Dos julgamentos de recebimento das Denúncias em grupos

Os julgamentos dos recebimentos das denúncias se deram em blocos, de cem, duzentas pessoas. Tal situação é incabível no contexto de garantias constitucionais, uma vez que, as condutas, bem como os procedimentos devem ser individualizados.

4.17. Das sustentações orais por vídeo

No julgamento do recebimento das denúncias foi determinado aos advogados que apresentassem sustentação oral gravada e protocolada no sistema eletrônico do Tribunal.

Afora o claro prejuízo da defesa em não poder fazer a sustentação oral de forma presencial, o maior problema foi que o relator prolatou seus votos, recebendo as denúncias, imediatamente após a abertura da sessão, sendo impossível que o mesmo houvesse apreciado as sustentações orais das defesas.

4.18. Dos prazos exíguos das intimações para audiências

Além disso, em muitos casos, os Despachos que determinavam a apresentação da sustentação oral, foram publicados horas antes do início da sessão. Como exemplo, trazemos o Despacho (Peça nº 9529, Inq. 4922) prolatado pela então presidente do STF, Min. Rosa Weber, publicado no dia 22/06/23, que determinava que os advogados apresentassem as sustentações orais até as 23h59 do mesmo dia, para julgamento da sessão que iniciaria à 00h00 do dia 23/06/23.

Em outra ocasião, o relator prolatou decisão designando audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, para as 09h do dia 06/07/23. A publicação da decisão, momento em que a defesa pode ter ciência da mesma, se deu apenas no dia 03/07/23.

4.19. Dos Acórdãos de recebimento de denúncias genéricos

Assim como as denúncias, os acórdãos de recebimento das denúncias são genéricos, não analisam as teses suscitadas pelas defesas e apreciam teses que não foram suscitadas pelas defesas, **sendo nulos, por carência de fundamentação, nos termos do art. 564, inciso V, do CPP.**

4.20. Dos Despachos que delimitam a instrução processual

Após os recebimentos das denúncias, o relator tem prolatado Despachos sobre o seguimento das instruções processuais. Entretanto, as referidas decisões também padecem de vícios.

4.20.1. Da Realização das Audiências de Instrução por Videoconferência

Assim tem decidido o relator:

(b) A audiência de instrução será realizada por videoconferência e o interrogatório do réu ocorrerá ao final da instrução, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal (AP 528 AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 8/6/2011).

Sobre a possibilidade da realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, versa o Código de Processo Penal:

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, **por decisão fundamentada**, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código.

IV - responder à gravíssima questão de ordem pública. (Grifo nosso)

Os Despachos descumprem norma legal, uma vez que, não fundamentam a necessidade da realização de audiência virtual.

Além disso, na 359ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.000, relatado pelo conselheiro Vieira de Mello Filho, o Plenário do CNJ decidiu que, **em regra, as audiências devem ocorrer de forma presencial**.

A Resolução nº 354 do CNJ, entretanto, traz a possibilidade da realização de audiências telepresenciais, desde que dentro das hipóteses previstas na Resolução CNJ n. 354/2020, ou seja, haja pedido de um dos participantes, quando um ato processual deva ser praticado virtualmente ou em algum dos seguintes casos: urgência, substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Não há fundamentação nos Despachos citados para a realização de audiência por videoconferência, pois tais motivos não subsistem, tratando-se a medida de mero capricho do julgador, à revelia da lei.

4.20.2. Das Testemunhas

Sobre as testemunhas a serem ouvidas no processo, assim tem decidido o relator:

- (e) As testemunhas arroladas deverão ser apresentadas pela defesa em audiência, independentemente de intimação;
- (f) FICA INDEFERIDA, desde já, a inquirição de testemunhas meramente abonatórias, cujos depoimentos deverão ser substituídos por declarações escritas, até a data da audiência de instrução.

Mais uma vez, o julgador inova em norma processual penal sem embasamento legal.

4.20.2.1. Da impossibilidade legal de depoimento testemunhal por escrito

O Código de Processo Penal é claro no sentido de que:

Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Desta forma vê-se que tal possibilidade determinada pelo relator é ilegal.

4.20.2.2. Da Apresentação das testemunhas

Observa-se que a regra pela qual a testemunha arrolada deve ser apresentada independente de intimação, é norma trabalhista (art. 825, CLT) nada tendo a ver com o processo penal.

Ao contrário, no procedimento criminal é regra que as testemunhas sejam intimadas para depor pelo poder judiciário (art. 351 a 372, CPP).

Tal regra se dá por motivos óbvios:

- Respeito à ampla defesa e ao contraditório;
- Possibilitar à defesa a oitiva de autoridades públicas e militares;
- Possibilitar à defesa a oitiva de testemunhas que não queiram depor, dentre outros.

Assim, observa-se que, ao impor à defesa o ônus da apresentação de testemunhas, e negando o poder público a realização das intimações, têm-se mais uma vez ferido o princípio da legalidade e da ampla defesa e do contraditório.

4.21. Do Uso de Algemas

Sobre a necessidade do uso de algemas, é clara a Súmula Vinculante 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

As pessoas denunciadas no Inq. 4.921, quando da concessão de sua liberdade, ao chegar na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico (CIME) para a implantação da tornozeleira eletrônica, desceram dos veículos de transporte algemadas.

Ora, não havia, naquela circunstância, qualquer resistência, receio de fuga, ou perigo justificável, uma vez que os investigados já estavam sendo libertos. Desta forma, agiu mais uma vez ilegalmente o poder público, ensejando a aplicação da Súmula Vinculante 11, para anulação do ato processual a que se refere o ato coercitivo ilegal.

4.22. Da Não Apreciação Das Petições Intermediárias

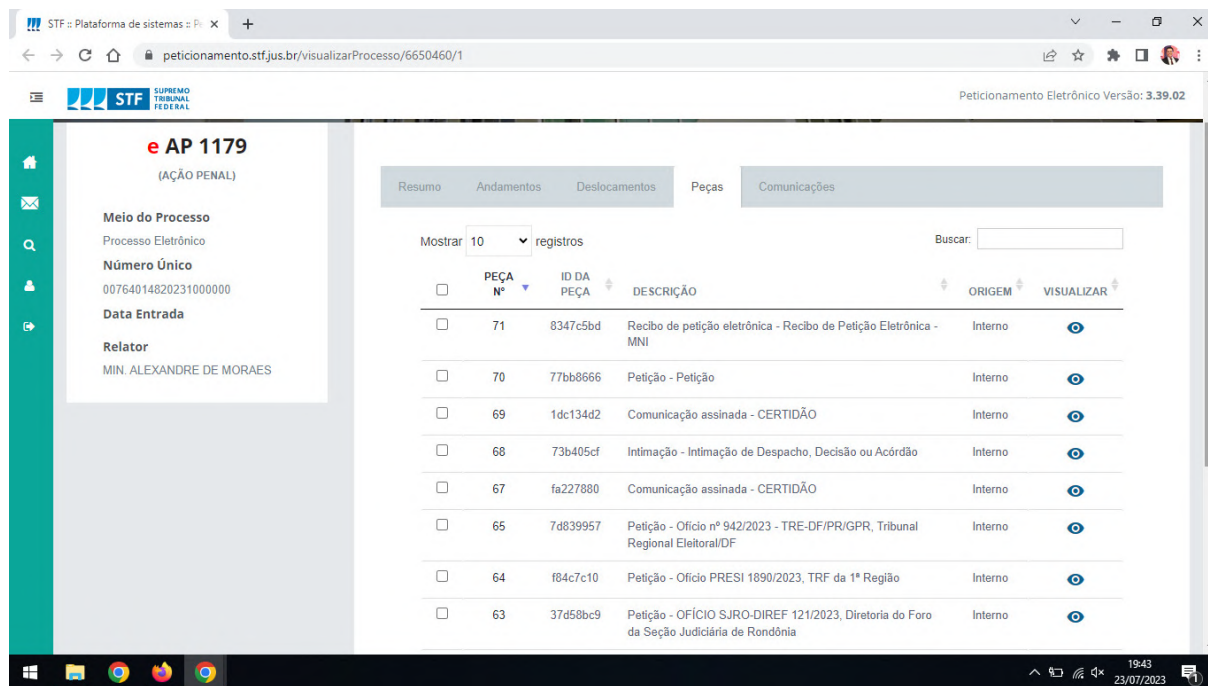
Desde os primeiros dias foram realizados diversos pedidos pelos patronos dos acusados como de liberdade provisória, extensão do alcance da tornozeleira para trabalho, pedidos de tratamento de saúde, etc. A esmagadora maioria destes pedidos não é apreciada pela Corte.

4.23. Do Cerceamento de Defesa - Da intimação para audiência após a sua ocorrência, do desaparecimento de peças do processo

O Despacho (Peça nº 66 – AP 1179), que determinou a continuação da audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado

no dia 24/07/23, às 09h, foi publicado no mesmo dia, sendo o patrono intimado às 11h59, ou seja, após a audiência.

Note-se que até as 19h43 do dia 23/07/23, o referido Despacho não constava dos autos da Ação Penal 1179, e as peças pulavam do número 65 para 67:



STF - Plataforma de sistemas

peticionamento.stf.jus.br/visualizarProcesso/6650460/1

Supremo Tribunal Federal

Petitionamento Eletrônico Versão: 3.39.02

e AP 1179
(AÇÃO PENAL)

Meio do Processo
Processo Eletrônico
Número Único
00764014820231000000
Data Entrada
Relator
MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Resumo Andamentos Deslocamentos Peças Comunicações

Mostrar 10 registros

Buscar:

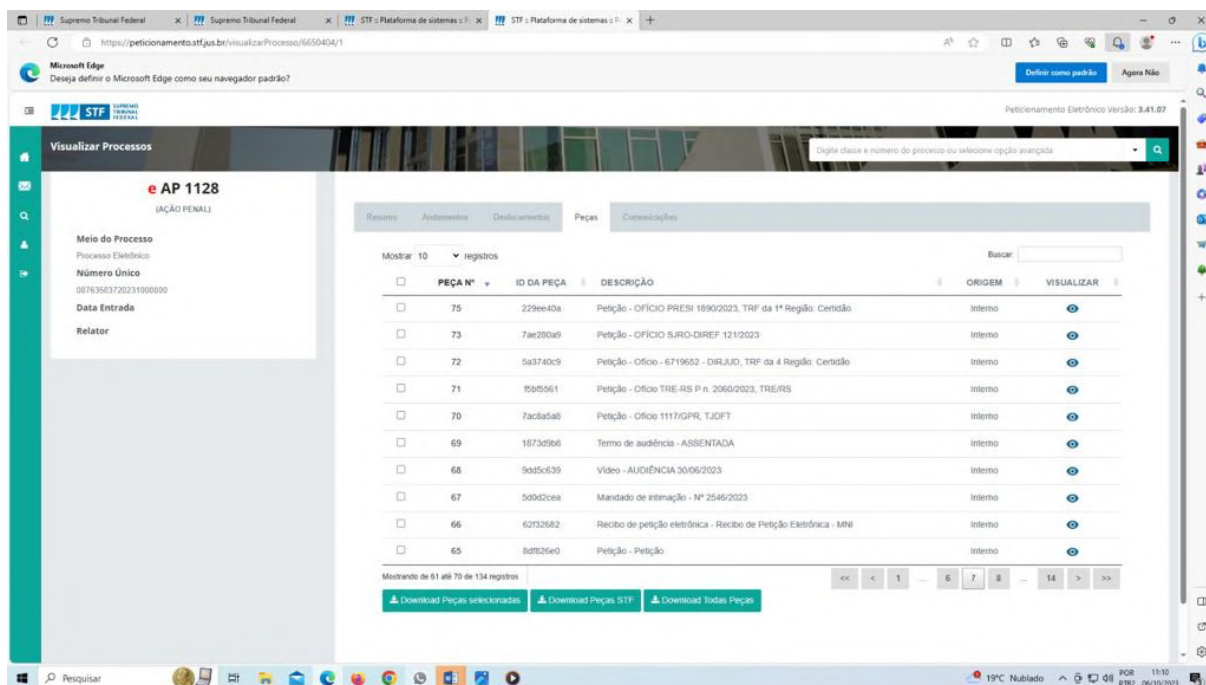
	PEÇA Nº	ID DA PEÇA	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VISUALIZAR
☐	71	8347c5bd	Recibo de petição eletrônica - Recibo de Petição Eletrônica - MNI	Interno	Visualizar
☐	70	77bb8666	Petição - Petição	Interno	Visualizar
☐	69	1dc134d2	Comunicação assinada - CERTIDÃO	Interno	Visualizar
☐	68	73b405cf	Intimação - Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão	Interno	Visualizar
☐	67	fa227880	Comunicação assinada - CERTIDÃO	Interno	Visualizar
☐	65	7d839957	Petição - Ofício nº 942/2023 - TRE-DF/PR/GPR, Tribunal Regional Eleitoral/DF	Interno	Visualizar
☐	64	f84c7c10	Petição - Ofício PRESI 1890/2023, TRF da 1ª Região	Interno	Visualizar
☐	63	37d58bc9	Petição - OFÍCIO SUJO-DIREF 121/2023, Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Rondônia	Interno	Visualizar

19:43
23/07/2023

Este defensor foi informado do ato quando este já havia iniciado, através de contato realizado pelo gabinete do Relator, através do WhatsApp (61) 98116-7736, às 09h24, ou seja, já com a audiência em andamento.

Quando arguida esta situação ao magistrado condutor, e informado que não teria condições de realizar a audiência o julgador informou que o ato ocorreria com, ou sem a presença do patrono, e que, caso o defensor quisesse, poderia arguir a nulidade futuramente. Por fim, concedeu 5 minutos para que o advogado conversasse com o cliente, antes do ato (prazo obviamente insuficiente para a preparação de ato tão sério), em uma sala virtual, na presença de outros acusados e seus advogados.

Ressalte-se que, o “sumiço” de peças do processo não é incomum, como se observa da AP 1128, em que as peças saltam do número 73 para 75:



4.24. Das audiências de instrução coletivas

As audiências de instrução se deram de forma coletiva, em que grupos de 5 a 6 réus e seus advogados participavam das oitivas das testemunhas de acusação (uma vez que a oitiva das testemunhas de defesa foi negada), fazendo as perguntas na presença dos demais réus e seus patronos.

4.25. Da juntada de provas após a instrução processual

Seguem sendo juntados aos autos de várias ações penais, laudos e anexos das perícias dos aparelhos celulares dos acusados. Ocorre que essa juntada está se dando após o término da instrução processual, em alguns casos após a apresentação das Alegações Finais da acusação e da defesa, sendo impossível que se exerça o contraditório sobre elas, uma vez que já foram realizadas as oitivas das testemunhas de acusação e o interrogatório dos réus.

4.26. Dos julgamentos em Plenário Virtual (PV)

Nos dias 13 e 14 de setembro iniciaram-se os julgamentos das Ações Penais no Plenário Físico do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, dias depois, o ministro Alexandre de Moraes solicitou à então presidente da Corte, ministra Rosa Weber, que retomasse o julgamento das ações ligadas aos ataques do 8 de janeiro em plenário virtual. A demanda foi encaminhada a Weber na segunda-feira (18/9).

O Plenário Virtual é um sistema de julgamento onde não há audiência, senão que a votação dos ministros se dá de forma escrita, através de votos lançados em um sistema virtual que fica aberto por 5 dias úteis.

Reitera-se que o julgamento no Plenário Virtual não é julgamento por videoconferência. Enquanto neste, os ministros participam da sessão de forma síncrona (ao mesmo tempo) através de meios virtuais e podem proferir seus votos de forma oral, além de debater com os demais pares; no Plenário Virtual, os ministros lançam seus votos por escrito a qualquer momento enquanto a sessão estiver aberta.

O julgamento em PV tem previsão no Regimento Interno e na Resolução 642/2019, ambos do STF:

Art. 21-b (RISTF). Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.

Embora qualquer julgamento seja possível de ser realizado em PV, há previsão expressa dos processos que têm preferência de julgamento neste ambiente:

Art. 21-b (RISTF).

[...]

§ 1º Serão julgados preferencialmente em ambiente eletrônico os seguintes processos:

- I – agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração;
- II – medidas cautelares em ações de controle concentrado;
- III – referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias;

IV – demais classes processuais, inclusive recursos com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF.

Desta forma, verifica-se que a preferência de julgamento das Ações Penais no âmbito do STF é de forma presencial.

As partes podem realizar sustentação oral no PV. Todavia, as sustentações orais são gravadas e protocoladas nos processos e não “ao vivo”:

Art. 21-b (RISTF).

[...]

§ 2º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Desta forma, o instrumento não é bem visto pelos defensores, uma vez que, no PV, a defesa fica prejudicada, por exemplo, por não se ter a garantia de que sua sustentação oral seja vista pelos julgadores.

Foi o que ocorreu no caso do senhor Moacir José (AP 1505), em que a defesa protocolou sustentação oral de 20 minutos, e 15 minutos depois o relator prolatou voto com 109 páginas em que ignorou as teses suscitadas pela defesa. Obviamente não houve tempo hábil para que o julgador assistisse à sustentação e escrevesse seu voto em 15 minutos.⁶⁹

Além disso, nos julgamentos em PV virtual não há debates entre a defesa, acusação e os julgadores, o que prejudica sobremaneira os réus.

Ações penais, via de regra, deveriam ser julgadas em ambiente físico, proporcionando ao acusado todos os meios de defesa como debates e “olho no olho” que somente uma audiência presencial pode proporcionar;

O presente julgamento é um *leading case*, no sentido de que está permeado de inovações jurídico-processuais, que possuem o condão de formar diversos precedentes na

⁶⁹ <https://revistaoeste.com/politica/advogada-afirma-que-moraes-ignorou-sustentacao-de-reu-do-8-de-janeiro-no-plenario-virtual/>

interpretação de normas constitucionais e legais. Ademais, privilegiar-se-ia o princípio da Publicidade, uma vez que, a população assiste atentamente aos desfechos dos casos referentes ao 08 de janeiro.

Por fim, ressalta-se que os julgamentos de Ações Penais em Plenário físico sempre foi a regra no STF, a exemplo da Ação Penal 470. Privar os réus de 08 de janeiro desta possibilidade fere a isonomia entre os acusados atuais e os passados, além de violar os princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF) e da Publicidade, nos termos do art. 37 da CF e art. 11 da DUDH.

A justificativa oficial para a designação da realização dos julgamentos dos casos de 08 de janeiro em Plenário Virtual é que se trata de caso de excepcional urgência. Mas urgência de quê? Os réus não querem pressa nos seus julgamentos, querem um processo justo!

Se essa quantidade de julgamentos travar a pauta do Supremo, problema do Supremo.

De acordo com a constituição e a lei, os casos dessas pessoas deveriam estar sendo julgados no TRF-1, mas já que a Corte Suprema quis se transformar em um fórum de cidade de interior, que arranje tempo e pauta para julgar estes casos com isonomia, e não 3 no plenário físico, outros tantos no virtual, daqui a pouco estarão julgando em bloco para facilitar o trabalho. E há precedentes para isso nesses processos, como foi o julgamento dos recebimentos das denúncias.

Apesar de um processo pautado para julgamento em PV poder retornar para julgamento físico, isso só ocorreria nas seguintes situações: a pedido de qualquer ministro ou por qualquer das partes. Todavia, o pedido das partes fica condicionado ao aceite do relator:

Art. 4º (Res. 642/2019) Não serão julgados em ambiente virtual as listas ou os processos com pedido de destaque feito:

I - por qualquer ministro;

II - por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator;

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o relator retirará o processo da pauta de julgamentos eletrônicos e o encaminhará ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaques, previstos neste artigo, o julgamento será reiniciado.

Art. 21-b (RISTF).

[...]

§ 3º No caso de pedido de destaque feito por qualquer ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

No caso do senhor Moacir José (AP 1505) **a defesa do réu pugnou pelo seu julgamento, que já estava pautado no plenário físico, para que assim permanecesse.** Entretanto, o pedido foi indeferido pelo relator.

Dada a gravidade da situação, após acionada por nós, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) oficiou ao ministro relator pedindo a reconsideração do entendimento pela realização das audiências no Plenário Virtual:

Senhora Ministra Presidente.

Diante do despacho proferido Vossa Excelência em 18 de setembro de 2023, que acolheu a solicitação do Min. Alexandre de Moraes para inclusão das ações penais de sua relatoria em sessão virtual extraordinária do Plenário desta Corte, com início no dia 26 de setembro de 2023, às 0h, e término no dia 02 de outubro de 2023, às 23h59, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vem, respeitosamente, apresentar pedido de reconsideração.

As ações penais originárias são julgadas em única instância por esse. E. STF e, naturalmente, revestem-se de extrema relevância e sensibilidade. A sessão de julgamento, com a oportunidade de defesa oral, constitui fase de grande importância para o julgamento, especialmente por consubstanciar o último ato de defesa antes da colheita de votos.

Não se ignora que o julgamento em Plenário Virtual não diminui o zelo na análise da causa e na apresentação de votos pelos Eminentes Ministros. Assegura, ainda, a manifestação oral do defensor, embora de forma assíncrona ao julgamento.

Contudo, diante da relevância e excepcionalidade das ações penais ora em análise por essa Corte, o julgamento presencial reveste-se de um valor inestimável em prestígio à garantia da ampla defesa, assegurando aos advogados a oportunidade de realizar sustentação oral em tempo real e, igualmente importante, possibilitando o esclarecimento de questões de fato oportunas e relevantes, bem como o uso da palavra, pela ordem.

A prestigiada tradição do STF em promover julgamentos presenciais, nos quais é possível o debate e a interação direta entre os Ministros e advogados, contribui para a transparência, a justiça e a eficácia das decisões. Além disso, a realização de sustentação oral em tempo real, e não apenas por registro audiovisual prévio ao julgamento, possibilita que os argumentos das partes sejam apresentados de forma mais eficaz e clara.

Portanto, considerando a importância dessas questões e a tradição do STF em zelar pela ampla defesa e pelo devido processo legal, este Conselho

Federal da OAB respeitosamente solicita a Vossa Excelência que reconsidere a realização do julgamento presencial das ações penais em questão, conferindo-se o maior prestígio possível aos postulados do contraditório e da ampla defesa.

Sem embargo, esta Entidade manifesta-se favoravelmente à inclusão de feitos em pauta do Plenário Virtual quando houver prévia anuência das partes, tendo em vista a histórica posição da Ordem no sentido de que a definição pela modalidade virtual de qualquer ato judicial, incluindo julgamentos, fique a cargo das partes do processo.

Por oportuno, informamos que pedido de reconsideração também foi encaminhado ao Exmo. Ministro relator, forte nas mesmas razões.

Certos de que Vossa Excelência levará em consideração as ponderações ora apresentadas e a relevância desta questão trazida à análise, reiteramos a posição institucional da Ordem dos Advogados do Brasil em contribuir com o julgamento célere e eficaz das ações sob apreciação da Corte, sem descurar das prerrogativas profissionais da advocacia no exercício da defesa técnica. (Ofício n. 815/2023-GPR de 19 de setembro de 2023).

Como resposta o Min. Alexandre de Moraes negou o apelo:

Em atenção ao Ofício n. 814/2023-GPR, que solicita a reconsideração da realização do julgamento presencial das ações penais relacionadas aos atos de 8/1/2023, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para esclarecer o funcionamento do julgamento em ambiente eletrônico.

A Constituição Federal de 1988 referiu-se expressamente ao devido processo legal, que configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes em processo judicial (CF, art. 5º, LV). Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.

Em fiel observância ao texto constitucional, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL regulamentou os julgamentos a serem realizados em ambiente eletrônico.

Nos termos do art. 21-B, caput, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na redação dada pela Emenda Regimental 53/2020, todos os processos de competência do TRIBUNAL poderão, a critério do Relator ou do Ministro vistor com a concordância do Relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente

presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário. Há previsão expressa, ainda, que, em caso excepcional de urgência, o Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório (art. 21-B, § 4º, do RISTF).

Determinado o julgamento em ambiente eletrônico, nos termos da RESOLUÇÃO N° 642, de 14 de junho de 2019, o processo será disponibilizado em local específico constante do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, colocado em pauta e gerando andamento processual, bem como a intimação das partes do processo.

As sessões virtuais serão realizadas semanalmente e terão início às sextas-feiras, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido no art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com a divulgação das listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

Nos termos do artigo 5º-A da referida Resolução, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no regimento interno do Tribunal, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

Observe-se, ainda, que as sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Ministros e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento.

Na sequência, o relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual, e, iniciado o julgamento, os demais ministros terão até seis dias úteis para se manifestar.

Em total respeito aos princípios da publicidade e da transparência, o relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no sítio eletrônico do STF durante toda a sessão de julgamento virtual.

Importante, ainda, ressaltar que iniciada a sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, os quais serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos Ministros, reforçando a plena garantia da ampla defesa e do contraditório.

Dessa maneira, o julgamento em ambiente virtual garante integralmente a ampla defesa e o contraditório, em absoluto respeito ao devido processo legal, não havendo, portanto, razão para qualquer reconsideração.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração. Ministro ALEXANDRE DE MORAES. Supremo Tribunal Federal. (Ofício N° 2326748/GMAM de 20 de setembro de 2023).

Não satisfeita, a OAB oficiou novamente ao relator solicitando a realização de reunião com o presidente nacional e os presidentes das 27 seccionais da Ordem pelo Brasil:

Senhor Ministro,

O Conselho Federal da OAB, através da sua Diretoria, os Membros Honorários Vitalícios da Entidade, bem como os Presidentes das Seccionais da OAB, requerem audiência com V. Exa. para a discussão de temas relevantes sobre as prerrogativas profissionais da advocacia, sobretudo quanto à modalidade de julgamento por Plenário Virtual e a possibilidade de sustentação oral presencial, inclusive nas ações penais decorrentes dos atos do dia 8/1/2023.

Destacamos que na oportunidade se farão presentes os signatários deste documento.

Certos da atenção e cortesia habituais de V. Exa., aguardamos resposta à esta solicitação ao tempo em que permanecemos à disposição para qualquer detalhe adicional ou esclarecimento porventura necessário. (Ofício n. 827/2023-GPR de 21 de setembro de 2023).

A reunião ocorreu no dia 26 de setembro no Supremo Tribunal Federal:

A Diretoria do Conselho Federal da OAB, presidentes de seccionais e membros honorários vitalícios estiveram reunidos em audiência com o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, nesta terça-feira (26/9), para requerer o respeito ao direito de sustentação oral em julgamentos na Corte. A defesa ocorreu após o tribunal pautar para o plenário virtual, sem anuência da advocacia, julgamentos referentes aos atos de 8 de janeiro, sob relatoria de Moraes.

Durante o encontro, os presidentes das seccionais e a diretoria da OAB reforçaram a necessidade do respeito ao direito constitucional do jurisdicionado, imprescindível ao exercício do direito de defesa, sob pena de nulidade do processo, segundo jurisprudência do próprio Supremo. Foram apresentados fundamentos legais que respaldam a prerrogativa da advocacia em realizar sustentações orais.

"A sustentação oral presencial, ou telepresencial, é um direito da advocacia, fundamental para garantir a ampla defesa, possibilitando o uso da palavra em tempo real e o esclarecimento de questões cruciais para o julgamento", afirmou Beto Simonetti, presidente da OAB Nacional.

Durante a longa audiência, presidentes de seccionais também trouxeram fundamentos, que foram atentamente ouvidos pelo ministro. Moraes apresentou argumentos, sob a perspectiva do Supremo, e disse que levará as questões ao conhecimento dos outros ministros.⁷⁰

Todavia, passados quase um mês desta reunião, os julgamentos seguem sendo pautados e realizados em Plenário Virtual.

Além da OAB, estas arbitrariedades têm sido denunciadas por alguns juristas como os doutores Alberto Toron⁷¹, Pedro Serrano e Fernando Lacerda⁷², partidos de esquerda como

⁷⁰ <https://www.oab.org.br/noticia/61445/em-audiencia-com-alexandre-de-moraes-oab-requer-respeito-a-prerrogativa-de-sustentacao-oral>

⁷¹ <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2023/04/8-de-janeiro-a-luz-do-dia.shtml>

⁷² <https://folha.com/fh76wmre>

o Partido da Causa Operária⁷³, instituições como a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM)⁷⁴ e o Instituto de Defesa do direito de Defesa (IDDD)⁷⁵, parte da imprensa brasileira como a Gazeta do Povo^{76 77}, Revista Oeste⁷⁸, Estadão^{79 80}, Folha de São Paulo⁸¹ e Poder 360⁸². Entretanto, tais apelos também são ignorados pela Suprema Corte que tem aplicado penas duríssimas aos acusados, que chegam aos 17 anos, não dando a estes a oportunidade de defesa.

Inconformados com esse estado de coisas, no dia 25/09, como forma de protesto, organizamos um grupo de advogados da Associação dos Familiares e vítimas de 08 de janeiro (ASFAV) e realizamos a sustentação oral dos nossos clientes em frente ao Supremo Tribunal Federal.^{83 84}



⁷³ <https://crusoe.com.br/diario/partido-da-causa-operaria-defende-reu-do-8-de-janeiro/>

⁷⁴ <https://web.abracrim.adv.br/abracrim-e-contra-julgamentos-pelo-plenario-virtual-do-stf-de-reus-do-8-de-janeiro-viola-diretos-e-prerrogativas-da-advocacia/>

⁷⁵ <https://www.migalhas.com.br/quentes/394151/8-de-janeiro-iddd-e-contra-julgamento-dos-reus-no-plenario-virtual>

⁷⁶ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/advogados-de-reus-do-8-1-criticam-crime-de-multidao-e-plenario-virtual/>

⁷⁷ <https://www.gazetadopovo.com.br/opinio/editoriais/julgamentos-8-de-janeiro-jupira-rodriques-nilma-alves>

⁷⁸ <https://revistaoeste.com/no-ponto/moraes-ignora-oab-e-mantem-julgamento-de-reus-do-8-de-janeiro-no-plenario-virtual/>

⁷⁹ <https://www.estadao.com.br/opinio/espaco-aberto/o-direito-de-defesa-depois-do-8-de-janeiro/>

⁸⁰ <https://www.estadao.com.br/opinio/excesso-de-excepcionalidades/>

⁸¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/moraes-levou-78-dias-para-derrubar-sigilo-do-81-e-abriu-acoess-sem-integra-de-videos-do-planalto.shtml>

⁸² <https://www.poder360.com.br/opinio/o-8-de-janeiro-os-inocentes-e-a-investigacao-visual/>

⁸³ <https://www.metropoles.com/brasil/advogado-de-reu-do-8-1-faz-sustentacao-oral-em-frente-ao-stf>

⁸⁴ <https://youtu.be/CsEKZn0Kacc>

4.27. Da operação “Lesá Pátria”

Continua em atividade a operação da Polícia Federal denominada “Lesá Pátria”, que teria como objetivo identificar pessoas que tenham depredado, instigado, financiado e fomentado os atos do 8 de janeiro.

A operação está em sua 18ª fase, e por ordem do Min. Alexandre de Moraes, cumpriu mais de 90 mandados de prisão e quase 200 mandados de busca e apreensão em todo o Brasil.⁸⁵

4.28. Dos perigosos precedentes para a Advocacia

Resta evidente, portanto, o cenário de violações de direitos a que os acusados têm sido submetidos. Ressalta-se que tais violações têm sido convalidadas pelos demais ministros da Corte Suprema, e, **devido ao elevado número de julgados, têm gerado precedentes perigosos para a advocacia nacional no futuro.**

5. DAS VIOLAÇÕES ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

Nos presentes casos, também houve diversas violações de prerrogativas de advogados, como se verá a seguir.

5.1. Do acesso aos clientes na Academia Nacional da Polícia Federal

As primeiras violações às prerrogativas dos advogados começaram no dia 09 de janeiro, ainda na sede da Academia Nacional da Polícia Federal, onde, os advogados foram impedidos de comunicar-se com seus clientes. Ressalta-se que as pessoas presas chegaram ao local por volta de meio dia e o acesso aos advogados somente foi liberado por volta das 18h, após muita insistência. Tal conduta violou o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além do art. 20, da Lei nº 13.869 (Lei de Abuso de Autoridade).

⁸⁵ <https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-e-bloqueia-bens-de-general-na-18a-fase-da-lesa-patria/>

5.2. Da impossibilidade do acompanhamento do advogado no processo de triagem/interrogatório

No dia 09 de janeiro, na academia da Polícia Federal, durante o processo de triagem e identificação das pessoas presas, onde foi realizada a primeira parte do interrogatório delas, foi proibido o acompanhamento do advogado, sendo permitido assistir ao cliente apenas durante a oitiva com os delegados federais. Tal conduta violou o disposto no art. 7º, inciso VI, alínea “b”; e art. 7º, inciso XXI, da Lei 8.906/94.

5.3. Das audiências de Custódia

Neste ponto há algumas questões:

- 1) Os próprios magistrados não possuíam os números dos processos das pessoas e tampouco tinham acesso os autos de prisão em flagrante quando da sua análise;

Desta forma, foi **negado aos advogados o acesso aos autos de prisão em flagrante antes da realização das audiências de custódia**, ainda que solicitados, situação que violou o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/94, bem como o art. art. 5º, LV, da CF e a SV 14, STF.

- 2) Além disso, há que se ressaltar a **desorganização na realização das audiências** quando os advogados não sabiam onde e quando as mesmas seriam realizadas. Neste ponto, muito nos ajudou a OAB-DF, sobretudo a Comissão de Prerrogativas, que buscou colocar em seu site as pautas das audiências de forma que pudéssemos descobrir.⁸⁶

Ainda assim, houve diversos casos em que nos foi negado o ingresso nas salas de audiência. Ficamos aguardando no lobby das salas indicadas para termos o acesso liberado e quando entrávamos, a audiência do nosso cliente já havia sido realizada por um defensor público ou outro advogado; ou mesmo ficamos até as 02h da manhã aguardando acesso à sala e esta nunca era liberada; situações que violaram o disposto no art. 7º, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.906/94.

⁸⁶ <https://oabdf.org.br/noticias/oab-df-disponibiliza-no-seu-site-pagina-sobre-audiencias-de-custodia/>

3) Ainda na audiência de custódia, ocorreu a **impossibilidade de comunicação reservada com o cliente antes do ato**. Em vários casos, os promotores, juízes e servidores desligavam as câmeras e os microfones, mas ouviam tudo o que o advogado e cliente conversavam “reservadamente”, ferindo o disposto no art. 7º, III, da Lei 8.906/94.

Ressalta-se que a própria OAB-DF já previa tais violações e oficiou ao Presidente do TRF-1 para que fossem evitadas, entretanto, sem sucesso.⁸⁷

5.4. Do acesso aos clientes nas casas penais

A superlotação relâmpago que sobreveio sobre as casas penais do DF, especificamente o CDP-II e PFDF, pode ser utilizada como argumento para a morosidade de alguns procedimentos. Entretanto, nos primeiros meses era quase impossível o atendimento a contento dos clientes:

1) Normalmente, para que seja realizado o atendimento ao cliente, o advogado precisa realizar agendamento no site AGENDA OAB: <https://oabdf.sesipe.df.gov.br/login.xhtml>. Entretanto, nos primeiros 60 dias, os advogados participaram de verdadeiras maratonas para, às 08h da manhã, “lutarem” entre si por uma vaga de atendimento que ocorreria, uma semana depois. Ou seja, fazendo o agendamento em uma segunda-feira, a visita, via de regra, ocorreria na próxima segunda-feira. Some-se a isto, o fato de que o referido site apresentava lentidão nos horários de pico e inconsistências.

2) Com vistas a minimizar esta situação, a SEAPE, a pedido das prerrogativas da OAB-DF, viabilizou a possibilidade de atendimento na modalidade avulsa, que ocorre quando o advogado, sem prévio agendamento, dirige-se à casa penal, informa que deseja visitar um interno e aguarda a boa vontade dos agentes penais liberarem a sua entrada.

Tal modalidade funcionou bem nos primeiros dias, todavia, logo depois apresentou-se tão inviável quanto a modalidade agendada, sobretudo para quem possui vários clientes, pois:

⁸⁷ <https://oabdf.org.br/noticias/comunicado-a-advocacia-e-a-imprensa/>

- a) Até o final de fevereiro, era possível atender a 3 clientes por vez. Assim dispúnhamos do prazo de 20 minutos para ler e discutir com os clientes 3 denúncias com 45 páginas cada. Evidentemente, inviável;
- b) A partir do dia 01/03, somente foi possível atender a um cliente por dia. Ou seja, às vezes esperamos horas a fio para atender a apenas um cliente, quando conseguíamos,
- c) Pelo fato de não haver regulamentação sobre o atendimento avulso, por várias vezes tivemos que recorrer às prerrogativas da OAB-DF para assegurar o ingresso nas casas penais, pois, agentes “desavisados” informavam, erradamente, que o atendimento avulso havia encerrado por decisão judicial, ou que o atendimento só poderia ser realizado de um cliente por vez e não três, ou que o atendimento avulso não poderia ser realizado em um dia específico pois não havia efetivo suficiente de agentes.

Note-se que todo esse contexto, viola frontalmente o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 8.906/94, uma vez que, se está exigindo um esforço descomunal para que o advogado usufrua de um direito previsto em norma legal.

5.5. Da Manifestação dos Advogados

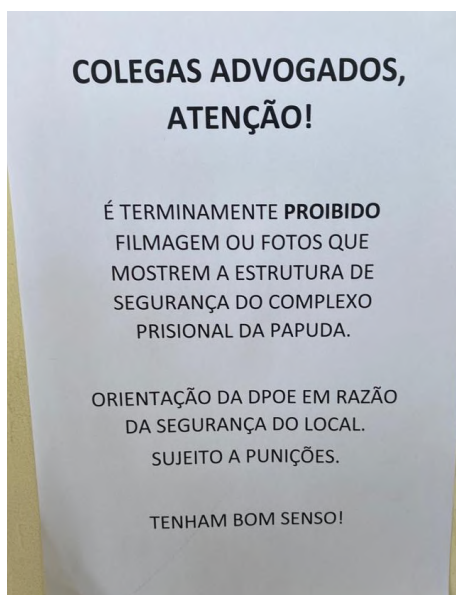
Logo nos primeiros dias, inconformados com todo esse cenário de violações, um grupo de advogados mobilizou-se no sentido de realizar uma manifestação em frente ao CDP II, no dia 02 de fevereiro, de forma a expor tudo o que estava ocorrendo.

Ciente desta convocação, a SEAPE-DF provocou à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal que, prolatou decisão proibindo tal manifestação e promovendo verdadeira intimidação aos advogados ao determinar:

A adoção das providências necessárias, pela SEAPE, para impedir a realização de manifestação no interior do Complexo Penitenciário da Papuda, devendo, para tanto, ser realizado rígido controle do acesso de pessoas ao referido local, o qual deverá ser franqueado apenas aos visitantes e Advogados que apresentem comprovado agendamento prévio para ingressar nas unidades prisionais.⁸⁸

⁸⁸ <https://oabdf.org.br/noticias/comunicado-a-advocacia-3/>

Além disso, foram fixados cartazes também com conteúdo intimidatório contra os advogados, na entrada do CDP II, cuja autoria é desconhecida:



5.6. Da impossibilidade de comunicação reservada com os clientes nas audiências de instrução

Quando das audiências de instrução, os patronos precisavam realizar a “comunicação reservada” com seus clientes de forma coletiva com outros advogados e réus no mesmo ambiente, ferindo o disposto no art. 7º, III, da Lei 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

Além disso, não era dado tempo suficiente para que o defensor conversasse com seu cliente antes dos atos.

Desta forma, **incorreu em crime o Ministro Alexandre de Moraes** por estas práticas, nos termos dos artigos 7º-B da Lei 8.906/94:

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Também de acordo com a lei de abuso de autoridade (Lei 13.869/19):

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

5.7. Do cerceamento de defesa dos advogados

Diversos episódios de cerceamento de defesas têm ocorrido em relação aos casos de 08 de janeiro que vão desde a intimação para os atos processuais sem tempo hábil, ou mesmo após os atos terem sido praticados, decisões com conteúdo em branco, peças nas Ações Penais que só podem ser visualizadas pelo Ministério Público e não pela defesa, juntada de documentos após o término das instruções, tentativa de olhar os documentos que o advogado trazia na pasta de atendimento na casa penal, dentre outros, até a coroa das violações que é a negativa da realização da sustentação oral em plenário físico.

5.8. Do vilipêndio à advocacia realizado pela senadora Soraya Thronicke

No dia 11 de julho, durante audiência da CPMI do 08 de janeiro, a senadora Soraya Thronicke proferiu uma *fake news* que afronta toda a advocacia.

Segundo a parlamentar, todos os acusados dos atos de 08 de janeiro assistidos pela Defensoria Pública já se encontravam em liberdade, e apenas acusados patrocinados por defensores particulares permaneciam presos.

A notícia é fraudulenta pois existiam, à época, diversas pessoas presas acusadas pelos atos de 08 de janeiro patrocinadas pela defensoria pública.

A conduta da senadora visava, claramente, vilipendiar a advocacia privada, de forma a induzir aos clientes que abandonassem seus patronos e buscassem a atuação da Defensoria Pública em seu favor.

Desta forma, pugnou-se que a OAB tomasse as medidas cabíveis para desmentir a notícia falsa prolatada pela parlamentar, entretanto, até o momento, nenhuma resposta foi dada pela Ordem.⁸⁹

5.9. Do vilipêndio à advocacia realizado pelo Ministro Alexandre de Moraes

Durante os julgamentos presenciais dos casos de 08 de janeiro, realizados nos dias 13 e 14 de setembro, **após todas as sustentações orais o Ministro Alexandre de Moraes fez comentários absolutamente desrespeitosos aos advogados atuantes nas causas**, e, em alguns casos, teve seus comentários depreciativos validados por outros ministros.⁹⁰

A Ordem dos Advogados do Brasil não tardou em defender a Suprema Corte. Atendendo a manifestação do ministro Alexandre de Moraes, que afirmou, no primeiro dia de julgamento, que “(...) a OAB não deveria permitir isso”, a Ordem enviou ofício ao STF, manifestando sua subserviência ao Poder Judiciário.

O documento foi entregue ao ministro relator pelo procurador nacional das prerrogativas do CFOAB, Alex Sarkis, cumprindo serviço de estafeta do presidente da OAB, Beto Simonetti, e lido pela então presidente, ministra Rosa Weber, ao final do segundo dia de audiências.⁹¹

5.10. Da prisão de advogada por exercício da profissão

No dia 27 de setembro foi deflagrada a 17ª fase da operação Lesa Pátria, da Polícia Federal, que atendendo a ordem do Min. Alexandre de Moraes, realizou a prisão da advogada Margarida Marinalva de Jesus Brito, do Distrito Federal.⁹²

⁸⁹ Protocolo: CF009408/2023

⁹⁰ <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/os-sommeliers-de-sustentacao-oral-e-o-julgamento-dos-reus-do-8-de-janeiro/>

⁹¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514101&ori=1>

⁹² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/09/27/alvo-nova-fase-lesa-patria-df.ghtml>

O que surpreende são as razões da decisão que determinou a prisão da advogada nos autos da Pet. 11.477, que, utiliza, dentre outros fundamentos:

1. MARINALVA participa de grupos de aplicativo (WhatsApp) que eram/são partidários do Exmo. Sr. ex-Presidente Bolsonaro, e, logicamente, oposição ao atual Governo Federal;

O que demonstra que **a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal aparentemente trabalham com viés político** para preservar o atual governo e perseguir opositores.

2. MARINALVA expõe sua opinião contrária às atitudes e decisões do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES;

O que demonstra que **a advogada está presa por crime de opinião**. Aparentemente, no Brasil, não se pode discordar das atitudes e decisões do relator.

3. Há provas de que MARINALVA esteve em um almoço com colegas, durante todo o dia e até à noite, do dia 08/01/2023, conforme demonstraram áudios e mesmo fotos e, a partir do momento em que tomaram conhecimento das prisões de manifestantes, movimentaram-se para oferecer suporte jurídico a eles;

O que demonstra que **a advogada está presa por exercer a profissão**. Aparentemente o relator acredita que os réus de 08 de janeiro não possuem direito à defesa técnica.

Desta forma, resta claro que a prisão da advogada Marinalva foi realizada na tentativa de criminalizar a advocacia, uma vez que as razões invocadas são de ordem profissional. Além disso, não se pode descartar o elemento político, em que a máquina judicial é utilizada para perseguir opositores do atual governo.

Registra-se que esses episódios foram formal e circunstanciadamente comunicados à Ordem dos Advogados do Brasil que pouco ou nada fez para solucionar os problemas.⁹³

⁹³ Protocolos: CF002227/2023; 49.0000.2023.002685-1; DF000163/2023; CF009382/2023; CF009410/2023; DF000758/2023.

6. DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O Acordo de não persecução penal é espécie de “*plea bargain*” à brasileira. Encontra sua previsão no art. 28-A do Código de Processo Penal, a saber:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

- I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Já era sabido pelas defesas do cabimento do ANPP para os casos das pessoas presas em 09 de janeiro, que se manifestavam pacificamente em frente ao Quartel General do Exército em Brasília – DF e são investigadas no Inquérito 4921, por serem acusadas de crimes mais leves que as pessoas presas em 08 de janeiro no interior dos prédios públicos, após os atos de depredação, que são investigadas no Inquérito 4922.

Ocorre que, os pedidos dos advogados para a realização de negociação e eventual celebração dos acordos, realizados logo nos primeiros momentos, foram negados pela Procuradoria Geral da República e pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, após diversas ações e denúncias dos patronos sobre as ilegalidades que vêm sendo cometidas nos presentes procedimentos, no dia 20 de junho, a Ordem dos Advogados do Brasil, peticionou ao STF (Inq. 4921, Peça nº 21.268) pugnando pela possibilidade da celebração dos acordos, ao que anuiu a PGR (Inq. 4921, Peça nº 22.131).

Desta forma, no dia 22 de agosto, o relator proferiu Decisão (Inq. 4921, Peça nº 22.320) suspendendo o curso das ações penais derivados do Inq. 4921 pelo prazo de 120 dias para negociação entre a PGR e as defesas sobre a celebração do ANPP.

Todavia, **a suspensão do andamento das ações penais não impediu a manutenção das medidas cautelares diversas da prisão**. Desta forma, mesmo com os processos suspensos, as pessoas seguem com tornozeleiras eletrônicas e todas as demais medidas cautelares impostas.

Além disso, a proposta de Acordo de Não Persecução Penal oferecida pela PGR é **irrazoável, imponderada, punitivista**, e, portanto, incompatível com os princípios de justiça negocial e processo não estigmatizante, que o ANPP visa promover.

Além disso, as condições propostas são mais graves que qualquer pena a que os acusados possam, legalmente, serem submetidos, mesmo em caso de condenação, uma vez que, os réus, **mesmo sem haverem cometido qualquer crime**, passaram **meses na prisão** e seguem com **monitoramento eletrônico** e outras medidas cautelares até o dia de hoje.

Ressalte-se que a previsão da impossibilidade de punições piores das que o réu já vem sofrendo baseia-se nos termos da **lei, que vem sendo constantemente violada**, inclusive por esta PGR, nos procedimentos referentes aos casos de 08 e 09 de janeiro, **em conduta típica de estados totalitários**.

6.1. Das Cláusulas ofertadas pela PGR

Dentre as cláusulas constantes das minutas enviadas pela PGR estão:

- **Confessar os crimes** imputados;
- **Prestar serviços à comunidade**, pelo total de 300 Horas, por, no mínimo 5 e no máximo 10 meses;
- **Pagar prestação pecuniária**, em valores que variam de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Proibição de participação em redes sociais** abertas, durante a vigência do acordo;

- **Participação presencial em curso com temática sobre “Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado”,** com carga horária de 12 horas;
- **Cessar todas as práticas delitivas** objeto da ação penal em epígrafe;
- dentre outras.

Ademais, nas referidas minutas consta que:

- O presente acordo está restrito às consequências criminais do fato, não alcançando eventuais reflexos na esfera cível, administrativa e de improbidade administrativa;
- No caso de rescisão, a confissão constante da Cláusula Primeira deste acordo será utilizada como elemento informativo e poderá ser valorada pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

6.2. Da Possibilidade de negociação

Muito embora nas propostas realizadas pela PGR fique claro que os termos são inegociáveis, o Acordo de não Persecução Penal é instrumento de justiça negocial, no qual é possível a transação entre as partes das cláusulas do acordo. Caso contrário, tratar-se-ia de Contrato de Adesão.

6.3. Da contraproposta realizada à PGR

Considerando as cláusulas abusivas propostas pelo Ministério Público, realizamos contrapropostas aos acordos com o seguinte teor:

- **~~Cláusula Primeira—Confissão dos Fatos imputados.~~ EXCLUSÃO.**

A necessidade de confissão para celebração do ANPP é inconstitucional. A Constituição Federal assegura ao cidadão a garantia da não autoincriminação (artigo 5º, LXIII), consagrando o direito ao silêncio, princípio de igual forma estabelecido pelo artigo 8º, 2, g, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Há, portanto, colisão da norma jurídica do artigo 28-A do CPP, ao exigir a confissão do acusado para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, com os princípios

constitucionais da presunção de inocência e devido processo legal, situação jurídica que, inclusive, gerou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.304, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Além disso, há também proposta, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, sugerida pelos conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró que recomenda aos membros do MP dispensa da confissão formal e circunstanciada para a celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

Desta forma, propusemos que fosse excluído do acordo a necessidade da confissão dos crimes não praticados pelos réus.

- **~~3.1 – Prestação de serviços. EXCLUSÃO.~~**

Não há que se falar em prestação de serviços, uma vez que, os réus não cometeram crime algum que careça de reparação.

- **~~3.2 – Prestação Pecuniária. EXCLUSÃO.~~**

Não há que se falar em reparação, uma vez que, os réus em nada contribuíram para as depredações promovidas nos atos de 08 de janeiro.

- **~~3.3 – Proibição de participação em redes sociais abertas. EXCLUSÃO.~~**

A proibição de uso de redes sociais é medida cautelar que os réus vêm cumprindo desde quando saíram dos presídios. Não há mais razão da aplicação desta sanção, **que é típica de estados totalitários.**

- **~~3.4 – Participação presencial em curso com temática sobre “Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado”. EXCLUSÃO.~~**

Os réus não precisam ser “reeducados”, uma vez que não cometeram crime algum. Além disso, esta imposição é conduta **típica de estados totalitários.**

- ~~3.5 – Cessar~~ todas as práticas delitivas objeto da ação penal em epígrafe: **EXCLUSÃO.**

Esta cláusula deve ser excluída por inferência lógica, uma vez que, **não é possível cessar o que nunca foi iniciado pelos réus**, no caso, a prática delitiva.

- Por fim, pugnamos pela **inclusão da cláusula décima**, com o seguinte teor:

“O Estado brasileiro reconhece a ilegalidade da prisão, das medidas cautelares impostas, bem como de todas as nulidades, irregularidades processuais e violações de direitos humanos praticadas contra os réus, obrigando-se a indenizá-los por danos materiais e morais.”

Suspeitamos que a PGR não aceitará os termos que contrapropusemos.

7. DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS

Por conta da pressa em julgar (condenar?) os réus de 08 de janeiro, a Polícia Federal e o Ministério não realizaram investigações sérias o suficiente para apontar os verdadeiros autores dos delitos.

Com isso, haja vista a inexistência de provas, o Supremo Tribunal Federal encampou a tese dos delitos multitudinários, segundo a qual, o acusado pode ser condenado, ainda que não haja provas dele cometendo crimes, mas pelo fato de estar no mesmo local onde delitos forma cometidos.

Sobre o tema manifestou-se a PGR:

No presente caso, indene de dúvidas que os atos criminosos praticados no dia 8 de janeiro de 2023 se inserem na categoria jurídica dos chamados crimes multitudinários, verificada quando cada agente age por imitação ou sugestão, caracterizando-se o vínculo subjetivo entre os indivíduos.

A interpretação que o MP faz, na tentativa de imputar a todos os presentes a prática de crimes cometidas por alguns é inócua e inconstitucional.

A figura do “crime multitudinário” é inconstitucional, uma vez que **viola os princípios da reserva legal (art. 5º, inciso XXXIX, CF), da presunção de inocência (art. 5º, inc. LVII, CF), e da individualização da pena (art. 5º, inc. XLV, CF).**

Além disso, trata-se de **responsabilidade penal objetiva**, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, que adota o princípio da responsabilização penal subjetiva.

Se crimes foram praticados na praça dos 3 poderes em 08 de janeiro, não pode o simples fato de alguém estar nas proximidades aderir, por osmose, ao desiderato criminoso de outros. Tal situação é incabível juridicamente, pois não existe adesão “geográfica” à prática criminosa.

Pensem no seguinte exemplo: três pessoas entram juntas em um banco, todas com a intenção de sacar dinheiro (liame subjetivo). Todavia, ocorre uma discussão entre duas delas que começam a briga e promovem um quebra-quebra dentro da agência bancária. Nesse momento, já não há mais vínculo de conduta entre a primeira pessoa e os outros dois. Deveria o indivíduo que não se envolveu na briga ser punido como os causadores dos danos, pelo fato de haver chegado com eles e estar no mesmo local? De forma alguma.

Foi o que ocorreu no dia 08 de janeiro. Diversas pessoas foram à praça dos 3 poderes exercer sua liberdade de expressão e manifestar pacificamente. Se houve pessoas que promoveram depredações, que sejam identificadas e **punidas nos termos da lei**. Entretanto, não é aceitável que uns paguem pelos crimes de outros.

Todavia, para evitar que isso aconteça faz-se necessária a individualização das condutas, que perfeitamente possível, caso as autoridades públicas quisessem, uma vez que há provas sobradas de câmeras de segurança, **exceto aquelas que o Ministro da Justiça, Flávio Dino, deixou se perder.**

Ademais, é de conhecimento público as diversas imagens gravadas no dia das depredações onde inúmeras pessoas, presentes nos locais dos atos bradavam: “*Não quebra! Não quebra!*”.

Tal fato é corroborado pelo depoimento da testemunha de acusação (AP 1078, peça nº 68) Major Eduardo Natale (único agente do Gabinete de Segurança Institucional – GSI presente no Palácio do Planalto no momento das depredações), em que afirma:

- *Havia diversidade de condutas entre as pessoas presas.*
- *A maioria das pessoas que foram presas não estava depredando.*
- *A maioria das pessoas que foram presas ficaram surpresas com a conduta dos vândalos.*

No mesmo sentido é o depoimento das testemunhas de acusação que estavam no interior do Congresso Nacional no momento dos fatos, os policiais legislativos Gilvan Viana, Wallace França e Caio César (AP 1088, Peça nº 4), em que afirmam:

- *Parte dos manifestantes não participaram da invasão do edifício do parlamento, entretanto os manifestantes mais agressivos invadiram;*
- *Alguns manifestantes, ao entrarem no Senado Federal, estavam bastante violentos;*
- *Parte dos manifestantes não participaram da invasão do edifício do parlamento, entretanto os manifestantes mais agressivos invadiram e avançaram por dentro da Casa Legislativa;*
- *Deparou-se com cerca de 30 a 50 manifestantes naquele recinto (plenário do Senado), entre eles idosos e até uma criança.*

Além disso, nos julgamentos presenciais ocorridos em 13 e 14 de setembro, afirmou, no plenário da Suprema Corte, que foi uma minoria que praticou os atos de depredação no 08 de janeiro.⁹⁴

Por fim, o próprio Ministro Alexandre de Moraes, em entrevista, afirmou:

Esses crimes que têm condutas múltiplas, você precisa individualizar a conduta, ou seja, estava no local, tem que comprovar que estava no local, participou da depredação, e houve a depredação. Você não precisa dizer que riscou o quadro tal, o outro riscou o tal.⁹⁵

Assim verifica-se que o julgador elenca três requisitos para a condenação:

⁹⁴ <https://www.instagram.com/reel/CxMH3ijOfC2/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

⁹⁵ Revista Piauí. **Alexandre de Moraes e o calendário de julgamento do 8 de janeiro**. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/video/alexandre-de-moraes-e-o-calendario-de-julgamento-do-8-de-janeiro/>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

- 1) **Ter havido a depredação**, o que não se nega;
- 2) **Ter o acusado estado no local**, o que não se nega no caso de muitos, uma vez que vários acusados foram presos no interior dos palácios (embora haja pessoas presas há mais de 9 meses sob a acusação de executores do crime, e jamais colocaram os pés na praça dos 3 poderes ou em qualquer prédio público em 08 de janeiro); e
- 3) **Ter o acusado participado da depredação**, o que demandaria a individualização das condutas e comprovação da prática dos crimes imputados.

Todavia, apesar destas manifestações, em que o julgador reconhece a multiplicidade de desígnios e diz ser necessária a individualização de condutas, o que temos visto é uma série de condenações sem provas, com a agravante da pena em caso do cometimento do “crime de *live*”, no entendimento do relator, que tem endurecido, sem previsão legal, a pena caso o acusado tenha gravado algum vídeo no interior dos palácios.

Além disso, a causa de agir sob a influência de multidão é circunstância que atenua a pena, nos termos do art. 65, III, “e”, do Código Penal, e não pode ser utilizada para imputar crimes a quem não cometeu como tem feito o STF.

8. DOS CRIMES IMPOSSÍVEIS

Sobre os crimes impossíveis, versa o Código Penal:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

São diversos os fatos que levam qualquer pessoa, com o mínimo de razoabilidade, a concluir que a prática dos crimes de Golpe de Estado e Extinção Violenta do Estado Democrático de Direito era impossível, naquelas circunstâncias. Vejamos algumas delas:

- **É impossível o cometimento de um golpe de Estado sem armas.**

É fundamental que se registre: **nenhuma arma de fogo foi apreendida e nenhum tiro foi disparado durante as manifestações do 08 de janeiro**. Ao contrário, as poucas armas brancas (uma faca, três fogos de artifício e um punhado de bolas de gude) encontradas com

duas ou três pessoas, estão sendo utilizadas para agravar as penas dos milhares de investigados.



- **É impossível o cometimento de um golpe de Estado sem o apoio das forças armadas.**

As forças armadas brasileiras, em nenhum momento esboçaram qualquer manifestação no sentido de apoiar algum movimento golpista.

- **É impossível o cometimento de um golpe de Estado sem um líder.**

Os depoimentos das testemunhas de acusação e as demais provas dos autos demonstram que as pessoas que adentraram nos prédios públicos possuíam objetivos difusos. Alguns queriam depredar, outros orar, outros proteger-se das bombas lançadas pela polícia e outros ainda impediam os vândalos de promoverem as depredações. Desta forma, caso algum manifestante quisesse de fato tomar o poder, isso não seria possível, pois não haveria quem assumisse um eventual novo governo.

- **É impossível o cometimento de um golpe de Estado sem apoio institucional interno e externo.**

Não havia instituições da República brasileira (governos estaduais, imprensa, igreja, etc.) ou de Estados estrangeiros que dessem embasamento ou apoio a uma tentativa de Golpe de

Estado, ao contrário do que ocorreu em 1964, quando todas estas forças estavam alinhadas e trabalhando em conjunto.

Esse é o entendimento do **Dr. Ives Gandra Martins, maior constitucionalista do Brasil**⁹⁶:

No dia 8 de janeiro, estava o povo desarmado, já que não havia tanques, não havia revólveres, não havia espingardas. Então pergunto o seguinte: como se dá um golpe de Estado assim? Foi um movimento deflagrado quando eles perceberam que o Exército não iria se movimentar nunca.
[...]

Agora, eu estou convencido que nenhum grupo desarmado no mundo inteiro dá golpe de Estado, como já mencionei. E esses vídeos que estão sendo distribuídos agora mostram que todo mundo tinha conhecimento de que isso iria acontecer, e não tomaram providências. Pelo contrário, desguarneceram a proteção. O governo vai ter que se explicar na CPI.

Na mesma direção manifestou-se o **ex-presidente da República, Michel Temer**⁹⁷:

Se as Forças Armadas não quiserem, não há golpe no país. (...) Não é um grupo desavisado, que faz isso ou aquilo, que vai dar um golpe no país.

Esta também é a posição do **atual Ministro da Defesa, José Múcio**⁹⁸:

Eu não acredito que nós vamos encontrar o verdadeiro responsável. Não vamos porque ninguém mandou. Foram agricultores aqui do Centro-Oeste que financiaram, foram donos de ônibus (...). É por aí que nós vamos chegar a várias pessoas responsáveis sem ter assim um grande líder.

Na mesma linha são as palavras do ex-deputado Federal e **ex-Ministro de Estado do governo Lula, Miro Teixeira**⁹⁹:

Digamos que aquela balbúrdia se transformasse em golpe. Por absurdo, Lula seria retirado do poder, assim como [Geraldo] Alckmin, [Arthur] Lira, [Rodrigo] Pacheco, seus sucessores. **Veja como tenho razões para dizer que a democracia não esteve ameaçada:** precisaria de um passo seguinte, que é declarar a vacância da Presidência. Quem faria isso? Não há um nome.

⁹⁶ <https://www.conjur.com.br/2023-mai-03/entrevista-ives-gandra-silva-martins-advogado-professor>

⁹⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/conflito-entre-stf-e-congresso-e-inadequado-diz-temer-a-cnn/>

⁹⁸ <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-defesa-8-de-janeiro-nao-teve-grande-lider-cpmi-movimento-midiatico-nprp/>

⁹⁹ <https://www.poder360.com.br/governo/nao-houve-risco-de-golpe-no-8-de-janeiro-diz-miro-teixeira/>

Por fim, discorda da tese de tentativa de golpe de Estado o ex-presidente da Câmara dos Deputados e **ex-Ministro de Estado, inclusive da Defesa, nos governos Lula e Dilma, Aldo Rebelo¹⁰⁰**, pronunciando-se a respeito da celebração promovida pelo Governo Federal em parceria com o Supremo Tribunal Federal, para comemorar um ano do ocorrido no 08 de janeiro¹⁰¹:

Consideremos o episódio do 8 de janeiro sob os seus diferentes aspectos. Em primeiro lugar, foi uma violência e uma violação dos espaços de poder, tanto na Câmara dos Deputados, no Senado, no Palácio do Planalto e no Supremo Tribunal Federal. Uma presença de vândalos, badrneiros, e devem ser tratados com o Rigor da lei, ou seja, deve haver punição rigorosa para o tipo de crime que aconteceu no dia 8 de janeiro de 2023.

Porém, daí a considerar aqueles atos de desespero e de violência uma tentativa de golpe vai uma distância muito grande. Ou seja, qualificar aqueles acontecimentos de tentativa de golpe não passa de uma fantasia para legitimar o clima de polarização política ideológica e de disputa que já envolve o país há alguns anos. Nós sabemos que todo golpe exige requisitos que não estavam presentes no 8 de janeiro.

Comparemos, por exemplo, com o golpe de 64. Quais são os requisitos?

O apoio institucional. Em 64 havia o apoio dos principais governadores do Brasil. Do governador de São Paulo, do governador de Minas, do governador do Rio de Janeiro, do governador do Rio Grande do Sul.

Qual era o apoio institucional de governadores ao ato do 8 de janeiro?

Qual era o apoio da mídia? Os principais jornais, os mais importantes do Brasil, em 64, apoiaram o golpe. Qual era a mídia que apoiava o ato de golpe de 8 de janeiro?

Qual era o apoio internacional? o apoio diplomático? A Embaixada dos Estados Unidos foi mobilizada, os Estados Unidos emprestaram, inclusive, apoio militar em 64. Qual era a potência relevante? Qual era a diplomacia que estava apoiando o 8 de janeiro?

Qual era o apoio partidário? Quais partidos apoiavam os gestos e os atos de 8 de janeiro?

Qual era o apoio financeiro? Econômico? Em 64 os grandes grupos econômicos do Brasil e de São Paulo financiaram abertamente os

¹⁰⁰ <https://youtu.be/bBdWcL432oY?si=M6YK2Unf7wOwHabM>

¹⁰¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1k7pz3n12o>

acontecimentos de abril e fim de março de 64. Qual foi o apoio financeiro de grupos de multinacionais e bancos no 8 de janeiro?

Aliás, a igreja, a CNBB, a conferência nacional dos bispos do Brasil, lançou uma nota pedindo o golpe em 64 e apoiando o golpe quando ele aconteceu. **A igreja estava apoiando esse golpe ou essa tentativa de golpe de 8 de janeiro? Não!** Portanto, eu acho que é uma fantasia para legitimar um clima de disputa. Acho que é um desserviço que se presta ao país tratar esse acontecimento como uma tentativa de golpe.

Todos nós sabemos que o atual governo tem dificuldades no Congresso. **Que há uma aliança tácita entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal** para compensar as dificuldades do governo no Poder Legislativo onde ele não tem maioria, onde a base aliada é muito frágil.

E eu acho que esse gesto, esse ato, essa comemoração, esse museu que querem fazer é apenas para legitimar a polarização e desgastar uma instituição importante que são as forças armadas. Atribuir às Forças Armadas participação ou, no mínimo, omissão nessa tentativa de golpe, que para mim não aconteceu.

Eu vivi um episódio semelhante, **quando eu era presidente da Câmara: 600 manifestantes desesperados invadiram as dependências da Câmara, depredaram, quebraram, vi atingirem violentamente um servidor da câmara que foi para a UTI com um trauma no crânio.**

Isso tudo eu tratei como? Tratei como baderneiros. Dei voz de prisão a todos eles. Todos eles foram presos, conduzidos pela Polícia Militar de Brasília ao ginásio Nilson Nelson. **Mas eu não tratei aquilo como um uma tentativa de golpe nem contra a Câmara nem contra o país. Tratei como ato de violência, de baderna, como são atos de violência e de baderna aquilo que aconteceu no 8 de janeiro.**

[...]

O que passa da conta é, por exemplo, alguns qualificarem os integrantes daquele ato de 8 de janeiro como terroristas. Se essa jurisprudência é adotada no Brasil, e esse tipo de manifestação é tratada como ato de terrorismo, você vai ter muito terrorista para prender nas manifestações sociais. Qualquer manifestação de protesto que inclua algum ato de violência vai ser qualificada como terrorista. E você sabe que as coisas mudam no país, tem governo que acha que determinado ato é terrorista e quando muda o governo, a concepção muda também completamente. Já vai ser outro tipo de ato que vai ser qualificado como terrorista.

Portanto, não se pode brincar nem com esses conceitos e nem com a aplicação da lei, que mais uma vez eu digo: a baderna, a confusão, a violência, tudo isso tem que ser combatido com muito rigor. **Agora, aplicar conceitos como terrorista, como golpista, a esse tipo de ato,**

eu acho que é um exagero, que só se explica pelas dificuldades políticas que o governo enfrenta principalmente no Congresso, pela necessidade da Aliança de um Poder Executivo fragilizado que pouco governa o país.

Por quê? Porque o Supremo governa uma parte, o Supremo é hoje, na verdade, um ator e um protagonista, tanto para legislar, como para usufruir ou usurpar poderes do Executivo. As emendas foram confiscadas e hoje na verdade o Congresso não só fiscaliza, não só vota, como executa o orçamento. O governo perdeu também essa prerrogativa.

E talvez diante da fragilidade, da necessidade de uma aliança com o poder judiciário, com o Supremo, para se contrapor ao legislativo, o governo tenha que lançar mão desse tipo de fantasia e de efeméride que é o que aconteceu em relação ao primeiro aniversário do 8 de janeiro. (Grifos nossos).

Esta compreensão dos fatos é corroborada pelo depoimento das testemunhas de acusação. Observamos, por exemplo, que o **Major José Eduardo Natale**, testemunha de acusação, em depoimento constante da Ação Penal 1078 (Peça nº 68), prestado em audiência coletiva (AP's 1078, 1068, 1064, 1067, 1192, 1072) realizada em 27 de junho de 2023, afirma que:

- *No gabinete presidencial não reside o poder, logo, sua simples invasão não configuraria golpe de Estado.*
- *Nenhum dos manifestantes falou que “tomou o poder”.*
- *Os três poderes não funcionam no domingo.* Logo, um golpe de Estado seria um crime impossível.

Desta forma, resta claro que a prática dos crimes de Golpe de Estado e Extinção Violenta do Estado Democrático de Direito é **impossível, por absoluta impropriedade do objeto, nos termos do art. 17 do Código Penal.**

Por fim, a figura penal da Abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L, do CP) **não pode ser imputada mesmo em relação aos manifestantes que ingressaram nos palácios e promoveram os atos de vandalismo.**

Isto porque o núcleo do tipo penal exige dois tipos de conduta: uma tentada e outra consumada.

Assim, **para que haja a tentativa** da prática do crime (a abolição do Estado Democrático de Direito), **exige-se a consumação** de ações preliminares (impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais).

Portanto, considerando que os atos de vandalismo foram rápido e facilmente debelados pelas instituições de Estado, ainda que tais atores tivessem como objetivo a abolição violenta do Estado Democrático de Direito, sequer a tentativa teria ocorrido, uma vez que não houve impedimento ou restrição do exercício dos poderes constitucionais.

Além disso, a redação das elementares do tipo no gerúndio (impedindo ou restringindo) apontam que o impedimento ou a restrição devem ser duradouras. O que também não ocorreu.

9. DAS NOTIFICAÇÕES ÀS AUTORIDADES

9.1. Do conhecimento prévio dos fatos pelo Conselho Federal da OAB

Preliminarmente, importante destacar que o Conselho Federal da OAB foi devidamente cientificado desde o primeiro dia,¹⁰² das primeiras violações às prerrogativas dos advogados junto ao STF, tanto que reuniu com o Relator no dia 12 de janeiro em que foi prometido o acesso dos advogados aos autos.¹⁰³

9.2. Da Notificação à Ouvidoria do Conselho Federal da OAB

No dia 14 de fevereiro oficiamos à Ouvidoria do Conselho Federal da OAB sobre as violações que estão ocorrendo, protocolada sob o nº CF002227/2023.

9.3. Da Notificação à Procuradoria Nacional de Prerrogativas da OAB

No dia 07 de março estivemos na sede do Conselho Federal da OAB, onde expusemos os fatos e entregamos em mãos aos Presidentes Nacionais da Comissão de Prerrogativas e

¹⁰² <https://oabdf.org.br/noticias/cfoab-e-oab-df-debatem-a-defesa-das-perrogativas-de-advogados-dos-presos-em-atos-antidemocraticos/>

¹⁰³ <https://oabdf.org.br/noticias/advocacia-tera-acesso-aos-autos-dos-inqueritos-sobre-as-depredacoes/>

Valorização da Advocacia Dr. Ricardo Breier e Dra. Cristina Lourenço e à Dra. Priscilla Lisboa, procuradora institucional, relatório detalhado das violações¹⁰⁴.



No dia 22 de março oficiamos à Procuradoria Nacional de Prerrogativas da OAB sobre as violações que estão ocorrendo, protocolado sob o nº49.0000.2023.002685-1.

Em 11 de abril, foi lida uma carta aberta em frente ao Conselho Federal da OAB denunciando as violações de direitos que vêm ocorrendo¹⁰⁵:



¹⁰⁴ <https://www.instagram.com/p/Cpf2eeqpNJl/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

¹⁰⁵ <https://www.instagram.com/reel/Cs1CWvBNEfv/?igshid=MTd0dmNmczF4dHRmZQ==>

9.4. Das Notificações à Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF

No dia 01 de fevereiro oficiamos à Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF denunciando diversas situações de violações de direitos humanos ocorridas na Colmeia (PFDF):

No último domingo (29/01) fui informado por uma detenta que encontra-se lotada no Bloco 3, ala D, da PFDF de que as detentas estavam recebendo comida, muitas vezes, azeda.

Também me foi relatado que na referida ala encontram-se 142 detentas, sendo que as mesmas dispõem apenas de 2 chuveiros frios, sendo que 1 deles encontra-se com o ralo entupido.

No mesmo bloco existem apenas 3 vasos sanitários, sendo que nenhum deles possui descarga e dois deles encontram-se entupidos e por isso só podem urinar neles, ou seja, em apenas um deles é possível defecar.

Por fim, as 142 detentas utilizam apenas uma pia (estilo tanque) para lavar roupa, escovar os dentes, beber água e pegar água para "dar descarga" nos sanitários.

Me foi informado também que, devido a superlotação, havia detentas dormindo no chão e no corredor.

Ressalta-se que este relato foi corroborado por outra detenta em visita deste patrono no dia 31/01.

Soma-se a isto, os fatos narrados desde os primeiros dias de prisão das acusadas de participação nos atos do dia 08 de janeiro, de que as mesmas ficaram por dias privadas de roupas íntimas, absorventes e visitas de advogados, sendo que, até hoje não puderam ter contato com suas famílias.

Por estes motivos, pugna-se que haja uma vistoria URGENTE e SÉRIA sobre o que vem ocorrendo naquela casa penal, colocando-me à disposição para acompanhar eventuais visitas e colaborar para a elucidação e resolução destes fatos.

No dia 02 de fevereiro oficiamos à Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF denunciando diversas situações de violações de direitos humanos ocorridas na Papuda (CDP II):

Fui informado por detentos que encontram-se lotados no CDP II de que os mesmos estão recebendo comida, muitas vezes, azeda.

Quanto à água que bebem, vem da torneira sem qualquer tratamento e tão suja que os casos de diarreia são frequentes.

Quando os sanitários entopem os detentos precisam desentupir com as mãos pois não há descarga em alguns e nem baldes para jogar água.

Também me foi relatado que o tratamento de saúde está péssimo, medicamentos de uso contínuo não estão sendo entregues. Mas pior, no bloco 4 um dos detentos foi diagnosticado com uma doença sexualmente transmissível e exposto publicamente pelos policiais penais e pela profissional de saúde presente no momento.

Além disso, foi-me informado que alguns agentes penitenciários têm faltado com o mínimo de respeito e urbanidade em relação aos detentos, além do que muitos dos "kits cobal" entregue pelas famílias e advogados aos detentos não têm chegado aos mesmos.

Por fim, há celas superlotadas, houve casos em que apertaram 22 pessoas em uma cela para 10, e mesmo agora nas celas com mais de 10 pessoas, o "excesso" tem dormido no chão.

Soma-se a isto, os fatos narrados desde os primeiros dias de prisão dos acusados de participação nos atos do dia 08 de janeiro, de que os mesmos ficaram por dias privadas de roupas íntimas, itens de higiene pessoal e visitas de advogados, sendo que, até hoje não puderam ter contato com suas famílias.

Alguns deles estão ameaçando fazer greve de fome como forma de chamar a atenção das autoridades para sua situação.

Por estes motivos, pugna-se que haja uma vistoria URGENTE e SÉRIA sobre o que vem ocorrendo naquela casa penal, colocando-me à disposição para acompanhar eventuais visitas e colaborar para a elucidação e resolução destes fatos.

Como resposta, em ambos os casos, fomos informados que:

A Comissão de Direitos Humanos da OAB, por intermédio do GT denúncias sobre Maus Tratos e Tortura, informa que a pauta em questão é de competência da Comissão de Assuntos Penitenciários. Portanto, informa que os relatos devem ocorrer para a comissão indicada.

9.5. Da Notificação à Ouvidoria da OAB-DF

No dia 14 de fevereiro oficiamos à Ouvidoria da OAB-DF sobre as violações que estão ocorrendo. Como resposta recebemos a seguinte mensagem:

Portanto, para conhecimento de V. Sa., sua manifestação foi autuada sob o nº 07.0000.2023.003809-3 e encaminhada ao Coordenador do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF., para ciência e providências que acreditar serem pertinentes. A resposta de sua manifestação será enviada no seu E-mail. Continuamos a sua inteira disposição.

9.6. Da Notificação à Vara de Execuções Penais

No dia 16 de fevereiro oficiamos à Vara de Execuções Penais do TJDFT sobre as violações que estão ocorrendo e foi gerado um pedido de providências sob o nº 0401528-84.2023.8.07.0015, que está em tramitação no SEEU.

9.7. Da Notificação à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE-DF)

No dia 16 de fevereiro oficiamos à SEAPE-DF, através da direção do CDP-II e da PFDF, sobre as violações que estão ocorrendo. Fomos recebidos pelo secretário Wenderson Teles, que recebeu as demandas e deu os encaminhamentos, de forma que foi possível verificar sensível melhora em diversos pontos informados.

No dia 31-05-23 voltamos a oficial à SEAPE-DF sugerindo alguns pontos de melhoria no sistema penitenciário do DF e requerendo nova reunião com o secretário, que nos atendeu no dia 16-06-23 e deu encaminhamento às nossas solicitações.



9.8. Da Notificação à Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM)

No dia 16 de junho oficiamos à ABRACRIM, através do seu e-mail institucional, sobre as violações que estão ocorrendo. Também estivemos presentes no Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal (EBAC), ocorrido em Brasília-DF, onde entregamos em mãos versão deste relatório de violações ao Dr. Aury Lopes, Dra. Adriana D'Urso e Dr. Augusto Botelho (Secretário Nacional de Justiça), e Dr. Rafael Horn (Vice Presidente da OAB).



9.9. Da Notificação ao Governo do Distrito Federal (GDF)

No dia 16 de fevereiro oficiamos ao GDF, através da consultoria jurídica, sobre as violações que estão ocorrendo. Entretanto, até o momento não obtivemos resposta.

9.10. Da Notificação ao Governo Federal (Ministério dos Direitos Humanos)

No dia 28 de fevereiro oficiamos ao Ministério dos Direitos Humanos sobre as violações que estão ocorrendo, protocolado sob o nº 1650895.

Não obtivemos resposta sobre os encaminhamentos dados.

9.11. Da Notificação ao Poder Legislativo Federal

No dia 25 de abril, protocolamos uma petição assinada por cerca de 60 advogados denunciando as violações ocorridas. Esta ação levou à realização de uma **coletiva de imprensa** no dia 09 de maio.¹⁰⁶



Além disso, foram realizados no Congresso Nacional, diversos eventos e audiências públicas como:

¹⁰⁶ <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/advogados-e-parlamentares-reclamam-de-suposto-cerceamento-de-defesa-de-envolvidos-nos-atos-de-8-de-janeiro.html>

- **I Fórum sobre violações de direitos após o 08 de janeiro**, na biblioteca do Senado Federal, com a participação de familiares, advogados, juristas e parlamentares, promovido pela Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de janeiro (ASFV), no dia 05 de julho;¹⁰⁷



- **Audiência Pública, na Comissão de Segurança Pública do Senado Federal**, proposta pelo senador **Eduardo Girão (NOVO-CE)**, para “Debater a respeito das prisões realizadas em virtude dos atos do dia 08 de janeiro, bem como a violação às prerrogativas dos advogados que estão atuando nos casos supracitados.”, no dia 13 de julho;¹⁰⁸



¹⁰⁷ <https://youtube.com/live/75QYV8apzMQ?feature=share>

¹⁰⁸ <https://youtube.com/live/KoI24xdEnjA?feature=share>

- **Audiência Pública, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados**, proposta pelos deputados **Marcel van Hattem (NOVO-RS)**, **Sanderson (PL-RS)** e **Delegado Ramagem (PL-RJ)**, para debater a respeito das prisões ilegais de 8 de janeiro, no dia 03 de agosto;¹⁰⁹



- **II Fórum sobre violações de direitos após o 08 de janeiro**, na biblioteca do Senado Federal, com a participação de familiares, advogados, parlamentares e juristas como o **Dr. Sebastião Coelho** e **Dra. Ludmila Lins Grilo**, promovido pela Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de janeiro (ASFAV), no dia 30 de agosto;¹¹⁰



¹⁰⁹ <https://youtube.com/live/MP7i0FM3YJw?feature=share>

¹¹⁰ <https://youtube.com/live/75QYV8apzMQ?feature=share>

- **Audiência Pública, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados**, proposta pelo deputado **Delegado Ramagem (PL-RJ)**, para debater a respeito de “Violação a direitos humanos em decorrência de manifestações políticas”;¹¹¹



9.12. Das Notificações ao Supremo Tribunal Federal

A Corte Suprema está ciente de todos esses fatos, pois vimos expondo tudo isso nas defesas e atos processuais. Além disso, no dia 23 de maio tivemos reunião com o gabinete da então presidente, ministra Rosa Weber, onde informamos sobre as diversas irregularidades processuais que vinham ocorrendo. Ainda, no dia 22/06, em evento do CNJ entregamos versão deste relatório de violações, em mãos, para a ministra Rosa Weber.



¹¹¹ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69716>

9.13. Da Notificação ao embaixador do Brasil na ONU

No dia 21 de julho, os senadores **Eduardo Girão (NOVO-CE)**, **Magno Malta (PL-ES)** e **Carlos Portinho (PL-RJ)**, bem como o deputado **Marcel van Hattem (NOVO-RS)**, entregaram ao Dr. Sérgio Danese, embaixador brasileiro na ONU, em Nova Iorque - EUA, petição que colaboramos na elaboração, e que foi assinada por quase uma centena de parlamentares brasileiros.¹¹²



9.14. Das Denúncias Internacionais

9.14.1. Das denúncias na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA)

No início de outubro de 2023, a ASFVAV, em parceria com dezenas de advogados, protocolou quase uma centena de denúncias de violações de direitos humanos, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA), em relação aos réus do 08 de janeiro.¹¹³

No início de outubro de 2023, a ASFVAV, em parceria com dezenas de advogados, protocolou quase uma centena de denúncias de violações de direitos humanos, junto à

¹¹² <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/comitiva-parlamentar-chega-aos-eua-para-levar-a-onu-denuncia-de-abusos-nas-prisoas-do-8-1/>

¹¹³ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/advogados-de-reus-do-8-1-denunciam-a-oea-violacoes-de-direitos-e-erros-processuais/>

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA), em relação aos réus do 08 de janeiro.¹¹⁴

No dia 03 de novembro, um grupo de 12 advogados da ASFAV, esteve na sede da CIDH/OEA, em Washington – EUA, para informar, pessoalmente, das violações de direitos humanos que vêm sendo perpetradas contra cidadãos brasileiros, e cobrar providências em relação a estas situações.



Ainda nos Estados Unidos, os advogados da ASFAV desenvolveram as seguintes atividades:

9.14.2. Encontros pela Liberdade com a comunidade brasileira da Flórida¹¹⁵, Washington¹¹⁶ e Nova Iorque¹¹⁷.



¹¹⁴ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/advogados-de-reus-do-8-1-denunciam-a-oea-violacoes-de-direitos-e-erros-processuais/>

¹¹⁵ <https://www.instagram.com/p/Cy3vd-IL3vp/>

¹¹⁶ https://www.youtube.com/live/79yDgUZ9hTk?si=AscMoV27n_Fn1IhK

¹¹⁷ <https://www.youtube.com/live/19L1djt6QSM?si=he5CxC8j1KLRfPB>

9.14.3. Denúncia na American Bar Association (ABA), Ordem dos Advogados Americana;



9.14.4. Entrevistas com os jornalistas Gerson Gomes, Rodrigo Constantino e Paulo Figueiredo;¹¹⁸



Em março de 2024, representantes da ASFAV, estiveram mais uma vez nos Estados Unidos com um grupo de Parlamentares brasileiros, denunciando a ditadura judicial, a censura e os abusos no Brasil. Na oportunidade, foram realizadas as seguintes ações:

¹¹⁸ <https://www.youtube.com/live/2bVjw7XPhno?si=an7xhHHpY6cQa18>

9.14.5. Coletiva de Imprensa no Capitólio Americano



9.14.6. Reunião na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)/Organização dos Estados Americanos (OEA);



9.14.7. Reunião com a Alliance Defending Freedom (ADF), instituição que trabalha com a defesa das liberdades em todo o mundo;



9.14.8. Reunião com a CPAC, maior instituição de conservadores do mundo.



10. OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Através da Associação dos Familiares e vítimas de 08 de janeiro, que hoje conta com quase 300 famílias cadastradas, conseguimos desenvolver ainda uma série de ações em prol dos réus, familiares e advogados, como:

- **Apoio jurídico, psicológico, social e médico** aos associados;
- **Reuniões com autoridades, órgãos e instituições;**
- **Entrevistas** para diversos meios de comunicação;
- **Lives e participações** em vários eventos;
- **Apoio na saída da prisão** das pessoas que estavam presas em Brasília;
- **Convite para depor da CPMI** dos atos de 08 de janeiro¹¹⁹;
- Realização do evento **“Mesa redonda com os advogados dos presos de 08 de janeiro”**, no dia 11 de agosto;¹²⁰
- Realização do evento **“Debate sobre o Acordo de Não Persecução Penal”**, no dia 22 de agosto;¹²¹
- Pedido para ingresso como *amicus curiae*, no Habeas Corpus 185.913, que versa sobre o ANPP e tramita no Supremo Tribunal Federal;¹²²
- **Participação nos julgamentos presenciais** realizados no STF em 13 e 14 de setembro de 2023;



¹¹⁹ https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2606&aprc=false&prej_retir=false&susp=false

¹²⁰ <https://youtube.com/live/WEiAj2m4Ayk?feature=share>

¹²¹ <https://youtube.com/live/-zgKIkOKJnw?feature=share>

¹²² <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5917032>

- **Manifestação na Praça dos 3 Poderes** em homenagem ao Cleriston da Silva (Clezão), preso político, morto no presídio da Papuda;¹²³



- Participação da **manifestação na Av. Paulista**, em São Paulo, em 26 de novembro de 2023;¹²⁴



¹²³ <https://www.instagram.com/p/C0jfry7uGF4/>

¹²⁴ <https://www.instagram.com/p/C0IQ4k2Jp9s/>

- Participação em **Audiência Pública na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados**, promovida pelos deputados Nikolas Ferreira e Bia Kicis, no dia 06 de dezembro de 2023;¹²⁵



- Participação da **manifestação na Esplanada dos Ministérios**, em Brasília, em 10 de dezembro de 2023;¹²⁶



¹²⁵ https://www.youtube.com/live/OQTscXcYCOI?si=eGCe_81Su4OvzVOw

¹²⁶ <https://www.instagram.com/p/C0rxkwTPfrS/>

- Realização da **Super Live da Verdade**, em 07 de janeiro de 2024;¹²⁷



- Participação da **manifestação na Av. Paulista**, em São Paulo, em 25 de fevereiro de 2024;¹²⁸



¹²⁷ <https://www.youtube.com/live/kRh03WINGZs?si=P005QuGgC-hmkoFq>

¹²⁸ <https://www.instagram.com/p/COIQ4k2Jp9s/>

- Participação no **Fórum da Liberdade**, em Porto Alegre - RS, em Abril de 2024;



- Participação em **Audiência Pública no Senado**, promovida pelo Senador Magno Malta, para tratar sobre a censura no Brasil, no dia 11 de abril de 2024;¹²⁹



- Além das outras ações já expostas anteriormente neste relatório.

¹²⁹ <https://youtu.be/BCLVYxg13So?si=53JyZ1PKIIY5uIPV>

11. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto requer-se, das instituições da República, ou de organismos internacionais, a tomada urgente e enérgica de providências no tocante a assegurar os direitos humanos dos acusados, bem como as prerrogativas dos advogados, expondo o ocorrido e cobrando das autoridades envolvidas a obediências às garantias constitucionais e legais dos advogados e seus constituintes, bem como a responsabilização dos violadores de direitos.

Brasília - DF, 15 de abril de 2024.

EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA¹³⁰
OAB/DF n° 73.589

GABRIELA RITTER¹³¹
Presidente da Associação de familiares e vítimas de 08 de janeiro – ASFAV

CAROLINA SIEBRA¹³²
OAB/DF n° 67.775

Acesse este relatório e os anexos através deste QR Code:



¹³⁰ Fone: (61) 99630-3131. E-mail: contatoezequielsilveira@hotmail.com

¹³¹ Fone: (55) 99977-3545. E-mail: contatoasfav@gmail.com

¹³² Fone: (85) 99611-1653. E-mail: carolina.siebra@hotmail.com